



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2919—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	86
1ª CÂMARA CÍVEL	88
2ª CÂMARA CÍVEL	89
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	89
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	90
1ª TURMA RECURSAL.....	95
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	97
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	97
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	138

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 08/2012

Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011, que institui e regulamenta o Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CEI, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a norma a fim de trazê-la à realidade administrativo-pedagógica do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CEI;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011, nas partes que especifica:

“**Art.1º** Fica instituído o Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CEI, com o objetivo principal de proporcionar, de acordo com sua capacidade física, atendimento aos filhos e netos dos magistrados e servidores, nas faixas etárias dispostas no art. 2º desta Resolução, observando, acompanhando e favorecendo o desenvolvimento biopsicossocial e intelectual das crianças.

Parágrafo único. Poderá ser atendido irmão ou sobrinho de servidor em caso de disponibilidade de vagas, desde que comprovada a dependência econômica.

Art.2º.....

I – desenvolver a criança de maneira integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, completando a ação familiar, nas modalidades:

a) maternal, para crianças de dois até três anos de idade;

b) pré-escola, para as crianças de quatro a seis anos de idade;

c) brinquedoteca, para crianças de:

1. três a cinco anos de idade, no CEI;

2. dois a 10 anos de idade, no Fórum da Comarca de Palmas;

Parágrafo único. A fim de manter a modalidade brinquedoteca mencionada na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo, o CEI deverá disponibilizar espaço provido com jogos e brinquedos educativos de modo a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar e desenvolver a criatividade.

Art. 5º

I – um Diretor, um Secretário Escolar e um Assistente Administrativo;
II – equipe pedagógica composta por um Coordenador Pedagógico, cinco Professores de Educação Infantil, um Professor de Música, um Professor de Expressão Corporal e Educação Física, um Professor de Inglês, três Dinamizadores/Brinquedistas e oito Professores Auxiliares.
III – outros profissionais necessários ao desenvolvimento das demais atividades administrativas (cozinheira, nutricionista, auxiliar de serviços gerais, porteiro e outros).

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o inciso V do art. 2º da Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador **MOURA FILHO**

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Desembargador **BERNARDINO LUZ**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Forense

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Marcelo Eliseu Rostrolla

Vara: Criminal

Comarca: Almas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------

Ações Penais	398	0	9	389	53%	Processos Concluídos	34	Despachos	34
Incidentes	82	0	5	77	11%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	150	0	33	117	16%	Processos Com Vista ao MP	75	Decisões	1
Execução Criminal	40	0	1	39	5%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	83	0	5	78	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	25	7	0	32	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	778	7	53	732	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	589	4	0	593	48%	Processos Concluídos	138	Despachos	277
Vara Família e Sucessões	341	3	0	344	28%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
Vara Infância e Juventude	66	0	0	66	5%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	3
Juizado Especial Cível	151	0	0	151	12%	Processos Com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	75	0	0	75	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1222	7	0	1229	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	21	2	0	23	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	21	2	0	23	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral

Total Geral	2021	16	53	1984					
--------------------	-------------	-----------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques

Vara: Criminal

Comarca: Alvorada

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	498	1	9	490	59%	Processos Concluídos	0	Despachos	70
Incidentes	24	2	3	23	3%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	142	9	4	147	18%	Processos Com Vista ao MP	149	Decisões	14
Execução Criminal	42	0	1	41	5%	Processos com Vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	111	4	3	112	13%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	5	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	18	9	4	23	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	835	25	24	836	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1280	11	65	1226	85%	Processos Concluídos	249	Despachos	246

Vara Família e Sucessões	138	5	4	139	10%	Processos a Serem Concluídos	328	Sentenças	95
Vara Infância e Juventude	47	1	5	43	3%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	26
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	100
Precatórias	35	16	10	41	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	63
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
TOTAL	1500	33	84	1449	100%			Tribunal de Justiça	4

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	17	3	0	20	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	9	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	2
Total	17	3	0	20	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2352	61	108	2305					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Carlos Roberto de Sousa Dutra

Vara: Criminal

Comarca: Ananás

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	244	0	3	241	31%	Processos Concluídos	12	Despachos	23
Incidentes	99	4	32	71	9%	Processos a Serem Concluídos	52	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	121	1	0	122	16%	Processos Com Vista ao MP	119	Decisões	13
Execução Criminal	63	4	6	61	8%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	34
Inquérito(S/ Denúncia)	205	3	0	208	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	45	0	0	45	6%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
Precatórias	40	7	15	32	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	24	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	3		
Total	817	19	56	780	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	917	20	7	930	64%	Processos Concluídos	0	Despachos	75
Vara Família e Sucessões	326	23	14	335	23%	Processos a Serem Concluídos	929	Sentenças	34
Vara Infância e Juventude	52	3	2	53	4%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	22
Juizado Especial Cível	78	1	3	76	5%	Processos Com Vista às Partes	101	Audiências Designadas	7
Precatórias	47	17	13	51	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1420	64	39	1445	100%			Tribunal de Justiça	2

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	8	0	0	8	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0

Total	8	0	0	8	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2245	83	95	2233					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): William Tríglio da Silva
 Vara: Criminal
 Comarca: Araguacema
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	223	55	0	278	29%	Processos Concluídos	87	Despachos	50
Incidentes	27	4	0	31	3%	Processos a Serem Concluídos	405	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	255	16	0	271	29%	Processos Com Vista ao MP	64	Decisões	43
Execução Criminal	8	0	0	8	1%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	22
Inquérito(S)/ Denúncia)	296	1	39	258	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	48	4	0	52	5%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	49	6	4	51	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	906	86	43	949	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1103	15	0	1118	60%	Processos Concluídos	169	Despachos	64
Vara Família e Sucessões	461	1	0	462	25%	Processos a Serem Concluídos	568	Sentenças	22
Vara Infância e Juventude	78	4	0	82	4%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	1
Juizado Especial Cível	133	0	0	133	7%	Processos Com Vista às Partes	306	Audiências Designadas	53
Precatórias	60	7	1	66	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	45
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1835	27	1	1861	100%			Tribunal de Justiça	1

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	9	0	0	9	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	2750	113	44	2819					
--------------------	-------------	------------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Nelson Rodrigues da Silva
 Vara: Criminal
 Comarca: Araguaçu
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	235	0	3	232	48%	Processos Concluídos	33	Despachos	45
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	105	3	5	103	21%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	12
Execução Criminal	34	2	6	30	6%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	16
Inquérito(S)/ Denúncia)	65	2	1	66	14%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	8	0	0	8	2%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	11

Precatórias	47	4	2	49	10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	9		
Total	494	11	17	488	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1407	18	0	1425	75%	Processos Conclusos	225	Despachos	254
Vara Família e Sucessões	259	7	0	266	14%	Processos a Serem Conclusos	87	Sentenças	65
Vara Infância e Juventude	14	0	0	14	1%	Processos Com Vista ao MP	46	Decisões	44
Juizado Especial Cível	28	2	0	30	2%	Processos Com Vista às Partes	122	Audiências Designadas	64
Precatórias	160	8	11	157	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	64
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	16	Remessa	
TOTAL	1868	35	11	1892	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	6	8	2	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	2
Total	4	6	8	2	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	2366	52	36	2382					
--------------------	-------------	-----------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Rosemilto Alves de Oliveira

Vara: Criminal

Comarca: Arapoema

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	406	1	14	393	62%	Processos Conclusos	66	Despachos	35
Incidentes	46	2	3	45	7%	Processos a Serem Conclusos	62	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	58	5	8	55	9%	Processos Com Vista ao MP	59	Decisões	5
Execução Criminal	44	3	3	44	7%	Processos com Vista às Partes	13	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	70	2	0	72	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	19	7	6	20	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	35		
Total	643	20	34	629	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	911	15	9	917	58%	Processos Conclusos	37	Despachos	52
Vara Família e Sucessões	471	18	23	466	29%	Processos a Serem Conclusos	369	Sentenças	32
Vara Infância e Juventude	56	3	0	59	4%	Processos Com Vista ao MP	97	Decisões	7
Juizado Especial Cível	164	4	31	137	9%	Processos Com Vista às Partes	88	Audiências Designadas	25
Precatórias	18	8	11	15	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	23
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Conclusos para Sentença	3	Remessa	

TOTAL	1620	48	74	1594	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	21	0	2	19	100%	Processos Concluídos	8	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	21	0	2	19	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2284	68	110	2242					

Referente ao mês de Junho de 2012
 Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Jefferson David Asevedo Ramos
Vara: Criminal
Comarca: Augustinópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	692	7	0	699	21%	Processos Concluídos	476	Despachos	41
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	313	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	1242	9	0	1251	38%	Processos Com Vista ao MP	902	Decisões	51
Execução Criminal	109	0	0	109	3%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	7
Inquirito(S)/ Denúncia)	769	8	7	770	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	418	4	0	422	13%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	52	5	30	27	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	84	Remessa	
						Réus Presos	72	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	37		
Total	3287	33	37	3283	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1342	31	19	1354	36%	Processos Concluídos	60	Despachos	84
Vara Família e Sucessões	1146	71	0	1217	32%	Processos a Serem Concluídos	1688	Sentenças	17
Vara Infância e Juventude	555	18	0	573	15%	Processos Com Vista ao MP	167	Decisões	24
Juizado Especial Cível	621	6	5	622	16%	Processos Com Vista às Partes	74	Audiências Designadas	81
Precatórias	35	7	14	28	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	53
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	3699	133	38	3794	100%			Tribunal de Justiça	1

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	1	0	0	1	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	1	0	0	1	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	6987	166	75	7078					

Referente ao mês de Junho de 2012
 Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Gerson Fernandes Azevedo
Vara: Criminal
Comarca: Aurora do Tocantins

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	182	13	0	195	20%	Processos Concluídos	9	Despachos	2
Incidentes	28	2	0	30	3%	Processos a Serem Concluídos	162	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	307	5	0	312	33%	Processos Com Vista ao MP	401	Decisões	5
Execução Criminal	28	0	0	28	3%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	10
Inquérito(S)/ Denúncia)	330	2	0	332	35%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	11	4	0	15	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	44	3	0	47	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	930	29	0	959	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	558	13	1	570	55%	Processos Concluídos	60	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	267	8	0	275	26%	Processos a Serem Concluídos	649	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	117	3	0	120	12%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	0
Juizado Especial Cível	19	0	0	19	2%	Processos Com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	0
Precatórias	58	7	6	59	12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	
TOTAL	1019	31	7	1043	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	29	1	0	30	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	8	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	29	1	0	30	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	1978	61	7	2032					
--------------------	-------------	-----------	----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012
 Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Herisberto e Silva Furtado Caldas
Vara: Criminal
 Comarca: Axixá do Tocantins
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	259	31	0	290	48%	Processos Concluídos	92	Despachos	92
Incidentes	17	0	0	17	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	6	0	0	6	1%	Processos Com Vista ao MP	45	Decisões	5
Execução Criminal	21	0	0	21	3%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	266	22	42	246	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	28	2	1	29	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	49	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	597	55	43	609	100%				

Vara: Cível									
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	689	9	0	698	36%	Processos Concluídos	76	Despachos	164
Vara Família e Sucessões	378	8	0	386	20%	Processos a Serem Concluídos	122	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	279	2	0	281	15%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	4
Juizado Especial Cível	494	10	0	504	26%	Processos Com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	7
Precatórias	55	0	0	55	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
TOTAL	1895	29	0	1924	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	22	0	21	1	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	22	0	21	1	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	2514	84	64	2534					
--------------------	-------------	-----------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância
 Juiz(a): Marcelo Laurito Paro
 Vara: Criminal
 Comarca: Colméia
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	739	2	0	741	38%	Processos Concluídos	91	Despachos	62
Incidentes	144	108	0	252	13%	Processos a Serem Concluídos	617	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	588	5	145	448	23%	Processos Com Vista ao MP	183	Decisões	4
Execução Criminal	53	0	0	53	3%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	403	11	2	412	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	22	0	0	22	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	43	9	17	35	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	88	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	24		
Total	1992	135	164	1963	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2323	67	188	2202	70%	Processos Concluídos	95	Despachos	178
Vara Família e Sucessões	769	58	24	803	25%	Processos a Serem Concluídos	2268	Sentenças	12
Vara Infância e Juventude	84	18	6	96	3%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	20
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	40	Audiências Designadas	0
Precatórias	46	22	9	59	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	3222	165	227	3160	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	29	1	1	29	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	29
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	14	Decisões	2

						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	29	1	1	29	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	5243	301	392	5152					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Renata do Nascimento e Silva

Vara: Criminal

Comarca: Cristalândia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	539	2	2	539	47%	Processos Conclusos	125	Despachos	119
Incidentes	80	9	8	81	7%	Processos a Serem Conclusos	10	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	284	14	0	298	26%	Processos Com Vista ao MP	232	Decisões	108
Execução Criminal	53	4	0	57	5%	Processos com Vista às Partes	54	Audiências Designadas	80
Inquérito(S)/ Denúncia)	138	9	7	140	12%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	72
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	37	6	13	30	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	41	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	1		
Total	1131	44	30	1145	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1411	56	32	1435	71%	Processos Conclusos	335	Despachos	121
Vara Família e Sucessões	405	10	1	414	21%	Processos a Serem Conclusos	22	Sentenças	40
Vara Infância e Juventude	86	8	0	94	5%	Processos Com Vista ao MP	103	Decisões	83
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	176	Audiências Designadas	3
Precatórias	70	7	13	64	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	34
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	69	Remessa	
TOTAL	1972	81	46	2007	100%			Tribunal de Justiça	5

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	33	27	11	49	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	204
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	8
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	33	27	11	49	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3136	152	87	3201					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Wellington Magalhães

Vara: Criminal

Comarca: Figueirópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	87	5	2	90	31%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	21	0	0	21	7%	Processos a Serem Conclusos	56	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	57	3	2	58	20%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	0
Execução Criminal	30	1	0	31	11%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0

Inquérito(S/ Denúncia)	60	3	5	58	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	8	0	0	8	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	18	10	5	23	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	1		
Total	281	22	14	289	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	700	2	0	702	61%	Processos Conclusos	32	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	272	4	6	270	23%	Processos a Serem Conclusos	337	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	44	2	0	46	4%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	0
Juizado Especial Cível	65	1	0	66	6%	Processos Com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	0
Precatórias	60	7	0	67	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1141	16	6	1151	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	117	0	0	117	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	117	0	0	117	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1539	38	20	1557					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Fabiano Ribeiro

Vara: Criminal

Comarca: Filadélfia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	268	0	0	268	37%	Processos Conclusos	92	Despachos	52
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Conclusos	48	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	193	0	0	193	27%	Processos Com Vista ao MP	45	Decisões	12
Execução Criminal	42	0	0	42	6%	Processos com Vista às Partes	49	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	177	0	0	177	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	3	0	0	3	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	34	0	0	34	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	65	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	22		
Total	722	0	0	722	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1522	20	0	1542	55%	Processos Conclusos	308	Despachos	183
Vara Família e Sucessões	363	21	1	383	14%	Processos a Serem Conclusos	203	Sentenças	24
Vara Infância e Juventude	169	6	0	175	6%	Processos Com Vista ao MP	66	Decisões	59
Juizado Especial Cível	530	0	0	530	19%	Processos Com Vista às Partes	628	Audiências Designadas	0
Precatórias	167	9	9	167	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2

						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2751	56	10	2797	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	30	4	2	32	100%	Processos Conclusos	17	Despachos	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	17	Audiências Realizadas	0
Total	30	4	2	32	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3503	60	12	3551					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Luciano Rostirolla

Vara: Criminal

Comarca: Formoso do Araguaia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	722	8	50	680	41%	Processos Conclusos	91	Despachos	22
Incidentes	261	4	14	251	15%	Processos a Serem Conclusos	36	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	402	8	28	382	23%	Processos Com Vista ao MP	524	Decisões	7
Execução Criminal	93	3	9	87	5%	Processos com Vista às Partes	91	Audiências Designadas	28
Inquérito(S)/ Denúncia	187	7	11	183	11%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	56
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	61	11	2	70	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
Total	1737	41	114	1664	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2932	35	100	2867	75%	Processos Conclusos	450	Despachos	138
Vara Família e Sucessões	836	36	23	849	22%	Processos a Serem Conclusos	184	Sentenças	117
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	220	Decisões	25
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	160	Audiências Designadas	58
Precatórias	97	19	15	101	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	82
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	19
						Autos Conclusos para Sentença	109	Remessa	
TOTAL	3865	90	138	3817	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	24	0	0	24	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	26
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	15
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	24	0	0	24	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	5626	131	252	5505					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): José Eustáquio de Melo Júnior Vara: Criminal Comarca: Goiatins Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	304	8	0	312	41%	Processos Concluídos	88	Despachos	258
Incidentes	7	0	0	7	1%	Processos a Serem Concluídos	236	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	226	7	22	211	28%	Processos Com Vista ao MP	196	Decisões	14
Execução Criminal	43	0	0	43	6%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	204	3	54	153	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	30	4	3	31	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	814	22	79	757	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1610	15	13	1612	62%	Processos Concluídos	267	Despachos	392
Vara Família e Sucessões	396	0	1	395	15%	Processos a Serem Concluídos	701	Sentenças	39
Vara Infância e Juventude	70	0	0	70	3%	Processos Com Vista ao MP	98	Decisões	7
Juizado Especial Cível	280	205	56	429	16%	Processos Com Vista às Partes	34	Audiências Designadas	17
Precatórias	101	5	0	106	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14
						Réus Presos	103	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	58	Remessa	
TOTAL	2457	225	70	2612	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	172	0	0	172	100%	Processos Concluídos	25	Despachos	35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	25	Audiências Realizadas	0
Total	172	0	0	172	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3443	247	149	3541					

Referente ao mês de Junho de 2012 Comarca de: 1ª Entrância Juiz(a): Ana Paula Araújo Toríbio Vara: Criminal Comarca: Itacajá Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	135	3	24	114	41%	Processos Concluídos	35	Despachos	11
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	209	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	49	4	5	48	17%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	2
Execução Criminal	42	2	1	43	16%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	38	3	5	36	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	11	0	1	10	4%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	25	2	3	24	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	301	14	39	276	100%				

Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	888	3	0	891	55%	Processos Concluídos	67	Despachos	53
Vara Família e Sucessões	502	5	0	507	31%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5
Vara Infância e Juventude	41	0	0	41	3%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	5
Juizado Especial Cível	144	0	0	144	9%	Processos Com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	5
Precatórias	28	10	2	36	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1603	18	2	1619	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	5	7	7	5	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	5	7	7	5	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1909	39	48	1900					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Baldur Rocha Giovannini

Vara: Criminal

Comarca: Itaguatins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	207	4	0	211	32%	Processos Concluídos	151	Despachos	37
Incidentes	37	2	7	32	5%	Processos a Serem Concluídos	41	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	107	4	4	107	16%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	12
Execução Criminal	16	0	0	16	2%	Processos com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia)	194	0	4	190	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	1	0	1	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	98	4	5	97	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	660	14	21	653	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	382	6	4	384	32%	Processos Concluídos	22	Despachos	22
Vara Família e Sucessões	586	8	0	594	49%	Processos a Serem Concluídos	215	Sentenças	9
Vara Infância e Juventude	55	0	0	55	5%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	9
Juizado Especial Cível	170	1	8	163	13%	Processos Com Vista às Partes	76	Audiências Designadas	38
Precatórias	30	5	21	14	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	12	Remessa	
TOTAL	1223	20	33	1210	100%			Tribunal de Justiça	7
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	12	3	22	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0

Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	7	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	12	3	22	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1896	46	57	1885					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Cledson José Dias Nunes

Vara: Criminal

Comarca: Miranorte

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	682	13	0	695	59%	Processos Concluídos	79	Despachos	103
Incidentes	45	4	4	45	4%	Processos a Serem Concluídos	85	Sentenças	67
TCOs (Lei 9.099/95)	169	6	1	174	15%	Processos Com Vista ao MP	31	Decisões	29
Execução Criminal	95	0	0	95	8%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	79
Inquérito(S/ Denúncia)	147	11	5	153	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	79
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	9	6	18	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa	
						Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	0		
Total	1153	43	16	1180	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1372	26	0	1398	60%	Processos Concluídos	56	Despachos	242
Vara Família e Sucessões	498	16	0	514	22%	Processos a Serem Concluídos	778	Sentenças	197
Vara Infância e Juventude	185	4	0	189	8%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	109
Juizado Especial Cível	158	35	0	193	8%	Processos Com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	114
Precatórias	31	23	21	33	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	114
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2244	104	21	2327	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	4	0	0	4	100%	Processos Concluídos	4	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	0	0	4	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	3401	147	37	3511					
--------------------	-------------	------------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Edssandra Barbosa da Silva

Vara: Criminal

Comarca: Natividade

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	371	24	16	379	40%	Processos Concluídos	120	Despachos	29
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	102	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	125	10	1	134	14%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	5

Execução Criminal	107	3	2	108	11%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	292	0	14	278	29%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	36	8	2	42	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	15		
Total	933	45	35	943	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1466	20	101	1385	67%	Processos Conclusos	1396	Despachos	96
Vara Família e Sucessões	477	17	28	466	22%	Processos a Serem Conclusos	210	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	56	1	0	57	3%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	19
Juizado Especial Cível	102	2	8	96	5%	Processos Com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	46
Precatórias	78	8	10	76	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	23
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	23
						Autos Conclusos para Sentença	179	Remessa	
TOTAL	2179	48	147	2080	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	39	5	6	38	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	26
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	24	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	39	5	6	38	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral

Total Geral	3151	98	188	3061					
--------------------	-------------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Aline Marinho Bailao
 Vara: Criminal
 Comarca: Novo Acordo
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	228	3	2	229	45%	Processos Conclusos	2	Despachos	2
Incidentes	3	0	0	3	1%	Processos a Serem Conclusos	32	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	146	13	0	159	31%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	2
Execução Criminal	22	2	0	24	5%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	92	0	1	91	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	14	0	6	8	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	19		
Total	505	18	9	514	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	794	14	31	777	64%	Processos Conclusos	22	Despachos	18
Vara Família e Sucessões	248	2	22	228	19%	Processos a Serem Conclusos	70	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	48	0	0	48	4%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	3
Juizado Especial Cível	148	10	42	116	9%	Processos Com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	0

Precatórias	74	3	24	53	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1312	29	119	1222	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	63	28	32	59	100%	Processos Conclusos	22	Despachos	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	4	Decisões	8
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	63	28	32	59	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1880	75	160	1795					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Manuel de Faria Reis Neto

Vara: Criminal

Comarca: Palmeiropolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	235	9	0	244	53%	Processos Conclusos	42	Despachos	7
Incidentes	16	0	0	16	3%	Processos a Serem Conclusos	57	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	54	6	0	60	13%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	11
Execução Criminal	81	3	0	84	18%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	40	4	11	33	7%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	19	7	27	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	5
						Autos Conclusos para	0		
Total	441	41	18	464	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1055	7	32	1030	63%	Processos Conclusos	51	Despachos	67
Vara Família e Sucessões	325	9	0	334	21%	Processos a Serem Conclusos	333	Sentenças	168
Vara Infância e Juventude	40	2	0	42	3%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	22
Juizado Especial Cível	168	6	0	174	11%	Processos Com Vista às Partes	37	Audiências Designadas	177
Precatórias	45	7	9	43	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	160
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Conclusos para Sentença	28	Remessa	
TOTAL	1633	31	41	1623	100%			Tribunal de Justiça	6

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	1	0	5	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	1	0	5	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2078	73	59	2092					

Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 2ª Entrância									
Juiz(a): Márcio Soares da Cunha									
Vara: Criminal									
Comarca: Paraná									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	86	0	0	86	29%	Processos Concluídos	101	Despachos	94
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	42
TCOs (Lei 9.099/95)	87	11	0	98	34%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	22
Execução Criminal	59	5	0	64	22%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	16	1	5	12	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	13	3	0	16	5%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	13	1	0	14	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	276	21	5	292	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	646	19	11	654	69%	Processos Concluídos	243	Despachos	71
Vara Família e Sucessões	169	13	7	175	18%	Processos a Serem Concluídos	290	Sentenças	52
Vara Infância e Juventude	21	2	0	23	2%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	20
Juizado Especial Cível	63	1	4	60	6%	Processos Com Vista às Partes	24	Audiências Designadas	21
Precatórias	35	8	6	37	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	934	43	28	949	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	63	3	2	64	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	50
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	13	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	3
Total	63	3	2	64	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	1273	67	35	1305					

Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 2ª Entrância									
Juiz(a): Cibele Maria Bellezzia									
Vara: Criminal									
Comarca: Peixe									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	680	8	0	688	50%	Processos Concluídos	28	Despachos	37
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	64	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	254	10	0	264	19%	Processos Com Vista ao MP	79	Decisões	2
Execução Criminal	89	6	1	94	7%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	69
Inquérito(S/ Denúncia)	207	7	4	210	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	63
Outros Feitos	70	1	0	71	5%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	48	8	6	50	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para	4		

Total	1348	40	11	1377	100%				
Vara: Cível									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1345	18	6	1357	76%	Processos Concluídos	452	Despachos	120
Vara Família e Sucessões	294	8	82	220	12%	Processos a Serem Concluídos	390	Sentenças	240
Vara Infância e Juventude	100	1	54	47	3%	Processos Com Vista ao MP	27	Decisões	8
Juizado Especial Cível	66	3	1	68	4%	Processos Com Vista às Partes	105	Audiências Designadas	19
Precatórias	93	14	12	95	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	20
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	254	Remessa	
TOTAL	1898	44	155	1787	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	12	0	0	12	100%	Processos Concluídos	11	Despachos	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	12	0	0	12	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	3258	84	166	3176					

Referente ao mês de Junho de 2012Comarca de: 1ª Entrância
Juiz(a): Déborah Wajngarten**Vara: Criminal****Comarca: Pium**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	175	4	1	178	64%	Processos Concluídos	134	Despachos	159
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	41	4	1	44	16%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	4
Execução Criminal	30	0	0	30	11%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	1	4	0	5	2%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	2	5	1	6	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	14	4	2	16	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	263	21	5	279	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	328	6	7	327	53%	Processos Concluídos	74	Despachos	48
Vara Família e Sucessões	145	18	9	154	25%	Processos a Serem Concluídos	125	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	47	6	2	51	8%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	11
Juizado Especial Cível	63	4	8	59	10%	Processos Com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	18
Precatórias	26	7	4	29	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa	
TOTAL	609	41	30	620	100%			Tribunal de Justiça	0
Diretoria									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Diretoria do Foro	5	2	0	7	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	5	2	0	7	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	877	64	35	906					

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jordan Jardim

Vara: Criminal

Comarca: Ponte Alta do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	195	14	0	209	59%	Processos Concluídos	94	Despachos	57
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	41	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	65	10	0	75	21%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	8
Execução Criminal	37	0	0	37	10%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia)	16	5	7	14	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	21	4	5	20	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
Total	336	33	12	357	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	561	8	3	566	59%	Processos Concluídos	161	Despachos	75
Vara Família e Sucessões	178	0	0	178	19%	Processos a Serem Concluídos	319	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	50	3	0	53	6%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	17
Juizado Especial Cível	84	4	0	88	9%	Processos Com Vista às Partes	58	Audiências Designadas	1
Precatórias	68	13	13	68	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	941	28	16	953	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	75	8	10	73	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	75	8	10	73	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	1352	69	38	1383					
--------------------	-------------	-----------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jorge Amâncio de Oliveira

Vara: Criminal

Comarca: Tocantina

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	305	3	4	304	43%	Processos Concluídos	399	Despachos	200
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	51

TCOs (Lei 9.099/95)	161	4	21	144	20%	Processos Com Vista ao MP	26	Decisões	23
Execução Criminal	72	2	0	74	10%	Processos com Vista às Partes	46	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	84	40	6	118	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	25	0	1	24	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	20	8	37	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	678	69	40	707	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1366	10	113	1263	59%	Processos Conclusos	460	Despachos	225
Vara Família e Sucessões	627	11	182	456	21%	Processos a Serem Conclusos	342	Sentenças	52
Vara Infância e Juventude	47	9	0	56	3%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	21
Juizado Especial Cível	303	14	71	246	12%	Processos Com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	102
Precatórias	109	7	9	107	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	62
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	40
						Autos Conclusos para Sentença	197	Remessa	
TOTAL	2452	51	375	2128	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	17	10	27	100%	Processos Conclusos	2	Despachos	22
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	16
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	12	Audiências Realizadas	0
Total	20	17	10	27	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral

3150	137	425	2862						
-------------	------------	------------	-------------	--	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 1ª Entrância
 Juiz(a): Baldur Rocha Giovannini
 Vara: Criminal
 Comarca: Wanderlândia
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	370	0	3	367	34%	Processos Conclusos	81	Despachos	102
Incidentes	26	0	0	26	2%	Processos a Serem Conclusos	17	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	208	6	0	214	20%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	3
Execução Criminal	67	2	0	69	6%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	193	0	3	190	18%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	26	0	0	26	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	191	0	0	191	18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
Total	1081	8	6	1083	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	945	7	26	926	64%	Processos Conclusos	166	Despachos	166
Vara Família e Sucessões	353	9	14	348	24%	Processos a Serem Conclusos	641	Sentenças	23
Vara Infância e Juventude	57	1	2	56	4%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	21

Juizado Especial Cível	55	3	4	54	4%	Processos Com Vista às Partes	81	Audiências Designadas	20
Precatórias	67	13	27	53	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	16
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1477	33	73	1437	100%			Tribunal de Justiça	5

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	9	0	0	9	90%	Processos Conclusos	0	Despachos	4
Precatórias	1	0	0	1	10%	Processos a Serem Conclusos	8	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	10	0	0	10	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	2568	41	79	2530					
--------------------	-------------	-----------	-----------	-------------	--	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Ricardo Gagliardi

Vara: Criminal

Comarca: Xambioá

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	200	1	4	197	38%	Processos Conclusos	16	Despachos	8
Incidentes	98	6	33	71	14%	Processos a Serem Conclusos	30	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	72	0	17	55	11%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	5
Execução Criminal	65	1	5	61	12%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	128	2	23	107	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	25	0	14	11	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	6	4	19	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	12		
Total	605	16	100	521	100%				

Vara: Cível

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	911	38	4	945	77%	Processos Conclusos	740	Despachos	298
Vara Família e Sucessões	216	6	15	207	17%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	63
Vara Infância e Juventude	29	2	0	31	3%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	9
Juizado Especial Cível	36	5	2	39	3%	Processos Com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Precatórias	25	11	26	10	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	41
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1217	62	47	1232	100%			Tribunal de Justiça	0

Diretoria

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	77	7	9	75	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	52	Decisões	11
						Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	1	Audiências Realizadas	0
Total	77	7	9	75	100%			Audiências Não Realizadas	0

Total Geral	1899	85	156	1828					
--------------------	-------------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--	--

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Almas	Jocy Gomes de Almeida	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	2	0	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2012	6				
	Sentenças			63	24	0	87
	Decisões			2	4	0	6
	Despachos			65	22	0	87
	Audiências Realizadas			105	21	0	126
	Audiências Não Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Designadas			93	23	0	116
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Gerson Fernandes Azevedo	2012	6				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			12	2	3	17
	Despachos			24	1	12	37
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Jean Fernandes Barbosa de Castro	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	2	0	2
	Despachos			0	1	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Axixá do Tocantins	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2012	6				
	Sentenças			13	5	0	18
	Decisões			24	0	0	24
	Despachos			233	30	0	263
	Audiências Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colméia	Alan Ide Ribeiro da Silva	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	6	0	6
	Despachos			0	0	8	8
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colméia	Jorge Amâncio de Oliveira	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			1	0	2	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Figueirópolis	Luciano Rostirolla	2012	6				
	Sentenças			4	4	0	8
	Decisões			31	8	0	39
	Despachos			10	5	0	15
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			3	0	0	3
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Formoso do Araguaia	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	2012	6				
	Sentenças			8	16	0	24
	Decisões			2	17	0	19
	Despachos			15	43	0	58
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Formoso do Araguaia	Odete Batista Dias Almeida	2012	6				
	Sentenças			62	0	0	62
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			5	0	0	5
	Audiências Realizadas			72	0	0	72
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			48	0	0	48
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itacajá	Luciana Costa Aglantzakis	2012	6				
	Sentenças			4	0	0	4
	Decisões			2	6	1	9
	Despachos			21	29	5	55
	Audiências Realizadas			1	2	0	3
	Audiências Não Realizadas			3	1	0	4
	Audiências Designadas			4	3	0	7
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	Ariostenis Guimarães Vieira	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			15	0	0	15
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Itaguatins	José Roberto Ferreira Ribeiro	2012	6				
	Sentenças			14	12	0	26
	Decisões			17	10	0	27
	Despachos			55	104	0	159
	Audiências Realizadas			15	2	0	17
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Natividade	Marcelo Eliseu Rostirolla	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	6	0	6
	Despachos			0	3	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Novo Acordo	Luatom Bezerra Adelino de Lima	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	1	4	6
	Despachos			3	4	2	9
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmeiropolis	Márcio Soares da Cunha	2012	6				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			4	4	7	15
	Despachos			23	3	4	30
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Ponte Alta do Tocantins	Adhemar Cháfalo Filho	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	4	4
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Wanderlândia	Adalgiza Viana de Santana	2012	6				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	1	1
	Despachos			1	0	1	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Xambioá	Carlos Roberto de Sousa Dutra	2012	6				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			2	1	1	4
	Despachos			10	6	1	17
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: João Rigo Guimarães
 Vara: Diretoria
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	7	0	3	4	5%	Processos Concluídos	34	Despachos	102
Procedimentos	72	3	14	61	79%	Processos a Serem Concluídos	8	Despachos	19
Habilitação p/ Casamento	1	6	5	2	3%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	2	0	10	13%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	88	11	22	77	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Nely Alves da Cruz
 Vara: Diretoria
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Procedimentos	15	0	8	7	70%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	17
Habilitação p/ Casamento	0	1	1	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	3	0	0	3	30%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	18	1	9	10	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado
 Vara: Diretoria
 Comarca: Arraias
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	2	0	0	2	67%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	1	0	0	1	33%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	3	0	0	3	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Océlio Nobre da Silva
 Vara: Diretoria
 Comarca: Colinas do Tocantins
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	110

Procedimentos	3	0	0	3	8%	Processos a Serem Concluídos	9	Despachos	9
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	5
Outros	42	7	13	36	92%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	5
Total	45	7	13	39	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jossanner Nery Nogueira Luna

Vara: Diretoria

Comarca: Dianópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	45
Procedimentos	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	1	1	0	2	50%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	2	0	0	2	50%			Audiências Não Realizadas	1
Total	3	1	0	4	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sarita Von Roeder Michels

Vara: Diretoria

Comarca: Guaraí

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	1	0	0	1	0%	Processos Concluídos	61	Despachos	0
Procedimentos	257	0	237	20	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	49
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	231	0	231	92%	Autos Concluídos	7	Audiências Realizadas	7
Precatórias	0	2	2	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	258	233	239	252	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Roniclay Alves de Moraes

Vara: Diretoria

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	4	0	4	0	0%	Processos Concluídos	2	Despachos	61
Procedimentos	16	3	14	5	25%	Processos a Serem Concluídos	3	Despachos	14
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	25	0	10	15	75%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	45	3	28	20	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Vara: Diretoria

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	1	0	0	1	9%	Processos Concluídos	5	Despachos	15
Procedimentos	2	0	0	2	18%	Processos a Serem Concluídos	3	Despachos	4
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	73%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0

Total	11	0	0	11	100%				
Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: José Ribamar Mendes Júnior									
Vara: Diretoria									
Comarca: Palmas									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	0	0	6	5%	Processos Concluídos	13	Despachos	84
Procedimentos	1	0	0	1	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	14
Habilitação p/ Casamento	1	0	1	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	118	10	18	110	94%	Autos Concluídos	21	Audiências Realizadas	21
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	126	10	19	117	100%				
Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Esmar Custódio Vencio Filho									
Vara: Diretoria									
Comarca: Paraíso do Tocantins									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	4	0	0	4	24%	Processos Concluídos	0	Despachos	78
Procedimentos	27	1	15	13	76%	Processos a Serem Concluídos	10	Despachos	15
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	31	1	15	17	100%				
Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Milton Lamenha de Siqueira									
Vara: Diretoria									
Comarca: Pedro Afonso									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	2	Despachos	2
Procedimentos	4	0	0	4	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	3	4	4	3	7%	Processos com Vista às Partes	31	Audiências Designadas	0
Outros	35	0	0	35	83%	Autos Concluídos	2	Audiências Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	42	4	4	42	100%				
Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: José Maria Lima									
Vara: Diretoria									
Comarca: Porto Nacional									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	3	1	0	4	15%	Processos Concluídos	2	Despachos	33
Procedimentos	1	0	0	1	4%	Processos a Serem Concluídos	2	Despachos	10
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
Outros	19	5	3	21	81%	Autos Concluídos	2	Audiências Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	23	6	3	26	100%				
Referente ao mês de Junho de 2012									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Iluipitrando Soares Neto									
Vara: Diretoria									

Comarca: Taguatinga Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	4%	Processos Concluídos	3	Despachos	11
Procedimentos	6	7	0	13	52%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	3	0	11	44%	Autos Concluídos	3	Audiências Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	15	10	0	25	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Ariostenis Guimarães Vieira
 Vara: Diretoria
 Comarca: Tocantinópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	7	Despachos	0
Procedimentos	2	0	0	2	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	6	0	0	6	75%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	8	0	0	8	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Adalgiza Viana de Santana
 Vara: 1ª Vara Cível
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	437	Despachos	287
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	344	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2107	40	107	2040	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	12
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2107	40	107	2040	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Francisco Vieira Filho
 Vara: 1ª Vara Criminal
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1898	22	95	1825	51%	Processos Concluídos no Período	276	Despachos	208

Incidentes	350	17	63	304	8%	Processos a Serem Concluídos	122	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	132	Decisões	88
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	56
Inquérito(S)/ Denúncia)	1474	17	41	1450	41%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	109	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	89	Tribunal de Justiça	14
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3722	56	199	3579	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sérgio Aparecido Paio

Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	111	Despachos	318
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	466	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	105	Audiências Designadas	17
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	146		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7259	57	80	7236	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	7259	57	80	7236	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: João Rigo Guimarães

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	662	Despachos	485
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	99
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	99	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	188	Audiências Designadas	85
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	44
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	3331	92	43	3380	100%	Autos Conclusos para Sentença	68		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3331	92	43	3380	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Umbelina Lopes Pereira
 Vara: 1ª Vara de Precatórias
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	0	Despachos	494
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	6	0	0	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
Precatórias	455	180	153	482	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	5	3	0	8	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	466	183	153	496	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Lílian Bessa Olinto
 Vara: 2ª Vara Cível
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	1218	Despachos	481
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	116	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2764	60	1	2823	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	214		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2764	60	1	2823	100%				
--------------	-------------	-----------	----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Antônio Dantas de Oliveira Júnior

Vara: 2ª Vara Criminal e Execuções Penais

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1622	13	22	1613	31%	Processos Concluídos no Período	926	Despachos	618
Incidentes	903	9	68	844	16%	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	151
TCOs (Lei 9.099/95)	217	0	1	216	4%	Processos Com Vista ao MP	210	Decisões	90
Execução Criminal	1413	33	0	1446	28%	Processos com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	50
Inquérito(S)/ Denúncia	706	16	16	706	14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
Precatórias	350	0	4	346	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	74	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	82	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	24		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5211	71	111	5171	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milene de Carvalho Henrique

Vara: 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	910	Despachos	944
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	318	Sentenças	183
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	45	Decisões	51
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	384	Audiências Designadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	96		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7417	45	68	7394	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	7417	45	68	7394	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Renata Teresa da Silva

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	908	Despachos	734

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	152
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	85	Decisões	57
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	437	Audiências Designadas	69
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	3065	99	173	2991	100%	Autos Concluídos para Sentença	117		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3065	99	173	2991	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Álvaro Nascimento Cunha
 Vara: 3ª Vara Cível
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	1730 Despachos	2067	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	261	Sentenças	191
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	39
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	83	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2585	49	55	2579	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	58		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2585	49	55	2579	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Deusamar Alves Bezerra
 Vara: Juizado Especial Cível
 Comarca: Araguaína
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	600 Despachos	623	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	405
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	300	Audiências Designadas	48
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	49

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	199		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	3663	150	172	3641	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3663	150	172	3641	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Kilber Correia Lopes

Vara: Juizado Especial Criminal**Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	239	Despachos	555
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	305	Sentenças	221
TCOs (Lei 9.099/95)	1957	102	81	1978	100%	Processos Com Vista ao MP	178	Decisões	202
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	275
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	213
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	63
Precatórias	7	2	2	7	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	98		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1964	104	83	1985	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Julianne Freire Marques

Vara: Juizado Especial da Inf. e Juventude**Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	300	Despachos	393
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	81	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	78	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	8	1	1	8	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	765	30	44	751	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	773	31	45	759	100%				
--------------	------------	-----------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Cirlene Maria de Assis

Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	635	62	1	696	52%	Processos Concluídos no Período	1185	Despachos	2035
Incidentes	200	17	7	210	16%	Processos a Serem Concluídos	40	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	220	Decisões	350
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	52
Inquérito(S)/ Denúncia)	454	42	67	429	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	888	34	5	917	41%				
Total	2177	155	80	2252	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Tajra Reis Júnior

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Araguatins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	129	Despachos	320
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	43	Sentenças	71
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	55
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	252	Audiências Designadas	51
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	24
Precatórias	29	4	6	27	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1888	50	9	1929	79%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	62		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	458	22	5	475	20%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2375	76	20	2431	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nely Alves da Cruz

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Araguatins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	556	28	0	584	51%	Processos Concluídos no Período	117	Despachos	56

Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	243	23	5	261	23%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	40
Execução Criminal	69	1	1	69	6%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	162	8	11	159	14%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	20	15	0	35	0%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	30
Precatórias	27	16	7	36	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1083	91	24	1150	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Tajra Reis Júnior

Vara:Escritório da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.

Comarca: Araguaínas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	108	Despachos	248
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	28
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	68	8	37	39	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1596	55	0	1651	92%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	93	3	0	96	5%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1757	66	37	1786	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Eduardo Barbosa Fernandes

Vara:1ª Vara Cível

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	125	Despachos	73
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	59	Sentenças	48
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	17	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	58	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	86	12	6	92	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	714	24	0	738	57%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	212	11	0	223	17%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	128	4	4	128	10%				
Juizado Especial Cível	106	7	0	113	9%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1246	58	10	1294	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	253	1	14	240	44%	Processos Conclusos no Período	121	Despachos	77
Incidentes	20	3	0	23	4%	Processos a Serem Conclusos	30	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	112	4	11	105	19%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	11
Execução Criminal	104	3	0	107	20%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	59	0	0	59	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	7	6	6	7	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	555	17	31	541	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Vandrê Marques e Silva

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	842	Despachos	163
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	305	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	214
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	126	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	38	6	9	35	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2664	73	4	2733	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	179		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2702	79	13	2768	100%				
--------------	-------------	-----------	-----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Océlio Nobre da Silva

Vara:1ª Vara Criminal**Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	2123	20	0	2143	55%	Processos Concluídos no Período	352	Despachos	189
Incidentes	771	26	0	797	20%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	128
TCOs (Lei 9.099/95)	18	0	0	18	0%	Processos Com Vista ao MP	256	Decisões	161
Execução Criminal	36	7	0	43	1%	Processos com Vista às Partes	49	Audiências Designadas	92
Inquérito(S)/ Denúncia)	643	208	20	831	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	148
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Precatórias	67	22	27	62	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	186	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	55	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	24		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3658	283	47	3894	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jacobine Leonardo

Vara:1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.**Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	108	Despachos	38
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	745	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	65	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	111	2	16	97	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1706	39	0	1745	71%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	612	2	0	614	25%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2429	43	16	2456	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Ferreira Machado

Vara:2ª Vara Cível**Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	809	Despachos	291

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	91	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	49	6	5	50	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2109	80	54	2135	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	247		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2158	86	59	2185	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	303	Despachos	137
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	233	Sentenças	68
TCOs (Lei 9.099/95)	525	41	32	534	35%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	57
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	93
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	1	7	19	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	41		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	958	80	56	982	64%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1508	122	95	1535	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jossanner Nery Nogueira Luna

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Dianópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	569	Despachos	320
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	93
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	166	Decisões	189
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	597	Audiências Designadas	61
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	78	14	8	84	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
Ações Cíveis	3092	60	10	3142	74%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	884	43	54	873	20%	Autos Conclusos para Sentença	74		
Vara Infância e Juventude	153	13	4	162	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4207	130	76	4261	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ciro Rosa De Oliveira

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Dianópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	226	5	1	230	26%	Processos Conclusos no Período	58	Despachos	80
Incidentes	25	0	0	25	3%	Processos a Serem Conclusos	2	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	38	Decisões	30
Execução Criminal	136	1	0	137	15%	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	438	7	24	421	47%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	46	4	0	50	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	35	14	11	38	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	906	31	36	901	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jocy Gomes de Almeida

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Dianópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	282	Despachos	162
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	349	Sentenças	106
TCOs (Lei 9.099/95)	479	25	0	504	58%	Processos Com Vista ao MP	47	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	14	Audiências Designadas	82
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	60
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
Precatórias	8	2	8	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	106		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	399	15	56	358	41%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	886	42	64	864	100%				
--------------	------------	-----------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rosa Maria Rodrigues Gazire

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Guarai

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	41
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	391	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	272	Audiências Designadas	16
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1885	38	20	1903	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1885	38	20	1903	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Alan Ide Ribeiro da Silva

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Guarai

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	714	5	19	700	53%	Processos Concluídos no Período	80	Despachos	69
Incidentes	262	16	19	259	20%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	34	5	3	36	3%	Processos Com Vista ao MP	174	Decisões	18
Execução Criminal	167	3	1	169	13%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	19
Inquérito(S)/ Denúncia)	131	8	13	126	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	35	12	16	31	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	94	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	63	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1343	49	71	1321	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Alan Ide Ribeiro da Silva

Vara: 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.

Comarca: Guarai

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	204	Despachos	73

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	472	Sentenças	49
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	133	Decisões	82
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	94	Audiências Designadas	34
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
Precatórias	50	20	26	44	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	919	33	39	913	79%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	189	9	5	193	17%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1158	62	70	1150	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sarita Von Roeder Michels

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Guarai

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	131 Despachos	13	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	249	23	4	268	31%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	97
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	86	Audiências Designadas	158
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	153
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	11	7	0	18	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	521	48	2	567	66%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	781	78	6	853	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adriano Morelli

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	283 Despachos	163	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	404	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	54
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	50	Audiências Designadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	20	0	0	20	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2266	55	0	2321	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	62		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2286	55	0	2341	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Mirian Alves Dourado

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	867	9	0	876	56%	Processos Conclusos no Período	205	Despachos	138
Incidentes	276	34	22	288	18%	Processos a Serem Conclusos	80	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	51	6	0	57	4%	Processos Com Vista ao MP	81	Decisões	95
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	33	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	308	53	9	352	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1502	102	31	1573	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nassib Cleto Mamud

Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	666	Despachos	469
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	52	Sentenças	41
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	157	Decisões	154
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	43	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7838	35	0	7873	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	7838	35	0	7873	100%				
--------------	-------------	-----------	----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões**Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	80	Despachos	30
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	550	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	116	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	122	Audiências Designadas	12
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2234	107	64	2277	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2234	107	64	2277	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nilson Afonso da Silva

Vara: 2ª Vara Cível**Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	269	Despachos	228
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	507	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	45
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	571	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2054	74	48	2080	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	18
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2054	74	48	2080	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Joana Augusta Elias da Silva

Vara: 2ª Vara Criminal**Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	889	9	37	861	49%	Processos Concluídos no Período	267	Despachos	77

Incidentes	167	9	3	173	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	59	4	1	62	4%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia)	631	61	32	660	38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	17		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1746	83	73	1756	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Edimar de Paula

Vara: 3ª Vara Cível

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	276	Despachos	256
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	49
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	96	Audiências Designadas	31
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2177	76	3	2250	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2177	76	3	2250	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Maria Celma Louzeiro Tiago

Vara: Juizado Especial Cível

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	800	Despachos	588
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	169
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	38	Audiências Designadas	126
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	112
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2018	164	326	1856	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2018	164	326	1856	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Elias Rodrigues dos Santos

Vara: Juizado Especial Criminal

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	68	Despachos	45
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	586	36	114	508	100%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	67
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	67
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	26		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	586	36	114	508	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Silas Bonifácio Pereira

Vara: Juizado Especial da Inf. e Juvent.

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	138	Despachos	164
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	7	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	52	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	378	57	85	350	100%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	378	57	85	350	100%				
--------------	------------	-----------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ademar Alves de Souza Filho

Vara:Vara de Execuções Penais

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	253	7	15	245	14%	Processos Concluídos no Período	215
Incidentes	35	5	25	15	1%	Processos a Serem Concluídos	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	247
Execução Criminal	1306	36	12	1330	75%	Processos com Vista às Partes	137
Inquérito(S)/ Denúncia)	134	17	9	142	8%	Júri Designados	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	4
Precatórias	49	3	0	52	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	77
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	32
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%		
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%		
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%		
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%		
Total	1777	68	61	1784	100%		

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Roniclay Alves de Moraes

Vara:Vara de Precatórias

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0
Precatórias	326	146	138	334	100%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%		
Falências e Concordatas	1	0	0	1	0%		
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%		
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%		
Total	327	146	138	335	100%		

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adriano Gomes de Melo Oliveira

Vara:Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	120	4	18	106	50%	Processos Concluídos no Período	100

Incidentes	17	3	5	15	7%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	12
Inquérito(S)/ Denúncia)	89	4	19	74	35%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	32	6	19	19	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	132	23	24	131	38%				
Total	390	40	85	345	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	4	Despachos	34
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	732	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	157	Audiências Designadas	15
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	76	5	0	81	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3183	39	0	3222	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3259	44	0	3303	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	611	22	0	633	35%	Processos Concluídos no Período	58	Despachos	96
Incidentes	39	0	0	39	2%	Processos a Serem Concluídos	127	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	60	0	0	60	3%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	59
Execução Criminal	130	3	0	133	7%	Processos com Vista às Partes	31	Audiências Designadas	61
Inquérito(S)/ Denúncia)	420	14	17	417	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	52
Outros Feitos	440	10	0	450	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	59	5	12	52	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	117	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	1

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1759	54	29	1784	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

Vara:Escritania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	30	Despachos	37
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	492	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	43
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	17	14	8	23	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2248	42	1	2289	80%	Autos Conclusos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	550	9	1	558	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2815	65	10	2870	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

Vara:Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	10	Despachos	132
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	216	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	223	22	0	245	31%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	73
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	73
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	5	3	0	8	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	514	16	0	530	68%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	742	41	0	783	100%				
--------------	------------	-----------	----------	------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luiz Astolfo de Deus Amorim

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	167	Despachos	72
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1752	Sentenças	62
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	97
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	815	Audiências Designadas	16
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4435	108	143	4400	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4435	108	143	4400	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gil de Araújo Corrêa

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	2239	19	0	2258	53%	Processos Concluídos no Período	78	Despachos	85
Incidentes	337	9	0	346	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	30
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	58
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia)	1653	18	19	1652	39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	219	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	22
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4229	46	19	4256	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta

Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	375	Despachos	597

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	681	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	89	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	453	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	73
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6224	167	53	6338	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6224	167	53	6338	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Keyla Suely Silva e Silva

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	380	Despachos	335
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	446	Sentenças	111
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	136	Decisões	109
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	461	Audiências Designadas	63
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2663	74	109	2628	100%	Autos Concluídos para Sentença	33		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2663	74	109	2628	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luís Otávio de Queiroz Fraz

Vara: 2ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	498	Despachos	335
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	162	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	69
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	68	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3116	100	115	3101	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	21		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3116	100	115	3101	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Francisco de Assis Gomes Coelho

Vara: 2ª vara Criminal

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1306	17	0	1323	56%	Processos Conclusos no Período	145	Despachos	64
Incidentes	241	6	0	247	10%	Processos a Serem Conclusos	17	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	99	1	0	100	4%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	89
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	43	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/ Denúncia)	677	22	16	683	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	1	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	87	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2323	47	16	2354	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento

Vara: 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	193	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1273	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	366	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7267	181	4	7444	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	7267	181	4	7444	100%				
--------------	-------------	------------	----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nelson Coelho Filho

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	252	Despachos	156
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	7	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	234	Decisões	51
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	400	Audiências Designadas	128
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	136
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	2481	77	88	2470	100%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2481	77	88	2470	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Vara: 3ª Vara Cível**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	668	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	976	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	58	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4589	91	151	4529	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4589	91	151	4529	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rafael Gonçalves de Paula

Vara: 3ª Vara Criminal**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	919	28	23	924	60%	Processos Concluídos no Período	49	Despachos	20

Incidentes	147	8	1	154	10%	Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	91	2	3	90	6%	Processos Com Vista ao MP	55	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	32	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	393	23	35	381	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1550	61	62	1549	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Frederico Paiva Bandeira de Souza

Vara: 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	196	Despachos	2196
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2431	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	121	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	67	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	16		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7842	180	0	8022	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	7842	180	0	8022	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adonias Barbosa da Silva

Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	624	Despachos	493
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	49	Sentenças	142
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	105	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	153	Audiências Designadas	135
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	121
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	1950	96	98	1948	100%	Autos Conclusos para Sentença	105		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1950	96	98	1948	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Zacarias Leonardo

Vara: 4ª Vara Cível**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	773	Despachos	66
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1241	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	73
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	227	Audiências Designadas	58
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4726	96	68	4754	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	188		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4726	96	68	4754	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luiz Zilmar dos Santos Pires

Vara: 4ª Vara Criminal - Execuções Penais**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	292	13	0	305	6%	Processos Conclusos no Período	136	Despachos	245
Incidentes	734	10	1	743	15%	Processos a Serem Conclusos	122	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	70	0	0	70	1%	Processos Com Vista ao MP	101	Decisões	52
Execução Criminal	2403	41	7	2437	48%	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia)	201	8	2	207	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	24	2	0	26	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	1291	136	95	1332	26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	5015	210	105	5120	100%				
--------------	-------------	------------	------------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Agenor Alexandre da Silva

Vara: 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Comarca: Palmas

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	80	Despachos	32
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2693	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	183	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	28		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6939	182	1	7120	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6939	182	1	7120	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Lauro Augusto Moreira Maia

Vara: 5ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	147	Despachos	61
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	2	Decisões	73
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	87	Audiências Designadas	39
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4090	116	0	4206	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	80		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4090	116	0	4206	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Ribamar Mendes Júnior

Vara: Conselho da Justiça Militar

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	244	0	1	243	46%	Processos Concluídos no Período	130	Despachos	18

Incidentes	45	0	1	44	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	10	0	0	10	2%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	181	11	0	192	36%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	43	0	1	42	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	523	11	3	531	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Vara: Juizado Especial Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	357 Despachos	189	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	149
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	109
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	149		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1194	139	146	1187	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1194	139	146	1187	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Maysa Vendramini Rosal

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Norte

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	866 Despachos	338	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	119
TCOs (Lei 9.099/95)	338	35	70	303	16%	Processos Com Vista ao MP	43	Decisões	79
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	76	Audiências Designadas	57
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	54
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	14

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	224		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1473	136	61	1548	84%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1811	171	131	1851	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ana Paula Brandao Brasil

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Sul**Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	376	Despachos	214
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	193	Sentenças	98
TCOs (Lei 9.099/95)	399	29	0	428	27%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	119
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	98
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	109		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1179	73	100	1152	73%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1578	102	100	1580	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Emanuela da Cunha Gomes

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto**Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	711	Despachos	374
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	4	Sentenças	105
TCOs (Lei 9.099/95)	836	36	16	856	33%	Processos Com Vista ao MP	204	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	131
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	109
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	282		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1689	140	82	1747	67%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	30	1	0	31	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	2008	278	798	1488	96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	34	1	3	32	2%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2072	280	801	1551	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luatom Bezerra Adelino de Lima

Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher**Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	487	6	1	492	36%	Processos Concluídos no Período	290	Despachos	330
Incidentes	340	6	3	343	25%	Processos a Serem Concluídos	64	Sentenças	96
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	511	Decisões	29
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	510	44	16	538	39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1717	49	2	1764	56%				
Total	3054	105	22	3137	200%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adolfo Amaro Mendes

Vara: 1ª Vara Cível**Comarca: Paraíso do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	342	Despachos	275
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	89	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4272	62	32	4302	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	47

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4272	62	32	4302	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Victor Sebastião Santos da Cruz

Vara:1ª Vara Criminal**Comarca: Paraíso do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1565	60	110	1515	32%	Processos Conclusos no Período	16	Despachos	112
Incidentes	508	147	0	655	14%	Processos a Serem Conclusos	277	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	121	Decisões	20
Execução Criminal	338	3	51	290	6%	Processos com Vista às Partes	63	Audiências Designadas	85
Inquérito(S/ Denúncia)	2096	42	9	2129	44%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	71
Precatórias	261	60	123	198	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	43	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4768	312	293	4787	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Esmar Custódio Vencio Filho

Vara:2ª Vara Cível - Família e Sucessões**Comarca: Paraíso do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	146	Despachos	170
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1474	Sentenças	184
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	59	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	321	Audiências Designadas	213
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	213
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	261	13	10	264	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2041	50	0	2091	71%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	621	1	16	606	20%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	2923	64	26	2961	100%				
--------------	-------------	-----------	-----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ricardo Ferreira Leite

Vara: Juizado Especial Cível e Criminal**Comarca: Paraíso do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	316	Despachos	273
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	119	Sentenças	125
TCOs (Lei 9.099/95)	1453	59	270	1242	55%	Processos Com Vista ao MP	203	Decisões	15
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	99	Audiências Designadas	153
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	136
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
Precatórias	25	12	6	31	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	933	69	12	990	44%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2411	140	288	2263	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luciana Costa Aglantzakis

Vara: 1ª Vara Cível**Comarca: Pedro Afonso**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	704	Despachos	475
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	459	Sentenças	123
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	39	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	44	Audiências Designadas	86
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	80
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	52	19	14	57	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2005	17	47	1975	61%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	438	17	30	425	13%	Autos Concluídos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	97	2	0	99	3%				
Juizado Especial Cível	698	9	0	707	22%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3290	64	91	3263	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

Vara: 1ª Vara Criminal**Comarca: Pedro Afonso**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	402	11	50	363	46%	Processos Concluídos no Período	79	Despachos	153

Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	172	16	0	188	24%	Processos Com Vista ao MP	72	Decisões	12
Execução Criminal	104	1	7	98	12%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	105
Inquérito(S)/ Denúncia)	79	14	10	83	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	95
Outros Feitos	54	7	32	29	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	16	9	4	21	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	34		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	830	58	103	785	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Antiógenes Ferreira de Souza

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Porto Nacional

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	396	Despachos	311
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	90
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	383	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	96
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	8	9	16	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4745	62	42	4765	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	37		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4762	70	51	4781	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Porto Nacional

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	743	5	0	748	54%	Processos Concluídos no Período	119	Despachos	226
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	29	0	0	29	2%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	50
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	29	Audiências Designadas	23
Inquérito(S)/ Denúncia)	383	33	5	411	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	90	12	0	102	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	80	30	20	90	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	126	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	7

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1329	80	25	1384	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Allan Martins Ferreira

Vara:2ª Criminal**Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	504	13	2	515	23%	Processos Conclusos no Período	62	Despachos	585
Incidentes	28	0	0	28	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	55	0	0	55	2%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	148
Execução Criminal	487	16	15	488	21%	Processos com Vista às Partes	126	Audiências Designadas	88
Inquérito(S/ Denúncia)	532	25	17	540	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	57
Outros Feitos	192	31	0	223	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	31
Precatórias	456	15	46	425	19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	198	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	33	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2254	100	80	2274	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Maria Lima

Vara:2ª Vara Cível**Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	183	Despachos	183
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	750	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	45
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	450	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	101	16	0	117	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	5431	678	1044	5065	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	28
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	5532	694	1044	5182	100%				
--------------	-------------	------------	-------------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Adhemar Chufalo Filho
Vara: Juizado Especial Cível
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	4	Despachos	377
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	55
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	71
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	39
Precatórias	16	5	6	15	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	491	91	87	495	97%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	507	96	93	510	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Márcio Barcelos Costa
Vara: Juizado Especial Criminal
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	40	Despachos	42
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	35
TCOs (Lei 9.099/95)	967	92	84	975	100%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	52
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	30
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	2	4	4	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	969	96	88	977	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira
Vara: Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude
 Comarca: Porto Nacional
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	391	Despachos	323

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	305	Sentenças	140
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	188	Decisões	84
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	46	Audiências Designadas	64
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	61
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	217	27	40	204	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2263	59	128	2194	73%	Autos Concluídos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	588	15	2	601	20%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3068	101	170	2999	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gerson Fernandes Azevedo

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Taguatinga

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	251	Despachos	214
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	59	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	30	0	0	30	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	810	14	33	791	96%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	840	14	33	821	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Iluipitrando Soares Neto

Vara: 1ª Vara Criminal

Comarca: Taguatinga

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	327	4	3	328	38%	Processos Concluídos no Período	226	Despachos	81
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	109
TCOs (Lei 9.099/95)	135	5	0	140	16%	Processos Com Vista ao MP	59	Decisões	19
Execução Criminal	69	0	4	65	8%	Processos com Vista às Partes	36	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	216	0	14	202	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	98	3	0	101	0%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	24	1	0	25	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	2

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	105		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	874	13	21	866	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gerson Fernandes Azevedo

Vara:Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude

Comarca: Taguatinga

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	93	Despachos	306
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	32	Sentenças	113
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	156	Decisões	13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	27	2	7	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	455	6	10	451	37%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	734	11	18	727	59%	Autos Conclusos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	27	1	0	28	2%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1243	20	35	1228	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Helder Carvalho Lisboa

Vara:1ª Vara Cível

Comarca: Tocantinópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	2072	Despachos	259
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	76
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	195	Decisões	45
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	266	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	174	18	0	192	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2091	46	0	2137	44%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	2194	80	0	2274	47%	Autos Conclusos para Sentença	647		
Vara Infância e Juventude	260	17	0	277	6%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

Total	4719	161	0	4880	100%				
--------------	-------------	------------	----------	-------------	-------------	--	--	--	--

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Erivelton Cabral Silva
 Vara: 1ª Vara Criminal
 Comarca: Tocantinópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	770	9	0	779	50%	Processos Concluídos no Período	191	Despachos	100
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	118	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	25	Decisões	49
Execução Criminal	238	1	1	238	15%	Processos com Vista às Partes	119	Audiências Designadas	44
Inquérito(S)/ Denúncia)	489	15	31	473	31%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	24
Precatórias	54	10	8	56	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	54	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	55		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1551	35	40	1546	100%				

Referente ao mês de Junho de 2012

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Ariostenis Guimarães Vieira
 Vara: Juizado Especial Cível e Criminal
 Comarca: Tocantinópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	294	Despachos	259
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	188
TCOs (Lei 9.099/95)	666	37	64	639	49%	Processos Com Vista ao MP	143	Decisões	85
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	112	Audiências Designadas	139
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	135
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	2	2	1	3	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	79		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	626	40	13	653	50%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1294	79	78	1295	100%				

Ano: 2012

Mês: 6

Juiz: Gil de Araújo Corrêa

Comarca: Palmas

Vara: 1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	40

1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	31
1.3 - Decisões	3
1.4 - Casos Julgados	24
1.5 - Acórdãos	24
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	7
1.8 - Recursos Não Providos	5
1.9 - Recursos Não Conhecidos	9
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	10
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	19
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 - Recursos Internos na Turma	1
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 - Número de Magistrados na Turma	3
1.22 - Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 - Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 - Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 - Custas Processuais	0,00
1.26 - Taxa Judiciária	0,00

Ano:2012
Mês:6
Juiz:Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	30
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	18
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	37
1.5 - Acórdãos	37
1.6 - Recursos Providos	4
1.7 - Recursos Providos em Parte	11
1.8 - Recursos Não Providos	16
1.9 - Recursos Não Conhecidos	6
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	41
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	43
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	3

1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 – Recursos Internos na Turma	6
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2012
Mês:6
Juiz:José Maria Lima
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	37
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	58
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	44
1.5 - Acórdãos	44
1.6 - Recursos Providos	5
1.7 - Recursos Providos em Parte	11
1.8 - Recursos Não Providos	22
1.9 - Recursos Não Conhecidos	6
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	24
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	49
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 – Recursos Internos na Turma	4
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2012
Mês:6
Juiz:José Ribamar Mendes Júnior
Comarca:Palmas
Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0

1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	1
1.5 - Acórdãos	1
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	4
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	1
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	1
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2012
Mês:6
Juiz:Adhemar Chufalo Filho
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	11
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	5
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	28
1.5 - Acórdãos	28
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	6
1.8 - Recursos Não Providos	18
1.9 - Recursos Não Conhecidos	4
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	36
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	26
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	1
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	1
1.19 – Recursos Internos na Turma	2

1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	1
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2012
Mês:6
Juiz:Ana Paula Brandao Brasil
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	13
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	71
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	33
1.5 - Acórdãos	33
1.6 - Recursos Providos	3
1.7 - Recursos Providos em Parte	9
1.8 - Recursos Não Providos	20
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	54
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	1
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	1
1.19 – Recursos Internos na Turma	4
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Ano:2012
Mês:6
Juiz:Marco Antônio da Silva Castro
Comarca:Palmas
Vara:2ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	13
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	44
1.3 - Decisões	2
1.4 - Casos Julgados	27

1.5 - Acórdãos	27
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	5
1.8 - Recursos Não Providos	20
1.9 - Recursos Não Conhecidos	2
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	32
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	1
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	1
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	168,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Francisco Vieira Filho	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2012	6				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Kilber Correia Lopes	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Sérgio Aparecido Paio	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Sérgio Aparecido Paio	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Umbelina Lopes Pereira	Juizado Especial Cível	2012	6				
	Sentenças				8	0	0	8
	Decisões				42	0	0	42
	Despachos				28	0	0	28
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Vandré Marques e Silva	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				17	0	0	17
	Despachos				158	0	0	158
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Etelvina Maria Sampaio Felipe	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	José Carlos Ferreira Machado	Colinas do Tocantins	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	1	1
	Despachos				0	0	27	27
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	José Carlos Ferreira Machado	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	18	0	18
	Despachos				0	21	0	21
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	José Carlos Ferreira Machado	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				45	0	0	45
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Océlio Nobre da Silva	1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2012	6				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				15	0	0	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Colinas do Tocantins	Vandré Marques e Silva	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Dianópolis	Jossanner Nery Nogueira Luna	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Sarita Von Roeder Michels	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Guaraí	Sarita Von Roeder Michels	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Edimar de Paula	Juizado Especial Cível	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Joana Augusta Elias da Silva	Vara de Execuções Penais	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Joana Augusta Elias da Silva	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Mírian Alves Dourado	Vara de Execuções Penais	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Mírian Alves Dourado	2ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	1ª Vara de Família e Sucessões	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				1	0	0	1

	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Nilson Afonso da Silva	3ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	1ª Vara de Família e Sucessões	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	3ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Odete Batista Dias Almeida	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				11	0	0	11
	Despachos				60	0	0	60
	Audiências Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				4	0	0	4
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Roniclay Alves de Moraes	1ª Vara de Família e Sucessões	2012	6				

	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Gurupi	Silas Bonifácio Pereira	1ª Vara de Família e Sucessões	2012	6				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				2	0	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível e Criminal	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Miracema do Tocantins	Marcello Rodrigues de Ataídes	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Agenor Alexandre da Silva	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	Juizado Especial Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Francisco de Assis Gomes Coelho	3ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Gil de Araújo Corrêa	2ª vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	3ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				12	0	0	12
	Decisões				26	0	0	26
	Despachos				73	0	0	73
	Audiências Realizadas				17	0	0	17
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				18	0	0	18
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Jordan Jardim	3ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				9	0	0	9
	Decisões				34	0	0	34
	Despachos				440	0	0	440

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz								
	José Ribamar Mendes Júnior	1ª Vara Criminal	2012	6				
Palmas	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	1	0	1
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
	Lauro Augusto Moreira Maia	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
Palmas	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				17	0	0	17
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
	Lauro Augusto Moreira Maia	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
Palmas	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				11	0	0	11
	Despachos				16	0	0	16
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
	Luatom Bezerra Adelino de Lima	1ª Vara Criminal	2012	6				
Palmas	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
	Luatom Bezerra Adelino de Lima	4ª Vara Criminal - Execuções Penais	2012	6				
Palmas	Sentenças				0	10	0	10
	Decisões				0	18	0	18
	Despachos				0	255	0	255
	Audiências Realizadas				0	16	0	16
	Audiências Não Realizadas				0	37	0	37
	Audiências Designadas				0	53	0	53
	Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz							
Palmas	Rodrigo da Silva Perez Araújo	3ª Vara Criminal	2012	6				

	Sentenças				0	27	0	27
	Decisões				0	12	0	12
	Despachos				0	56	0	56
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Rodrigo da Silva Perez Araújo	2ª vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	45	0	45
	Decisões				0	80	0	80
	Despachos				0	64	0	64
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Rodrigo da Silva Perez Araújo	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	2ª vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	6				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				98	0	0	98
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	27	0	27
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	36	0	36

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Audiências Designadas					0	38	0	38
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Ricardo Ferreira Leite	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Paraíso do Tocantins	Victor Sebastião Santos da Cruz	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	Allan Martins Ferreira	Juizado Especial Criminal	2012	6				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	22	0	22
	Despachos				0	40	0	40
	Audiências Realizadas				0	21	0	21
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	40	0	40
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	Ariostenis Guimarães Vieira	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				7	0	0	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	Erivelton Cabral Silva	1ª Vara Cível	2012	6				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

TOTAL
Referente ao mês 6 de 2012
Comarca de: 1ª Entrância

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos no Período	2796
						Despachos
						2650

					Processos a Serem Conclusos	5053	sentenças	231
					Processos Com vista ao MP	1118	Decisões	238
					Processos Com vista às Partes	741	Audiências Designadas	308
					Júri Designados	1	Audiências Realizadas	232
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	125
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	178	Remessa	
					Réus Presos	212	Tribunal de Justiça	7
					Autos Conclusos para Sentença	331		
TOTAL	25981	984	1122	25843				

TOTAL
Referente ao mês 6 de 2012
Comarca de: 2ª Entrância

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Conclusos no Período	6287	Despachos	4166
					Processos a Serem Conclusos	9993	sentenças	1446
					Processos Com vista ao MP	3341	Decisões	886
					Processos Com vista às Partes	2037	Audiências Designadas	1131
					Júri Designados	17	Audiências Realizadas	1145
					Júri Realizados	9	Audiências Não Realizadas	172
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	605	Remessa	
					Réus Presos	362	Tribunal de Justiça	38
					Autos Conclusos para Sentença	861		
TOTAL	50698	1674	1865	50507				

TOTAL
Referente ao mês 6 de 2012
Comarca de: 3ª Entrância

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Conclusos no Período	30903	Despachos	27438
					Processos a Serem Conclusos	24070	sentenças	5772
					Processos Com vista ao MP	6274	Decisões	4840
					Processos Com vista às Partes	10771	Audiências Designadas	4598
					Júri Designados	18	Audiências Realizadas	3871
					Júri Realizados	16	Audiências Não Realizadas	896
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1906	Remessa	
					Réus Presos	870	Tribunal de Justiça	464
					Autos Conclusos para Sentença	4350		
TOTAL	243240	9259	8520	243979				

TOTAL GERAL	6	de	2012					
Referente ao mês de								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Conclusos no Período	39986	Despachos	33862
					Processos a Serem Conclusos	39116	Sentenças	7449
					Processos Com vista ao MP	10733	Decisões	5964
					Processos Com vista às Partes	13549	Audiências Designadas	6037
					Júri Designados	36	Audiências Realizadas	5248
					Júri Realizados	25	Audiências Não Realizadas	1193
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2689	Remessa	
					Réus Presos	1444	Tribunal de Justiça	509

					Autos Concludos para Sentença	5542		
Total	319919	11917	11507	320329				

COMPLEMENTO								
Referente ao mês de				6	de	2012		
Observação								
Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:								
Colinas do Tocantins(2ª Vara Cível), Itacajá(Serventia Cível), Itacajá(Serventia Criminal), Wanderlândia(Serventia Cível), Wanderlândia(Serventia Criminal),								
Dr(a). Adelina Maria Gurak Convocada para substituir Desembargador Carlos Souza, a partir de 03/02/11, enquanto durar afastamento.								
Dr(a). Célia Regina Régis Ribeiro Convocada para substituir Desembargador Liberato Póvoa, a partir de 03/02/2011, enquanto durar afastamento.								
Dr(a). Euripedes do Carmo Lamounier Convocado para substituir Desembargador Amado Cilton, a partir de 21/6/2011, enquanto durar afastamento.								
Dr(a). Flávia Afini Bovo Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.								
Dr(a). Helvécio de Brito Maia Neto Convocado para substituir Des. Willamara Leilla, a partir de 03/02/2011, enquanto durar afastamento.								
Dr(a). Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.								
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês 6/2012 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJUS/TO):								
Juiz(a)	Descrição							
Adalgiza Viana de Santana	Afastamento: 29/5 a 1º/6/12-comp. de plantão							
Ademar Alves de Souza Filho	Afastamento: 22/6/2012 (complementação de plantão).							
Adonias Barbosa da Silva	Afastamento: 29/6/12 (assunto particular)							
Alan Ide Ribeiro da Silva	Afastamento: 25,26 e 27/6/12 (tratamento de saúde) e 28/6/12 (complementação de plantão).							
Adriano Gomes de Melo Oliveira	Férias: 20/6 a 19/7/12							
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	Férias: 11/6 a 10/7/12							
Aline Marinho Bailao	Férias: 11/6/12 a 10/7/12							
Ana Paula Araújo Toribio	Férias: 19/6 a 18/7/12 - (suspensa no dia 26/6/12 p/ entrar em exercício)							
André Fernando Gigo Leme Netto	Férias: 4/6 a 3/7/2012							
Ariostenis Guimarães Vieira	Afastamento: 14 a 16/6/2012 participar de Progresso em Palmas							
Cibelle Mendes Beltrame	Afastamento: 23/5 a 29/6/12-comp. de plantões							
Déborah Wajngarten	Férias: 3/5 a 1º/6/12							
Edssandra Barbosa da Silva	Afastamento: 21/5 a 7/6/12 - comp. de plantões							
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario	Férias: 11/6 a 10/7/12							
Elias Rodrigues dos Santos	Afastamento: 11 a 15/6/2012- comp. de plantão							
Emanuela da Cunha Gomes	Férias: 3/5 a 1º/6/12							
Esmar Custodio Vencio Filho	Afastamento: 11/6/12 - comp. de plantão							
Fábio Costa Gonzaga	Afastamento: 31/5 a 1/6/2012 - comp. de plantão e Férias 4/6 a 3/7/12							
Frederico Paiva Bandeira de Souza	Férias: 11/6 a 10/7/12							
Gil de Araújo Corrêa	Afastamento: 21 e 25/6/12- comp. plantão							
Gilson Coelho Valadares	Férias: 1º a 30/6/12							
Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Férias: 18/6 a 17/7/12							
Grace Kelly Sampaio	Lic. Maternidade de 9/2 a 6/8/12							
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	Afastamento: 18 e 19/6/2012-Seminário em Brasília-DF							
Jacobine Leonardo	Férias: 28/5 a 26/6/12 Afastamento: 27 e 28 - comp. de plantão e 29/6/12- conv. Just. Eleitoral							
Jean Fernandes Barbosa de Castro	Férias: 11/6 a 10/7/12							
Jefferson David Asevedo Ramos	Férias: 21/5 a 13/6/12 (foi suspenso dia 23/5 para entrar em exercício em Axixá)							

Jocy Gomes de Almeida	Afastamento: 30/4 a 1/6/12 comp. de plantão
Jorge Amâncio de Oliveira	Afastamento: 28/5 a 6/6/12 - mudança de comarca
José Eustáquio de Melo Júnior	Afastamento: 29/6 e 2/7/12 -part. em reunião da ASMETO
José Roberto Ferreira Ribeiro	Férias: 26/5 a 9/6/12
Jossanner Nery Nogueira Luna	Afastamento: 4/6 e 11/6 (comp. de plantão), 12/6/2012 pela manhã (abono de falta) e 29/6/12 - Atestado (filho doente)
Kilber Correia Lopes	Afastamento: 4 a 6/6/12- comp. de plantões
Lilian Bessa Olinto	Afastamento: 23 e 24/6/12 - comp. de plantão
Luís Otávio de Queiroz Fraz	Afastamento: 11 a 17/6/12 - comp. De plantão
Manuel de Faria Reis Neto	Fér. 18/6 a 17/7/12
Marcello Rodrigues de Ataídes	Afastamento: 27/5 a 2/6/2012-falecimento de seu pai
Marcelo Eliseu Rostirolla	Afastamento: 18/6 a 27/6/2012 - mudança de comarca
Marcelo Laurito Paro	Férias: 8/5 a 6/6/12 e Afastamento: 10 dias - 7 a 16/6/12 - mudança
Márcio Barcelos Costa	Fér. 14/6 a 13/7/12
Milene de Carvalho Henrique	Afast. 5 a 14/6/2012-comp.de plantão
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Afastamento: 11 a 15/6/2012-visita na justiça do trabalho do DF.
Rafael Goncalves de Paula	Afastamento: 26/5 a 2/6/12 - Participar de Programa e Fér. 11/6 a 10/7/12
Renata do Nascimento e Silva	Afastamento: 4 a 15/6/12 - comp. de plantões; 18/6/12 - Reunião T.R.E; 22/6/12-Assemb. ASMETO e 29/6/12-Reunião T.R.E
Rodrigo da Silva Perez Araújo	Afastamento: 13 a 15/6/2012-motivo de mudança
Rosa Maria Rodrigues Gazire	Férias: 15/5 a 13/6/2012 Afastamento: 14 e 15/6/2012-comp de plantão
Silas Bonifácio Pereira	Afastamento: 4 a 6/6/2012-comp. de plantão
Silvana Maria Parfieniuk	Afastamento: 28/5 a 1º/6/12 - comp. de plantão
Umbelina Lopes Pereira	Afastamento: 18 a 22/6/2012-comp. de plantão
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Férias: 17/5 a 15/6/12 e 18/6 a 17/7/12
Victor Sebastião Santos da Cruz	Férias: 25/6 a 24/7/12
Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	Afastamento: 18 a 22/6/2012-comp. de plantão e 12 a 15/6/12 - lic. Médica
Wellington Magalhães	Férias: 1º a 30/6/12

Flávia Afini Bovo
Juíza Auxiliar da CGJUS/TO

Rubem Ribeiro de Carvalho
Juiz Auxiliar da CGJUS/TO

Portaria

PORTARIA Nº. 55/2012-CGJUS

Dispõe sobre alteração da equipe correcional designada para realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Porto Nacional/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a equipe correcional, bem como as disposições contidas na Portaria nº. 45/2012/CGJUS, que determina a realização de Correições Geral Ordinária na Comarca de Porto Nacional;

CONSIDERANDO o pedido de licença médica apresentado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Rubem Ribeiro de Carvalho;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Correições – SICOR, como ferramenta eletrônica de apoio às Correições Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça nas Comarcas do Estado do Tocantins, nos termos do Provimento nº 10-CGJUS, de 19 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir as servidoras Milena Torres Coelho e Francielle Nogueira Braga para integrarem a equipe correcional constituída nos termos da Portaria nº 45/2012/CGJUS, publicada no Diário da Justiça nº 2906, de 02 de julho de 2012, que atuará junto à Correição Geral Ordinária na Comarca de 3ª entrância de Porto Nacional/TO, a se realizar no período de 23 a 27 de Julho do ano de 2012.

Art. 2º. Excluir da referida Portaria o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Rubem Ribeiro de Carvalho, sendo os trabalhos correcionais coordenados diretamente pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Provimento**PROVIMENTO Nº. 10/2012/CGJUS/TO**

Institui e regulamenta a utilização do SICOR – Sistema de Correções, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplinamento, fiscalização e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado do Tocantins – art. 23, da LC 10/96, e art. 1º, da Resolução nº. 008/2005-TJTO;

CONSIDERANDO que a função correccional é exercida através de correções ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, e de inspeções – 1.2.3, Seção 2, do Provimento nº. 02/2011-CGJUS;

CONSIDERANDO o projeto de desenvolvimento de um Sistema Informatizado de Correção, em cumprimento à Meta 05 do Programa de Gestão 2011/2012-CGJUS/TO e integrante do Planejamento Estratégico 2011/2014 desta Corregedoria-Geral da Justiça, para conferir agilidade no procedimento correccional, otimizando os recursos utilizados nas Correções Gerais Ordinárias realizadas por este Órgão Censório e incrementando a qualidade do resultado;

CONSIDERANDO o Sistema desenvolvido pela Seção de Informática desta Corregedoria-Geral da Justiça, denominado “SICOR – Sistema de Correções”;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do PA 44228, que determinou a implementação do referido Sistema e a expedição de ato para sua utilização nas Correções Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Correções – SICOR como ferramenta eletrônica de apoio às Correções Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça nas Comarcas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Os servidores designados para compor a equipe correccional deverão utilizar o Sistema Eletrônico de Correções – SICOR e preencher os Termos de Visitas em meio eletrônico.

Art. 3º. O acesso ao Sistema será feito através do sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, mediante a utilização de *login* e senha dos servidores previamente cadastrados.

Art. 4º. Adotar o Manual do Usuário do Sistema de Correções - SICOR, disponibilizado no próprio Sistema, promovendo a Corregedoria treinamento aos servidores, objetivando o correto uso do referido Sistema.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1630/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2077/2012, resolve conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 152656**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 20/07/2012, com a finalidade de presidir audiências, despachos, decisões e sentenças em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1615/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2027/2012, resolve conceder à servidora **Ana Paula Marquezini, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352094**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por

seu deslocamento à cidade de Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mediação Judicial, na sede da Esmat.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1616/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2048/2012, resolve conceder aos servidores **Juranilde Rodrigues Apinage, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 42665, Deltonio Aires de Moraes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 7666**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, no dia 27/07/2012, com a finalidade de dirigir-se ao Banco do Brasil na referida cidade, para abertura de Conta Judicial para depósitos dos valores de locomoção dos Oficiais de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1617/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2054/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Arapoema-TO, no período de 05 a 10/07/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças (Portaria 439/2012, DJ 2904/29JUN2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 126,44 (cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1618/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2056/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à cidade de Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores, conforme convocação Ofício Circular nº 42/2012-GAFRE e Edital nº 021/12 - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 303,92 (trezentos e três reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1619/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2057/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 18/07/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1620/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2058/2012, resolve conceder à servidora **Caroline Pereira Guimarães, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352946**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à cidade de Palmas-TO, no período de 29/07/2012 a 04/08/2012, com a finalidade de participar do Curso Mediação Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1621/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2060/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no dia 19/07/2012, com a finalidade de realização de atos em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,42 (oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1622/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2062/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Alvorada-TO, no período de 17 a 18/07/2012, com a finalidade de realizar despachos, decisões e sentenças, além de atos de gestão da comarca em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,32 (trinta e dois reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1623/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2063/2012, resolve conceder aos servidores **Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 27462, Rosiane Nascimento Cardoso, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352014, Wildem Bezerra Santana, colaborador eventual, Matrícula 44463, Cleudia Ribeiro Rodrigues Maciel, colaborador eventual, Matrícula 352720, e Avaniide Silva Conceição, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 4773**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à cidade de Palmas-TO, no período de 05 a 07/08/2012, com a finalidade de participar do Curso sobre o Sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1624/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2064/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à cidade de Palmas-TO, no período de 05 a 07/08/2012, com a finalidade de participar do Curso do Sistema E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1625/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2065/2012, resolve conceder aos servidores **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542, Grace Kelly Coelho Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A4, Matrícula 276631, Lucileide Carvalho Nunes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 98823, Regina Celia Pereira Silva Vanderleis, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 99232, e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B8, Matrícula 218159**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à cidade de Palmas-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar de Curso do Sistema E-PROC, conforme cronograma da ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1626/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2066/2012, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à cidade de Palmas-TO, no período de 07 a 10/08/2012, com a finalidade de participar de Curso do Sistema E-PROC, conforme Ofício 33/2012/GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1627/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2070/2012, resolve conceder aos servidores **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, e **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico Em Enfermagem, Matrícula 352465**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí-TO, no período de 18 a 19/07/2012, com a finalidade de levar paciente até a referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1628/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2072/2012, resolve conceder ao Magistrado **Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito de 3ª Entrância - JUZ3, Matrícula 13380**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Taguatinga, Dianópolis e Natividade-TO, no período de 08 a 14/08/2012, com a finalidade de propagar a cultura da conciliação naquela região, com a ministração de palestras, bem como, discorrer sobre a possibilidade de instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 388,65 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1629/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2073/2012, resolve conceder ao Magistrado **Edimar de Paula, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128650**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaçu-TO, no período de 16 a 17/07/2012, com a finalidade de realizar audiências, despachos, decisões e sentenças, em razão de estar respondendo pela Comarca via Portaria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00008567-5

PORTARIA Nº 526/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de julho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 118/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00008567-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, que tem por objeto a por objeto a aquisição de material permanente para tecnologia da informação, Rack, para atender as necessidades do Poder judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores MARCO AURÉLIO GIRALDE - matrícula nº 352395 e MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO - matrícula nº 252651, como Gestores do

Contrato nº 118/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 19/07/2012 14:12
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000025880-4

PORTARIA Nº 527/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 133/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000025880-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa PROMTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA, que tem por objeto a aquisição de material para o espaço saúde, destinado a atender às necessidades no atendimento aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANDRÉS GUSTAVO SANCHEZ** - matrícula 352367, como Gestor do Contrato nº 133/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 19/07/2012 14:12
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000051761-3

PORTARIA Nº 528/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 134/2012, referente ao Processo Administrativo nº. 12.0.000051761-3, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa CONSTRUTORA JCA LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil para execução dos serviços de adequação da sala da Seção de Transportes do Palácio do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUCIANO MOURA, matrícula nº 352750, como Gestor do Contrato nº 134/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 19/07/2012 17:59
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8684 (09/0073078-1)

EMBARGANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

EMBARGADA: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E OBSCURIDADE - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS

INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos da Apelação nº 8684, na sessão realizada em 18/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos, e lhes rejeitou, mantendo incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, as Juízas Célia Regina Régis e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano. Palmas, 19 de julho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8688 (09/0073088-9)

EMBARGANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
EMBARGADA: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E OBSCURIDADE - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos da Apelação nº 8688, na sessão realizada em 18/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos, e lhes rejeitou, mantendo incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, as Juízas Célia Regina Régis e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano. Palmas, 19 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA (AR) Nº 1654.

PROCESSO Nº 09/0077130-5.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18997-9/06 – 2ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTES: DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO.

ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS E OUTRO.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1025/1028 E ARY RIBEIRO VALADÃO.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO).

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Às fls. 1109/1111 foram opostos por Deusval de Barros Brito Embargos de Declaração, requerendo a correção de um erro material no voto vista apresentado pelo Desembargador Marco Villas Boas (fls. 1022/1023), o qual teria assinado como Relator (quando na verdade é Revisor). Antes de adentrar na análise da matéria meritória, cumpre analisar os requisitos de admissibilidade dos embargos opostos, a fim de conhecê-los ou não. Os recursos possuem prazos certos e previstos em lei para o seu exercício. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais, que ensejarem ideia de contradição, omissão, obscuridade ou ambiguidade, poderão ser opostos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do referido julgado (inteligência do artigo 536, do Código de Processo Penal). Confira-se: "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo.". Pois bem, num veemente exame, nota-se que o acórdão ora combatido foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 2792, em 12 de janeiro de 2012, considerando-se publicado em 13 de janeiro de 2012, sexta-feira (conforme artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 – certidão de fls. 319), tendo o embargante até o dia 20 de janeiro de 2012, particularmente até as 18 horas para o por tal recurso. Todavia, observa-se que os declaratórios foram opostos de forma inadequada, como documento que instrui os embargos infringentes de fls. 1064/1103, tendo esse último sido protocolizado em 27 de janeiro de 2012. Mas considerando-se como data do protocolo dos embargos declaratórios a mesma dos embargos infringentes, verifica-se de plano ter sido extrapolado o prazo estabelecido na lei. Dessa forma, impossível analisar alguma matéria de mérito suscitada em sede destes embargos, uma vez que estão intempestivos. Assim, observando que foi extrapolado o prazo estabelecido em lei para a oposição dos embargos de declaração, faltando-lhe, portanto, o pressuposto objetivo da tempestividade, o não conhecimento deste recurso é medida que se impõe. Ante todo exposto, não conheço dos embargos de declaração, em face da sua intempestividade. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS INFRINGENTES. Tendo em vista a oposição dos Embargos Infringentes de fls. 1030/1063, determina o artigo 531, do Código de Processo Civil, que seja aberta vista à parte Embargada para a apresentação das contrarrazões, as quais foram apresentadas às fls. 1116/1136. Após, autoriza seja feito o exame de admissibilidade. Em análise acurada dos autos, verifico que os embargantes estão sob o palio da assistência judiciária gratuita, o que lhes desobrigam do ônus de efetuar o preparo dos presentes Embargos Infringentes. E como são tempestivos os Embargos Infringentes e foram preenchendo todos os requisitos inerentes à sua interposição, hei por bem em admiti-los. Diante do exposto, intimem-se as partes, inclusive a Procuradoria Geral de

Justiça. Após, de acordo com o artigo 31, I, do Regimento Interno desta Corte, determino a Remessa dos presentes autos à Diretoria Judiciária – Divisão de Distribuição, para os devidos fins. Palmas-TO, 19 de julho de 2012. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 5002901-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0002.1942-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: RENATO LOPES DOS SANTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos do apelante e apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas-TO, 20 de julho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO :DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 5752/09 – 09/0073968-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTONIO CARLOS MORAES JÚNIOR

PACIENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA

ADVOGADOS: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTONIO CARLOS MORAES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida a espécie de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, opostos por **PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS**, contra a decisão proferida no dia 29 de junho de 2012 (fls. 211/215), que julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. A decisão embargada ficou assim redigida: "**Decido. Verifico através da Sistema de Consulta Processual – SPROC (consulta anexa a esta decisão) que, a paciente encontra-se em liberdade. Desta forma, o motivo que ensejou a presente impetração está exaurido. Posto isto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**" O embargante, em suas razões, reconhece que resta prejudicada a impetração na parte em que pretendia o relaxamento da prisão da paciente, por perda do objeto. Porém, alega que ainda existem vários outros pedidos contidos na impetração, que merecem análise, ao invés de determinar o arquivamento do feito. É o breve relato. Decido. Os presentes embargos são próprios e tempestivos, portando, deles conheço. Os embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal, são admitidos quando houver, na decisão embargada, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. No caso dos autos, a decisão embargada julgou prejudicado o presente habeas corpus, tendo em vista a paciente já se encontrar em liberdade. Não prospera a inconformidade exposta nos embargos. Ao compulsar os autos verifico que, apesar das extensas razões (inicial) apresentadas pelos impetrantes, só é possível extrair destas, o pleito pela revogação da prisão da paciente, apesar de sustentarem nos embargos que existem outros pedidos merecedores de análise. Porém, o único pedido que pode ser extraído desta última, é o da sustentação oral das razões da impetração, ao invés do arquivamento do feito. Entendo não haver necessidade de se julgar o mérito do presente habeas corpus, se o motivo que ensejou sua impetração encontra-se exaurido. Assim, não há que se falar em sustentação oral. Portanto, inexistindo contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas, **REJEITO** os presentes embargos e mantenho a decisão de fls. 211/215. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de julho de 2012. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** - Juiz convocado – Relator"

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2632/11

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: Ação Penal Pública Incondicionada nº 61708-8/09 – da 1ª Vara Criminal T.

PENAL: Art. 121, § 2º, II e IV, c/c o artigo 14, II, todos do Código Penal

RECORRENTE: GISAIEL RIBEIRO COELHO

DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE PROVA CLARA E IRRETORQUÍVEL – MOTIVO FÚTIL – RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU DIFÍCIL A DEFESA DA VÍTIMA - QUALIFICADORAS - DECOTAÇÃO – APRECIACÃO – TRIBUNAL DO JÚRI. Mantém-se na sua inteireza a decisão de pronúncia não havendo prova indubitosa quanto as materialidade e autoria do delito e de ter o agente agido sob o manto de excludente de ilicitude, cuja regra também se aplica no tocante ao pedido de decotação de qualificadoras, ficando este ao exame do Tribunal do Júri. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária do dia 17/03/2012, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do

egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu do recurso, e acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, lhe negou provimento. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 19 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 14469 (11/0099714-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1577-1/11
APELANTE: SAULO LOPES FERREIRA
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PENAL – PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO – DOSIMETRIA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA §4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06 – INAPLICABILIDADE – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – ATIVIDADE CRIMINOSA EVIDENCIADA – CRIMES HEDIONDOS – POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO - REGIME INICIAL MAIS BRANDO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS VEDAÇÕES LEGAIS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Se evidente nos autos que o réu/apelante dedica-se à atividade criminosa, não faz ele jus à redução da pena nos moldes previstos no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06. O fato do crime de tráfico de entorpecentes continuar no rol dos hediondos, não veda ao condenado nele a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, nem persiste a obrigatoriedade de se fixar o regime fechado inicial para o cumprimento da pena à luz do reconhecimento da inconstitucionalidade do §4º, artigo 33 e do *caput*, artigo 44, ambos da Lei 11.343/06, e do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. Na hipótese é possível a fixação do regime semiaberto para início de cumprimento da reprimenda aplicada, uma vez que estão preenchidos os requisitos do artigo 33, §2º, 'b' e §3º, do CP, não sendo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, por não estar atendido o pressuposto do artigo 44, I, do mesmo Código. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14469, na sessão realizada em 17/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para alterar o regime inicial de cumprimento da condenação imposta ao apelante para o semiaberto. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e Pedro Nelson de Miranda Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 19 de julho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14579/11

ORIGEM: Comarca de Figueirópolis
APELANTE: ADÉLCIO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL PENAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO – LEI 10.826/03 – EXAME PERICIAL – AUSÊNCIA – MOTIVO QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Para sua caracterização o crime do disparo prescinde da apreensão e do exame pericial da arma de fogo, havendo, como *in casu*, outras provas quanto a materialidade e autoria, esta confessada (Entendimento do STJ). Não se aplica o princípio da consunção para reconhecer a absorção do crime mais danoso pelo menos danoso, no caso o do porte pelo do disparo de arma de fogo, prevalecendo este como decidido na sentença recorrida. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária do dia 17/07/2012, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento. Ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 19 de julho de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.12802 (11/0091258-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº109650-4/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 89/90, proferido em sede de agravo regimental, uma vez que o Relator Des. Bernardino Luz, proferiu decisão monocrática, com fundamento no art. 557 do CPC, visto que correta a sentença proferida pela Magistrada a quo, que decretou de ofício a prescrição do crédito tributário apresentado. Não foi interposto embargos de declaração. Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 94/103 - que o acórdão mencionado afrontou os artigos 174, do CTN; 141, 177, 190, 219, §1º, §2º e 3º, 557, § 1º-A todos do CPC, e 2º, 8º e 37 da Lei 6.830/80. Adiante salienta que “a responsabilidade pela demora da citação do executado, em face dos obstáculos para efetivação da prestação jurisdicional foram provocados pelo judiciário e pelo executado que se furtou da citação real, autorizando a interpretação sistemática das leis invocadas”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 106/117. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se sustentando que não possui interesse que justifique sua intervenção no feito. (fls. 119/120). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, há que se ressaltar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja **Recurso Especial**”. Observa-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que “Ao contrário do que sustenta a parte agravante, o julgamento monocrático do apelo é cabível, pois as matérias ventiladas na apelação divergem do entendimento reiterado tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto dos demais Tribunais de Justiça, como bem demonstram os acórdãos citados na decisão combatida. (...) In casu, o julgado monocrático teve por fundamento o fato de que o recebimento da petição inicial ocorreu antes da entrada em vigor da nova redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, ao art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, norama geral em matéria tributária, sendo que o STJ pacificou o entendimento de que tais processos continuam regidos pela sua redação original, que elencava a citação pessoal do devedor, como causa interruptiva da prescrição.” Destarte, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial. Ressalta-se ainda que os fundamentos lançados no acórdão combatido estão em sintonia com o entendimento da Corte Superior, que já apreciou a matéria, inclusive, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Confira-se a ementa do recurso representativo da controvérsia: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1.** Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, a prescrição intercorrente ocorre quando - proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão - o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública. 2. A finalidade da prévia oitiva da Fazenda Pública, prevista no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, é a de possibilitar à Fazenda a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção da prescrição do crédito tributário. Não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda pública em apelação, não há que se falar em nulidade, tampouco cerceamento de defesa, em homenagem aos Princípios da Celeridade Processual e Instrumentalidade das Formas. Precedentes. 3. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), consolidou entendimento segundo qual “a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ”. Dai se extrai, portanto, que o entendimento sufragado pela Turma Julgadora no acórdão objeto de impugnação pelo presente recurso excepcional se coaduna com aquele esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, razão por que se revela descabido o processamento do presente apelo. Por fim, as questões relativas aos artigos 2º, 8º e 37 da Lei 6.830/80, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ. Ex positis, **não admito** o **Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. . **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12505 (10/0090517-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3484/09, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : P. C. M. S
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por P.C.M.S., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 163/164, integralizado pelo acordo proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 192/193, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 82/85, nos autos da Ação Sócio-Educativa em epígrafe. Inconformada com tal posicionamento adotado, a insurgente manejou o **Recurso Especial** e, nas razões

encartadas às fls. 195/205, aduz que o acórdão infringe os artigos 112, § 1º, 126 e 127 da Lei 8.069/1990, bem como o artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Adiante saliente que "a irrisignação finca-se na cumulação, ou seja, na imposição de prestação de serviços a comunidade, sem que fosse guardada a devida proporcionalidade ao sopesar o suposto ato infracional, uma vez, conforme constata-se nos autos, além de outros motivos elencados adiante, a menor hoje (maior) senhorita: **P.C.M.S., estuda no período matutino e trabalha no vespertino**". Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão vergastado, a fim de aplicar medida compatível com a conduta e resultado do ato supostamente praticado, qual seja: advertência, na forma do art. 112, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Ministério Público Estadual, representado, pelo Exmº Srº. José Maria da Silva Júnior – Procurador de Justiça - apresentou suas contrarrazões às fls. 209/216, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado seja improvido, mantendo-se o julgamento proferido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto óbice legal – art. 198, inciso I da Lei 8.069/90. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que a Turma Julgadora assentou que: "Também nao assiste razão a apelante quando alega que a medida aplicada é desproporcional ao ato infracional efetivamente cometido. Ora, é evidente que o ato atribuído a apelante demonstra extrema violência e prepotência, pois além de constranger a vítima, agredindo-a em plena sala de aula, causou-lhe ferimentos, conforme descrito nos Laudos de fls. 22/23. Neste contexto a medida *efetivamente aplicada nao se mostra desproporcional, mas sim, adequada a contribuir para a educação e convivência social da apelante*". A título de refinamento acosto alguns julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça que possibilita a cumulação de remissão concedida pelo Ministério Público com a imposição de medida socioeducativa, in verbis: **PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). ART. 127. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. CUMULAÇÃO. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não há falar em constrangimento ilegal decorrente da homologação pelo Juiz de remissão concedida pelo Ministério Público, simultaneamente à aplicação de medida sócio-educativa - prestação de serviços à comunidade, ante a possibilidade de sua cumulação, ex vi do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 226159/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 27/06/2000, Dje 21/08/2000) **HABEAS CORPUS. FURTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. POSSIBILIDADE. 1. A remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento menorista, uma vez que prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional, nem implica em reconhecimento de antecedentes infracionais. 2. Não ocorre violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a proposta oferecida pelo Ministério Público é homologada antes da oitiva do adolescente, como é o caso dos autos. 3. Não há constrangimento ilegal quando a remissão é cumulada com medida de liberdade assistida e com prestação de serviços à comunidade, pois esse instituto pode ser aplicado juntamente com outras medidas que não impliquem restrição da liberdade do menor, nos exatos termos do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. O art. 128 do ECA o qual prevê que a "medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal ou do Ministério Público". Desta forma, que não se trata de medida definitiva, estando sujeita a revisões, de acordo com o comportamento do menor. 5. Ordem denegada. (HC 220.901/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, Dje 19/03/2012); Deste modo, as alegações da recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal, além do que "a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", sendo, portanto, aplicável a Súmula 83do STJ. Noutro aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão******

contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3050 (04/0035601-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARIA DO CARMO COTA
 ADVOGADO : CATARINA MARIA DE LIMA LOPES – OAB/TO 2413
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR - OAB/TO 2664-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça em decisão de fls.187/189, deu provimento ao Recurso Especial reformando, em parte, o acórdão recorrido, para que o mandamus produza efeitos financeiros a partir da sua impetração, intime-se a impetrante para ciência e as providências de mister. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3220 (05/0042202-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ARILTON MOTA DE AGUIAR
 ADVOGADOS : DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625 E OUTROS
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO - OAB/TO 4119-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Tendo em vista que o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Tocantins junto ao Supremo Tribunal Federal foi desprovido, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa devidamente corrigido, a reverter em benefício do agravado/impetrante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, cujo trânsito em julgado foi certificado às fls. 153 em 11/06/2012, intime-se o impetrante Arilton Gomes de Aguiar, para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do mesmo. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**."

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13347 (11/0093787-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18713-5/06 – 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 357/385 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8687 (09/0073086-2)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
 RECORRIDO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **C. R. Almeida S. A. – Engenharia de Obras** em face do acórdão de fls. 748/749, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Cristal Transporte e Comércio Ltda**, nos autos da Ação Ordinária nº. 30782-0/08. Nos acórdãos fustigados, fora mantida a sentença monocrática que, julgou procedente a ação intentada em desfavor da ora recorrente. Aduz a recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535 e contraria os artigos 20, § 3º, 128, 267, VI, 460 e 515, § 1º, todos do Código de Processo Civil, bem como, artigo 72 da Lei nº. 8.666/93. Após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, a Turma Julgadora não reconheceu a ilegitimidade de parte, foi ultrapassado o limite da lide proposta, o reconhecimento da responsabilidade solidária é ilegítimo e os honorários foram fixados em desconformidade com os requisitos legais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (980/1009). Contrarrazões às fls. 871/898. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável ao recorrente e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido

apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Preenchimento implícito. Possibilidade.(...) 3.** Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. De outra plana, o recurso não merece trânsito, haja vista que, nas razões recursais a insurgente reproduziu *ipsis litteris* os argumentos de defesa utilizados em sede de apelação e estes referem-se exclusivamente ao mérito causae discutido durante todo o trâmite processual, ou seja, implicam análise probatória, reavaliação de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1.O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. (...). Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº4510 (10/0082981-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : FIDELÍCIA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS - IGEPREV
 PROC. ESTADO : FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Fidelícia Carvalho Silva**, com fulcro no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal, contra acórdão que por unanimidade, denegou a ordem, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 80/81): **MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE.** I - Decadência rejeitada por se tratar de matéria de trato sucessivo. II - No mérito nega-se a ordem, por não ser a impetrante titular de direito líquido e certo, bem como as autoridades acionadas coatoras não cometeram nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Foram opostos Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados conforme acórdão de fls. 409/410. Irresignada, a recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário pleiteando que seja protegido o seu direito líquido e certo de receber e revisar o benefício concedido (pensão vitalícia por morte) utilizando como parâmetro o percentual de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, incluindo aos demais reajustes ocorridos a partir de 18/04/2005, levando em consideração que é beneficiária de Rubens Ferreira da Silva, que faleceu no dia 18 de abril de 2005, em razão de infarto agudo do miocárdio, o qual quando do seu falecimento era servidor público concursado do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocupando o cargo de Procurador de Contas (membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas Estadual). Requer seja refeita a apuração de todas as alterações ocorridas nos subsídios dos Ministros do STF, para atualizar o valor do subsídio do ex-segurado, mês a mês, nos termos da Lei 1.634 de 13/12/2005, como a fixação da pensão a partir de 18/04/2005, de forma a garantir à beneficiária os valores constituídos dos subsídios e vantagens pecuniárias em caráter permanente do cargo efetivo em que se deu o falecimento, por força dos § 7º, inciso II, § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e art. 2º, inciso VII, da Orientação Normativa nº. 03/2004. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 433/438. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 440/442). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540) conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo devidamente efetuado conforme se vislumbra às fls. 428/429. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. “Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação.” As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os “habeas-corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;” b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: “Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário.” O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de

Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12054 (10/0089251-1)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 70292-7/06 - ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RECORRIDO : FERREIRA E COUTINHO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 223/224, que deu provimento ao apelo manejado - fls. 150/188 - para fixar os “juros remuneratórios em 12% ao ano, fixar juros moratórios em 1% ao ano, excluir a cobrança da multa moratória, excluir a cobrança do encargo intitulado “ACESSÓRIOS – CUSTAS – DESPESAS CARTÓRIAS”, invertendo o ônus da sucumbência”. Interpostos Embargos de Declaração (fls. 227/241), foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 258/259. Inconformado o insurgente interpõe o presente Recurso Especial, e nas razões encartadas às fls. 262/290, aponta que o acórdão vergastado afrontou os “artigos 21, 128, 460, 515, 535, 538 do Código de Processo Civil; artigo 104 do Código Civil; Decreto-Lei 22.626/33; Decreto-Lei 167/67 e contraria o que foi Sumulado pelos Tribunais Superiores nas Súmulas 93 e 381 do STJ e 596 do STF”. Adiante, afirma que a divergência se verifica em virtude do acórdão ter o entendimento diverso do exarado por outros Tribunais, em relação à “estipulação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não configura abusividade (Súmula 382/STJ)”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar as contrarrazões transcorreu em albis, fls. 300. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 291/294. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, “não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe”. Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Também não merece seguimento o recurso no tocante à afronta ao Decreto-Lei nº 22.626/33 e Decreto-Lei 167/67, uma vez que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência do enunciado de Súmula 284/STF, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe, já que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confira-se o seguinte julgado: **AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. QUANTUM. RAZOABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUMULA STF/284. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.** II. A ausência de particularização do dispositivo legal tido por afrontado e de divergência jurisprudencial deficiente, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, que impede a abertura da instância especial, a teor do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia, também ao recurso especial. Agravo Regimental improvido. Noutro aspecto, sustento que não merece trânsito o apelo especial em relação ao suposto malferimento do artigo 21 do Código de Processo Civil, já que referido dispositivo não foi objeto de análise, discussão e decisão pela Turma Julgadora restando, portanto, ausente o requisito indispensável do prequestionamento, razão pela qual toma-se imperiosa a aplicação da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao malferimento das Súmulas 93 e 381 do STJ e 596 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: **RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO A ENUNCIADO DE SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO QUANTO AO ART. 1.525 CC/1916 E ART. 66 CPP. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO ORA ATACADO. PRECEDENTES.** I - **Não se admite recurso especial por negativa de vigência ou violação de súmula, pois esta não se equipara a dispositivo de lei federal para fins de interposição do recurso.** III - Inexistindo as causas previstas no art. 535, I e II, do CPC, não há que se conhecer de embargos declaratórios. Recurso especial não conhecido. Contudo, quanto à alegada contrariedade aos artigos 128, 460, 515, 538 todos do Código de Processo Civil e artigo 104 do Código Civil, bem como ao suposto dissenso jurisprudencial alegado, **merece seguimento o especial.** Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente questionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorização apreciação da Corte Superior. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ”. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, tão somente no tocante ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, referente aos artigos 128, 460, 515, 538 todos do Código de Processo Civil e artigo 104 do Código Civil, bem como quanto à divergência jurisprudencial mencionada, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo... **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10943 (10/0087979-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 14566-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
RECORRENTE : ARLINDO INÁCIO DA ROCHA, SUBSTITUÍDO POR ANAÍDES TAVARES DE FRANÇA ROCHA
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E LEONTINO AZEVEDO NETO
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto pelo Espólio de Arlindo Inácio da Rocha Representado por Anaídes Tavares de França Rocha em face do acórdão de fls. 180/181, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios fls. 204/205, que negou provimento, por unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe. Nas razões expostas às fls. 219/225, o insurgente alega que o acórdão vulnera frontalmente “o art. 535, II do CPC, ao não suprir as omissões levantadas nos Embargos de Declaração Interpostos, bem como violou o art. 264 do CPC”. Salienta que “...o acórdão ora recorrido não se pronunciou sobre a alegação do Agravante/Embargante de ampliação dos limites da lide, quando o MM Juiz de primeiro grau converteu o rito cautelar em ordinário, apesar de exaustivamente debatida tal matéria. Deixando o venerando acórdão de se manifestar expressamente sobre tal ponto da defesa, violou o CPC 535, II, devendo o apelo extremo ser provido...” Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 229/235. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 226/227). Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. Inicialmente, ressalta-se que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Observa-se que os votos condutores dos acórdãos são de uma clareza ímpar ao delinear que “Doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar que o nome atribuído à ação é irrelevante para a aferição da sua natureza jurídica, que tem a sua definição com base no pedido e na causa de pedir, aspectos decisivos para a fixação da natureza da ação proposta. Nesse passo, e conforme anotado na decisão vergastada, também entendo que o nome dado à ação não é relevante para que haja a efetiva prestação jurisdicional e concretização do direito da parte, que teve ciência de todos os termos da demanda, podendo sobre estes se manifestar, no momento da contestação, a qual encontra-se acostada às fls. 75-76. Por tal motivo, não vislumbro erro no procedimento adotado pelo Juízo a quo, ao converter o rito processual da cautelar para ordinário, ao contrário, a providência adotada vem a calhar com os princípios da economia e celeridade processuais, preconizados no ordenamento jurídico pátrio. (...) Como exposto no acórdão vergastado, restou cabalmente explicitado não ter havido prejuízo à defesa do agravante/embargante, que teve ciência de todos os termos da demanda, podendo sobre estes se manifestar no momento da contestação, se encontra acostada às fls. 75-76 dos autos”. Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Outrossim, ressalte-se que o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Salienta-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11259 (11/0090617-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11.4978-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B E OUTROS
RECORRIDO : EDMILSON PEREIRA DA SILVA AGUIAR
DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA – OAB/TO 384-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por Google Brasil Internet Ltda em face do acórdão de fls. 304/305, mantido pela decisão monocrática proferida em

sede de embargos declaratórios de fls. 337/341, que por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento em epígrafe, ou seja, ratificou a decisão proferida na instância monocrática que “deferiu em prol da parte agravada pedido de antecipação de tutela, para o efeito de impedir a parte agravante de divulgar uma entrevista concedida pelo agravado, determinando a retirada “dos seus sites de vídeos relacionados ao requerente ora agravado, descritos na peça vestibular”, arbitrando multa diária no valor de R\$ 1.000,00”. Irresignado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o insurgente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões (fls. 345/365) que o r. acórdão vulnera frontalmente “os artigos 248 do Código Civil e 461, caput, § 1º, § 3º, § 4º e § 6º do Código de Processo Civil”. Salienta que “a decisão ora recorrida, ao determinar a Google “retire dos seus sites de vídeos aqueles relacionados ao Recorrido e descritos na peça vestibular”, nada mais fez do que lhe impor uma obrigação de cumprimento impossível, haja vista que a Google na posição de provedor de hospedagem, **não tem meios técnicos e jurídicos de proceder ao monitoramento prévio e à “varredura” de todo o “mar” de informações que trafegam pelos seus servidores, na insana e absurda busca de EVENTUAL conteúdo relacionado ao Recorrido**”. Pugna para que o apelo especial seja recebido também no efeito suspensivo. Também interpôs Recurso Extraordinário, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os artigos 5º, II, IV, V, IX, X, XII XXXVI, LIII e 220. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 427/433 e as do Recurso Extraordinário às fls. 434/439. É o relatório. Decido. Do efeito suspensivo. O Recorrente, em suas razões postula a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial. Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, “tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionais, desde que se vislumbre o perigo no demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade”. Com efeito, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual indefiro o pleito. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPÕS MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. “A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte” (REsp 758.048/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05.09.2005). (...) 14. Agravo regimental desprovido. “A título de refinamento, cumpre ressaltar, que são das Cortes Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar, proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. **Da admissibilidade do Recurso Especial** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 366/369). Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine perderá seu objeto e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que “há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional” e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Outro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Destarte, no que concerne à negativa de vigência aos os artigos 248 do Código Civil e 461, caput, § 1º, § 3º, § 4º e § 6º do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido. Deste modo, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. **Quanto ao recurso extraordinário**, observa-se que ele é próprio e tempestivo, há interesse em recorrer e realizado o preparo às fls. 404/405. Ressalta-se ainda, que a regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso em análise é cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, que, segundo entendimento, contrariou dispositivo da Constituição Federal. In casu, restou observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e o artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Outro aspecto, salienta-se que no que concerne aos artigos 5º, II, IV, V, IX, X, XII XXXVI, LIII e 220 da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial quanto ao fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, alínea ‘a’ ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior

Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8683 (09/0073075-7)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **C. R. Almeida S. A. – Engenharia de Obras** em face do acórdão de fls. 955/956 e 980/981, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Luiz Gonzaga Neto**, nos autos da Ação Ordinária nº. 30784-6/08. Nos acórdãos fustigados, fora mantida a sentença monocrática que, julgou procedente a ação intentada em desfavor da ora recorrente. Aduz a recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535 e contraria os artigos 20, § 3º, 128, 267, VI, 460 e 515, § 1º, todos do Código de Processo Civil, bem como, artigo 72 da Lei nº. 8.666/93. Após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, a Turma Julgadora não reconheceu a ilegitimidade de parte, foi ultrapassado o limite da lide proposta e o reconhecimento da responsabilidade solidária é ilegítimo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 983/1012). Contrarrazões às fls. 1018/1046. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável ao recorrente e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. De outra plana, o recurso não merece trânsito, haja vista que, nas razões recursais a insurgente reproduziu ipsis litteris os argumentos de defesa utilizados em sede de apelação e estes referem-se exclusivamente ao meritum causae discutido durante todo o trâmite processual, ou seja, implicam análise probatória, reavaliação de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1.O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. (...). Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12924 (11/0091584-0)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 33986-3/10 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RECORRIDOS : HONORATO BARBOSA E GILCEMINA ROSA BARBOSA
ADVOGADOS : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA - OAB/TO 352-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 677/678, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios às fls. 718/719, que deu provimento ao apelo manejado - fls. 605/629 - para "determinar o retorno dos autos à origem, para apreciação das questões aventadas, que não se acham acobertadas pela coisa julgada". Inconformado o insurgente interpõe o presente Recurso Especial, e nas razões encartadas às fls. 722/741, aponta que o acórdão vergastado afrontou os artigos 474, 535, I e II, 538, parágrafo único todos do Código de Processo Civil, bem como da Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça. Salaria que "no caso em tela verifica-se a incidência de coisa julgada em face da identidade dos fatos jurídicos narrados, uma vez que há a identidade das partes; do pedido, pois ainda que tenha dado outra redação ao pedido a intenção é a mesma, qual seja, por fim ao processo de Execução e, ainda, a mesma causa de pedir". Enfatiza que a decisão ora combatida diverge da interpretação de outro Tribunal, indicando como paradigma do dissídio jurisprudencial decisão do Superior Tribunal de Justiça, (Resp nº 876774/DF), no sentido de que "a modificação dos argumentos não é suficiente para afastar a existência de coisa julgada material, se os fatos narrados e os pedidos são os mesmos". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar as contrarrazões transcorreu in albis, fls. 751. **É o**

relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 744/745. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, "não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe". Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Também não merece prosseguir o apelo especial quanto à alegada afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isso porque o propósito da recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, que entendeu que os embargos de declaração tinham nítido caráter protelatório, sendo indubitados que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar o conteúdo fático-probatório constante dos autos. Noutro aspecto, sustento que não merece trânsito o apelo especial em relação ao suposto malferimento do artigo 474 do Código de Processo Civil, já que referido dispositivo não foi objeto de análise, discussão e decisão pela Turma Julgadora restando, portanto, ausente o requisito indispensável ao prequestionamento, razão pela qual se torna imperiosa a aplicação da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao malferimento da Súmula 98 do STJ, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO A ENUNCIADO DE SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO QUANTO AO ART. 1.525 CC/1916 E ART. 66 CPP. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO ORA ATACADO. PRECEDENTES. I - Não se admite recurso especial por negativa de vigência ou violação de súmula, pois esta não se equipara a dispositivo de lei federal para fins de interposição do recurso. III - Inexistindo as causas previstas no art. 535, I e II, do CPC, não há que se conhecer de embargos declaratórios. Recurso especial não conhecido. Contudo, quanto à alegada contrariedade ao artigo 474 do Código de Processo Civil, bem como ao suposto dissenso jurisprudencial alegado, merece seguimento o especial. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados. colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, tão somente no tocante ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, referente ao artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como quanto à divergência jurisprudencial mencionada, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9413 (09/0073640-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 108892-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
1º AGRAVADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS
ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285
2º AGRAVADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADOS : SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em cumprimento à determinação de **fls.959/962**, e tendo em vista a interposição do **Agravo de fls.876/909**, e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os Agravados para, querendo, apresentarem **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 19 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9413 (09/0073640-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 108892-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
1º RECORRIDO : MÁRCIO RAPOSO DIAS
ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285
2º RECORRIDO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADOS : SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de pedido de reconsideração, com efeito de Agravo, interposto por Antônio Edimar Serpa Benício, em face da decisão proferida às fls. 870/84, que não admitiu o Recurso Especial manejado, visto estar prejudicado, já que houve a prolação da sentença na ação principal. Em extenso arrazoado, o agravante aduz que fora surpreendido com tal decisum proferido, visto que "por se tratar de indeferimento de pedido de realização de provas (documentos em poder dos Agravados) e, quando a sentença é proferida em desfavor da parte que a requereu, segundo o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não fica prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do Agravo de Instrumento..."

Salienta que "o Princípio da Segurança Jurídica deve ser observado no sentido da uniformização da jurisprudência ou se ocorreu erros na interpretação de tal matéria, inclusive, se a inadmissibilidade do Recurso Especial deve ou não prevalecer, pois "a função dos recursos é manter os processos vivos", evitando assim, a preclusão ou coisa julgada". Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 870/874, no sentido de que seja dado seguimento ao processamento do Recurso Especial. **É o Relatório. Decido.** Inicialmente, salientando que ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", razão pela qual não é cabível "...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente" (Agl n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). A propósito, ressalto que o pronunciamento negativo quanto à admissibilidade desafia medida própria, pois é defeso ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Diz a Lei nº 8.038/90: Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. §1º. Cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver. §2º. Distribuído o agravo de instrumento, o relator proferirá decisão. §3º. Na hipótese de provimento, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará, desde logo, sua inclusão em pauta, observando-se, daí por diante, o procedimento relativo àqueles recursos admitida a sustentação oral. §4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar. § 5º. Da decisão do relator que negar seguimento ou provimento ao agravo de instrumento, caberá agravo para o órgão julgador no prazo de 5 (cinco) dias. Veja-se, também o artigo 544, do Código de Processo Civil, que é bastante claro quando diz: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Diante de tais considerações, não conheço o pedido de reconsideração formulado. Oportunamente, tendo em vista que o agravante interpôs o recurso elencado pelo art. 544 do CPC, às fls. 876/909, determino a intimação dos agravados, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, para se querendo, apresente as **contrarrrazões** ao presente Agravo no prazo legal. Após, formalizado tal ato, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13237 (11/0093087-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 51404-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO ABN AMRO REAL S.A)
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
RECORRIDO : ACY DE CARVALHO FONTES
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA – OAB/TO 3734
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S/A)**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 323, integralizado pelos Embargos Declaratórios de fls. 334, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação de reparação de danos em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 337/354 que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 154, 250, § único e 515, § 4º e 535, II do CPC, bem como o princípio da instrumentalidade das formas, já que o recurso de apelação interposto não foi recebido "pelo simples fato de ter constado no cabeçalho da petição recursal, tão somente o nome BANCO ABN AMRO REAL ao invés de AYMORÉ CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S/A mesmo confirmando a ocorrência de cisão das duas empresas, que pertencem ao mesmo grupo empresarial". Adiante alega que o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido, ou seja, o mero equívoco na digitação do nome da parte recorrente, não obsta o recebimento do recurso manejado. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou as contrarrrazões às fls. 369/378, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 154/155. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ressalta-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela

parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO.** 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Noutro aspecto, melhor sorte ampara o apelo especial quanto a invocada afronta aos artigos 154, 250, parágrafo único e 515, § 4º do CPC. Salienta-se que o prequestionamento implícito "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Este também é o entendimento jurisprudencial: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)" Deste modo, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pela recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o recorrente acostou decisões que demonstraram a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos. fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **ADMITO PARCIALMENTE** o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, **referente aos artigos 154, 250, parágrafo único e 515, § 4º do Código de Processo Civil**, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 16 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE JULHO DE 2012. RESSALTE-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL, DISPENSAM A SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ART. 5º, DA LEI Nº 11.491/06

01-RECURSO INOMINADO Nº 3050/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7052-0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: Glebson Fontoura Nunes

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(s) Dr. Abel Cardoso de Sousa Neto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAUSA COMPLEXA. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Recorrente alega que firmou um contrato de empréstimo com o recorrido no valor de R\$ 395,35 divididos em nove parcelas de R\$ 101,89, ocorre que os descontos continuaram após o término do contrato, aduz ainda que os juros são abusivos. 2. O recorrido esclarece que nenhuma das parcelas se encontram liquidadas, na forma que foi pactuada e chegaram a um atraso de 765 dias e como prova junta aos autos demonstrativos de fracionamentos, no entanto o recorrente o contestou, por se tratar de documento elaborado de forma unilateral. 3. Assim, analisando os autos, verifiquei a necessidade da realização de perícia contábil, haja vista que somente um laudo técnico fornecido pelo perito judicial é que poderá oferecer elementos que possibilitem o julgamento da demanda, o que é incabível em sede de Juizado. 4. A competência dos Juizados Especiais é limitada às causas de menor complexidade, assim declaradas aquelas que não necessitam de maior dilação probatória, consoante o disposto no art. 98, inciso I da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 9.099/95. Neste sentido: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESTITUIÇÃO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cálculo para restituição do Valor Residual Garantido ao consumidor, em contrato de arrendamento mercantil, exige perícia contábil. 2. Necessidade de perícia contábil para o deslinde da questão torna incompetente o Juizado Especial Cível, nos termos do artigo 3º da Lei 9.099/95. 3. Recurso conhecido e não provido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46, Lei 9.099/95. A recorrente responde por custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95. Suspendo a cobrança da verba de sucumbência, pelo prazo de cinco anos, a teor do disposto no artigo 12, Lei 1060/50. (Acórdão n. 577919, 20110110146703ACJ, Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, julgado em 27/03/2012, DJ 11/04/2012 p. 239). 6. Deste modo, correta a decisão que entendeu pela complexidade, fazendo-se necessária a produção de prova pericial, quando então poderá a parte recorrente demonstrar a veracidade dos fatos descritos na inicial. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de

Julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regulamento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3050/12, em que figura como Recorrente GLEBSON FONTOURA NUNES e Recorrido CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor do pedido, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 30 de Maio 2012

02-RECURSO INOMINADO Nº 2619/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.226/10

Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrido: Lindoracy Ribeiro Gama

Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS INDEVIDOS. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E ADEQUADO NO VALOR DE R\$2.500,00. RECURSO INTERPOSTO PELO 2º RECORRENTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme restou consignado na sentença restou inequívoco nos autos que a 2ª recorrente contratou dois empréstimos junto ao 1º recorrente, um no valor de R\$7.312,28 de nº178.243.718 e outro no valor de R\$5.940,53 de nº178.250.480 ambos divididos em 48 parcelas, os quais foram renegociados para pagamento de 53 parcelas no valor de R\$220,00, no entanto, o 1º recorrente estava descontando, além deste valor, a quantia de R\$46,00 na folha de pagamento da 2ª recorrente. 2. A relação entre o banco e o usuário caracteriza-se como relação de consumo, que é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 14 prevê a responsabilidade objetiva, que consiste na reparação dos danos causados, independentemente de culpa. 3. O dano, na espécie, é in re ipsa, ou seja, derivado do próprio fato ofensivo, de modo que não há necessidade da prova dos danos ocasionados, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato. 4. No tocante ao quantum indenizatório, este deve ser fixado em R\$4.000,00 (quatro mil reais), levando em consideração a condição social, educacional e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, a situação econômica do ofensor e os benefícios que auferiu com o ilícito, bem como o grau de sua culpa e dolo, a gravidade e a repercussão da ofensa. 5. Recurso interposto pela 2ª recorrente foi parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2619/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, apenas dando parcial provimento ao recurso interposto pelo 2º recorrente para reformar a sentença julgando parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando-os em R\$ R\$4.000,00 (quatro mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos. Fica o 1º recorrente (Banco BMG) obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 20 de Junho de 2012

03-RECURSO INOMINADO Nº3064/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 2007.0007.9603-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Posto de Combustíveis Principal LTDA (POSTO DIVISA)

Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha

Recorrido: Hider Alencar

Advogado(s): Drª. Iara Maria Alencar

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. DANOS MATERIAIS. VEÍCULO. COMBUSTÍVEL ADULTERADO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. CONFIRMAÇÃO. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA. 1. O recorrente interpôs recurso visando à reforma da sentença que lhe condenou ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de 7.768,00 (sete mil setecentos e sessenta e oito reais). 2. Em seu recurso o recorrente aduz que o magistrado singular ignorou as divergências das provas carreadas aos autos, inclusive, das testemunhas, em relação a quantidade de água supostamente retirada do tanque, e que a água no combustível não é capaz de formar combustão, e que, portanto, os danos materiais não foram causados pelo combustível. 3. Em que pese o fato das testemunhas terem divergido em relação à quantidade de água presente no tanque do veículo do autor no momento da retirada, é certo que havia água misturada ao combustível adquirido no posto recorrente, o qual não se desincumbiu do ônus de fazer prova de fato extintivo, modificativo e impeditivo do direito alegado pelo autor nos termos do artigo 333, II do CPC. Independentemente da proporção de água no combustível, a sua simples existência já torna o produto apto a causar danos no motor do veículo. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 3064/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 20 de Junho de 2012

04-RECURSO INOMINADO Nº 3010/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0924-4/0

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguros Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Aroldo Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPLETA – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – INTENSIDADE DA LESÃO DEVIDAMENTE APRECIADA PELO MAGISTRADO SINGULAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em virtude da invalidez parcial permanente completa por perda da mobilidade do ombro e cotovelo; 3. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum, não tendo demonstrado a recorrente qualquer motivo para que seja alterada a sentença; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3010/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Aroldo Ribeiro dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

05-RECURSO INOMINADO Nº 3033/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.6296-0/0

Natureza: Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rápida Marajó Ltda.

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges

Recorrido: Antonio Josean Moreira Alves

Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO RECURSAL INCOMPLETO – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo a recorrente beneficiária de assistência judiciária e não tendo esta recolhido os valores referentes à taxa judiciária, forçoso reconhecer sua deserção; 3. Recurso não conhecido, ante a sua deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3033/12, em que figura como Recorrente Rápida Marajó Ltda. e Recorrido Antônio Josean Moreira Alves, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

06-RECURSO INOMINADO Nº 3035/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.6295-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rápida Marajó Ltda.

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges

Recorrido: Iracely Gomes Silva

Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO RECURSAL INCOMPLETO – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo a recorrente beneficiária de assistência judiciária e não tendo esta recolhido os valores referentes à taxa judiciária, forçoso reconhecer sua deserção; 3. Recurso não conhecido, ante a sua deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3035/12, em que figura como Recorrente Rápida Marajó Ltda e Recorrido Iracely Gomes Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

07-RECURSO INOMINADO Nº3060/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS)

Referência: 2008.0009.3612-6/0

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar para Exclusão do Serasa e SPC

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon

Recorrido: Janaína de Cassia Lopes

Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DÉBITO QUITADO – DANO MORAL – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrido teve seu nome mantido nos cadastros restritivos de crédito após quitação do débito, o que lhe ocasionou danos de natureza moral a serem indenizados; 2. O recorrente insurge-se apenas quanto ao valor da condenação, alegando ser excessiva; 3. A indenização fixada em R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) se mostra proporcional e

razoável aos danos suportados pelo recorrido, bem como está em consonância com os julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, não merecendo qualquer reparo; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes previstos no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3060/12, em que figura como Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido Janaína de Cássia Lopes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

08-RECURSO INOMINADO Nº3067/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)

Referência: 22.135/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Valdirene Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo de Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrida ao pagamento de indenização no montante de R\$ 7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais), considerando a invalidez parcial permanente incompleta do pé e mão direita; 3. O magistrado singular considerou que o valor da indenização deveria ser fixado em 50% de 50% para a invalidez do pé, somado a 40% de 70% para a invalidez da mão, o que destoa do previsto na Lei nº 11.945/09. Assim, o valor da indenização deve guardar observância com os parâmetros estabelecidos pelo legislador, ou seja, o valor da indenização, nos casos de invalidez parcial permanente deve corresponder a 25% nas lesões de leve repercussão, 50% nas de média repercussão e 75% nas de intensa repercussão; 4. Em que pese o laudo pericial ter apontado que a debilidade da mão direita da recorrente foi no percentual de 40%, observa-se que a lesão foi de média repercussão, o que enseja a majoração da indenização para R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), valor que, somado ao da invalidez do pé totaliza R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), valor que está em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.945/09; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada apenas para adequar o valor da indenização à tabela em anexo à Lei nº 11.945/09.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3067/12, em que figura como Recorrente Valdirene Rodrigues da Silva e Recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para majorar o valor da indenização para R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000025380-2

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 047/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de expediente destinado atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 03 de agosto de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 26 de junho de 2012.

Orlando Barbosa de carvalho
Pregoeiro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.1451-5– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Esequiel Alves de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Juez Miranda Pimentel – OAB/TO 324.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 24 de agosto de 2012, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0010.6331-2

Ação: Inventário

Requerente: Domingas Bezerra dos Santos I

Advogado: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO

Requerido: Espólios: Alson Alves dos Santos e outra

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fl. 49/50: "Diante do exposto, extingo o processo de inventário instaurado por Domingas Bezerra dos Santos Almeida, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 31/maio/12 NELSON RODRIGUES DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO ORDINÁRIA N. 2010.0005.0276-4(m4)

Requerente: ROSANE TEREZINHA VIVAN KOTHE

Advogado: DRª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB-TO 2265 ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189

Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098

INTIMAÇÃO dos advogados autor para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 11.09.2012 às 16:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl.478..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0004.8857-3(m4)

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB-TO 261

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA SOBRE O DESPACHO DE FLS. 222º, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial de fls. 191/214. Sem prejuízo da determinação acima, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:00h INTIME-SE (i) a parte autora, pessoalmente, para comparecimento, advertindo-a quanto às disposições do art. 343, § 1º, do CPC, bem como (ii) as testemunhas arroladas às fls. 102 e 103, devendo constar a advertência do art. 172, §2º, do CPC..."

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2011.0005.8710-5 (m4)

Requerente: INGRID SCHILLING JOESTING

Advogado: DRª. RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB-TO 4787 ; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB-TO 4730

Requerido: CLEITON ALVES

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência designada para dia 09.08.2012 às 16:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 90, transcrito: "Designo audiência de CIJ para o dia 09/08/2012 às 16:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se..."

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2011.0008.9854-2 (m4)

Requerente: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DR. ANTÔNIO OROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB-TO 4159

Requerido: MIGUEL EMÍLIO SARMIENTO GENER

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fls. 89 transcrita: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente, dirigi-me até o endereço indicado, e lá estando, deixei de intimar AURÉLIO RODRIGUES em razão de ter sido informada pelo Sr. Silvio Ferraz, dono da Imobiliária Ferraz, que ali não trabalha, e nunca trabalhou nenhuma pessoa com o nome constante do mandado, pois sequer conhece essa pessoa..."

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2012.0004.0783-0 (m4)

Requerente: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

Advogado: DRª. ANA MARIA PEDREIRA OAB-SP 134.362 LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717

Requerido: ROSSANA PERES LEITE PASSOS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.41, conforme transcrito: "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 20.971 certifico que não foi possível proceder a citação da Srª Rossana P. L. Passos porque não a localizei no endereço indicado. Mora atualmente, há oito meses o Senhor Roberto, tendo o mesmo declarado ser o imóvel de aluguel e não conhece a citanda. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins..."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIAO ESPECIAL — 2006.0001.3134-2

Requerente: MARCIO ROMERO GUIMARAES ANGELIM

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119

Requerido: BERNADETE GUIMARAES E SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO da decisão de fl. 272/273 : " INDEFIRO o pedido de substituição processual em relação à requerida FIRMA CONCEARA, formulado no item o da petição de fls.

209/217, posto que o imóvel usucapiendo permanece em nome da mesma, não havendo comprovação de regular extinção, devendo o autor promover sua citação na pessoa de seus representantes legais. INTIME-SE a parte autora a indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, os responsáveis pela empresa requerida FIRMA CONCEARA, a fim de promover a citação da mesma. DEFIRO as substituições processuais requerida nos itens b, c, e, h, j e k da petição de fls. 209/217, para tanto DETERMINO que nos registros do feito: a. Onde consta como requerido OTACÍLIO MOREIRA LIMA, deve constar ESPÓLIO DE OTACÍLIO MOREIRA LIMA, representado por MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA; b. Onde consta como requerido LEOMAR BEZERRA ANDRADE, deve constar ESPÓLIO DE LEOMAR BEZERRA ANDRADE, representado por AMÉLIA AUGUSTO ALENCAR. c. Onde consta como requerido JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE, deve constar ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE, representado por MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE. d. Onde consta como requerido HIBERNON GONÇALVES DE LUCENA, deve constar ESPÓLIO DE HIBERNON GONÇALVES DE LUCENA, representado por GILVANETE LINS DE LUCENA. e. Onde consta como requerido FRANCELINO FERNANDES DE SOUSA, o ESPÓLIO DE FRANCELINO FERNANDES DE SOUSA, deve constar ANTÔNIA PERPÉTUA ALMEIDA DE SOUSA. f. Onde consta como requerido CESAR BELMIRO BARBOSA EVANGELISTA, deve constar ESPÓLIO DE CESAR BELMIRO BARBOSA EVANGELISTA, representado por MARIA DO SOCORRO RABELO BELMIRO EVANGELISTA. CORRÍJA-SE a capa dos autos de modo a constar o nome de todos os requeridos, consoante inicial, emenda de fls. 111/114 e presente decisão. EXPEÇA-SE carta com aviso de recebimento "em mão própria", para citação dos requeridos: a. JOSÉ RENATO MENDES PEREIRA e sua esposa CÉLIA FERNANDES MENEZES PEREIRA, na Rua Delmiro Gouveia, n. 1.560, apto 502, Fortaleza-CE. b. ESPÓLIO DE OTACÍLIO MOREIRA LIMA na pessoa de MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA domiciliada na 110 Norte, Alameda 09, lote 09, Palmas-TO. c. ESPÓLIO DE LEOMAR BEZERRA ANDRADE, na pessoa de AMÉLIA AUGUSTO ALENCAR domiciliada na Rua 13, n. 36, apto 202, Setor Oeste, Goiânia-GO; d. ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE, na pessoa de MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE domiciliada na Rua 1º de Janeiro, n. 1.296, apto 1, Araguaína-TO. e. MARIA SELMA TEIXEIRA PARENTE domiciliada na Rua 1º de Janeiro, n. 1.296, apto 1, Araguaína-TO; f. ESPÓLIO DE HIBERNON GONÇALVES DE LUCENA, na pessoa de GILVANETE LINS DE LUCENA domiciliada na Rua 99, n. 281, apto 1.201, Residencial D. Orlando, Setor Oeste, Goiânia-GO. g. GILVANETE LINS DE LUCENA domiciliada na Rua 99, n. 281, apto 1.201, Residencial D. Orlando, Setor Oeste, Goiânia-GO; h. JOÃO LEITE NETO e sua esposa WILMA LEITE KUNZE, domiciliados na Rua Dom Bosco, n. 222, Bairro senador, Araguaína-TO. i. ANTONIO CLÁUDIO ARAGÃO ALBUQUERQUE e sua esposa MARIA VALDENE PORTELA ALBUQUERQUE, domiciliados na Rua I, n. 35, Vila Aliança, Araguaína-TO. EXPEÇA-SE mandado para citação dos requeridos TARCISIO MOREIRA LIMA e sua esposa, domiciliados na Chácara Sossego II, condomínio Conceara, Loteamento Brejão 3ª etapa, Araguaína-TO ou na Rua 15 de novembro, n. 1999, centro, Araguaína-TO. EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação, do requerido ESPÓLIO DE FRANCELINO FERNANDES DE SOUSA, representado por ANTÔNIA PERPÉTUA ALMEIDA DE SOUSA; e do requerido ESPÓLIO DE CESAR BELMIRO BARBOSA EVANGELISTA, representado por MARIA DO SOCORRO RABELO BELMIRO EVANGELISTA. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). EXPEÇA-SE carta com aviso de recebimento "em mão própria" para intimação dos terceiros possíveis interessados: a. ADILSON FREITAS LOPES, domiciliado na Av. Tocantins, n. 1.944, centro, Araguaína-TO; b. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, domiciliado na Rua Sadoc Correia, Bairro Senador, Araguaína-TO; c. LENIR LOPES NOLETO, domiciliada à Rua Buenos Aires, n. 154, Setor Anhanguera, Araguaína-TO; d. EISLER ROBISON EIRAS DOS SANTOS, domiciliado à Rua 2 de Julho, n. 722, centro, Araguaína-TO; e. Atual ocupante da propriedade de José Renato Menezes Pereira e sua esposa Célia Fernandes Menezes Pereira, domiciliado na residentes na Chácara 03, Loteamento Brejão 3ª etapa, Araguaína-TO; f. Atual ocupante da propriedade de Otacilio Moreira Lima, residente na Avenida Brasil, n. 3.023, apartamento 43, Maringá-PR. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 08 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0004.5177-9

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A
Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 1722
Requerido: W L BEZERRA E WILARDO LOPES BEZERRA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL.68 v: "Inadequada a certidão de fl. 67 v, tendo em vista que o processo não se encontra suspenso (fl. 79 – autos 2011.10.2269-1). RENOVE-SE a intimação do exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, sine die, e arquivamento provisório (CPC, 793, III). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012." (CJA)

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – 2011.0010.2269-1

Requerente: W L BEZERRA E WILARDO LOPES BEZERRA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
Requerido: HSBC – BANK BRASIL S/A
Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 1722
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 98 v: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012." (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0006.7399-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E FABIANA LIMA DE SOUSA
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 69 DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, (...) e sendo ali, deixei de efetuar a citação de MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA e FABIANA LIMA DE SOUSA, vez que estes não foram encontrados, pois não localizei naquela rua a numeração 704, sendo que na sequência numérica ali existente os números mais próximos que localizei forma... 576, 577, 607, 603, 640, 650, 660, 711, 733... sendo ainda, que indaguei acerca dos executados a alguns moradores daquela rua, mas não obtive informações que levassem a localização dos mesmos. (...). O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 27 de fevereiro de 2012. IROM FERREIRA ARAUJO JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA. MAT. 241.658 - TJ/TO. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.5339-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E FABIANA LIMA DE SOUSA
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DE FL. 64 DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, (...) e sendo ali, deixei de efetuar a citação de FABIANA LIMA DE SOUSA, vez que esta não foi encontrada no referido endereço, no qual fui atendido pela doméstica do local, senhora Albertiza, e esta informou a executada não residia naquele endereço e que nem a conhecia, informando ainda que ali reside tão somente um senhor chamado Junior. (...). O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 26 de março de 2012. IROM FERREIRA ARAUJO JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA. MAT. 241.658 - TJ/TO. (CJA)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6091-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976
Requerido: ROSE MARY CUNHA LIMA DOS REIS
Advogado: Não Constituído

"INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE (MARLON ALEX SILVA MARTINS) A COMPARECER AO CARTORIO PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 44/45 DESENTRANHADOS DO PROCESSO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 59. Araguaína-TO, em 18 de julho de 2012." (CJA).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.5101-3 – (R) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Victor Pereira da Silva
Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Agravado(a): Banco do Estado do Goiás S/A
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B, Hiram Leão Duarte – OAB/CE 10422 e Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423
Arrematante: Ciy Farney José Gonçalves Caetano
Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Intimação do despacho de fls. 377: "Suspendo o processo pelo prazo de ___ meses. Intime(m)-se. Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS Nº 2010.0008.6704-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Estado do Goiás S/A
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B, Hiram Leão Duarte – OAB/CE 10422 e Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423
Requerido(a): Comercial Varejista de Secos e Molhados, Fernandes Correia Lima, Victor Pereira da Silva e João Pereira dos Santos
Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Arrematante: Ciy Farney José Gonçalves Caetano
Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717
Intimação do despacho de fls. 658: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

Autos nº 2009.0002.3060-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dr. Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98.479 Dr. Mauro Arruda de Moura Apoitia – OAB/MT 11.896
Requerido: Y. de Lima ME
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Intimação do despacho de fls.75: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, informar se possui interesse no feito, caso mantenha-se inerte, intime-se a parte autora pessoalmente, para no prazo de 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC."

Autos nº 2009.0009.6315-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Epitácio José Amaral Lopes
Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243 Dr. José Soares Neto Junior – OAB/TO 3997
Requerido: Truck Center Serviços de Reparação de Veículos
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls.70: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC).

Autos nº 2009.0007.1529-2 Revisional de Contrato

Requerente:Edson Morais de Souza
 Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado:Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
 Intimação do despacho de fls.199:"Intime-se o requerido no prazo de 10 dias, para regularizar sua situação processual, tendo em vista que a procuração e substabelecimento encontram-se com o prazo de validade vencido."

Autos nº 2009.0001.7551-4 - Cobrança

Requerente:Leal e Ribeiro Ltda (Auto Posto Neblina)
 Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 Dra Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529
 Requerido: José de Arimatéia Ferreira Rocha
 Advogado:Dr. José Pinto Quezado – OAB/TO 2.263
 Intimação do despacho de fls.58:" Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias informar se o acordo foi cumprido na integra."

Autos nº 2012.0001.1695-0 Declaratória

Requerente:JS Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
 Requerido:Construtora Vale do Cunhãs
 Advogado:Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4271 Dr. Helio Fabio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21488
 Intimação do despacho de fls.79:"Como forma de solucionar os diversos processos a envolver as partes, designo a data de 9 de agosto de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se."

Autos nº 2007.0002.5244-0 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
 Requerido:Devanir Luiz Pereira
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.103:" Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão à fls. 102, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2008.0007.4984-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA.
 Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895
 Requerido: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC)."(M.A)

AUTOS Nº 2011.0011.2099-5 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19937 e Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150060
 Requerido(a): Julio Soares de Lima
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares."

AUTOS Nº 2009.0002.3763-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

Requerente: Vanusa Pereira Barros
 Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B
 Requerido(a): João Alves Cavalcante
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 52: "Intime(m)-se o(s) autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se sobre certidão a fls. 51, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2010.0001.7698-0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Armandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP, Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868, Denise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido(a): Gilberto Santana Barros
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 98: "Defiro conforme requerido a fls. 97. Concedo delaçãoção do prazo de 20 dias. Após decurso do prazo, volvam-me conclusos."

Autos nº 2009.0012.3692-4 - Cominatória

Requerente:Wilson Cunha
 Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
 Requerido: Santos Dumond Veiculos
 Advogado:Dr. Francisco José do Carmo – OAB/TO 1.452-B
 Intimação do despacho de fls.112:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0012.4870-1 – Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito Financeiro e Investimento
 Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A
 Requerido: José Augusto Ferreira Reis
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.25:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o

mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0012.9545-9 - Monitoria

Requerente:HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
 Advogado: Dr. Glauber Costa Pontes – OAB/GO 18.772 Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
 Requerido: TCN Comércio de Eletro Eletrônico Ltda
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.91:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0008.3737-1 – Usucapião Ordinária

Requerente:Orlando Oliveira de Camargo e outro
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096-B Dra Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799
 Requerido: Cândida e outros
 Advogado:Defensor Público
 Intimação do despacho de fls.80:"Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.79, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2009.0002.1385-8 – Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito e Financiamento e Investimento
 Advogado: Dra Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
 Requerido: Josie Nogueira dos Santos
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.38:"Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.37, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2009.0012.0451 -8 - Consignação

Requerente:Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
 Advogado: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698 A
 Requerido: João Paulo Osório Catuaba
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.25:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0002.3860-5 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dra Flávia Patrícia Leite – OAB/MA 4909 Dra Paula Bianca da Silva – OAB/MA 8651
 Requerido: Jordânia Paula Ferreira de Sousa
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.53:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0008.2397-4 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Gleymon Alencar Rangel
 Advogado:Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.29:" Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267§ 1º CPC)."

Autos nº 2009.0007.1910-7 – Obrigação de fazer

Requerente:Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
 Advogado: Dra Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1.464
 Requerido: João Pereira Duarte
 Advogado:Dra Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912
 Intimação do despacho de fls.52:" Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a certidão a fls.51, bem como requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº 2011.0002.6567-1 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO

Requerente: Vanusa dos Santos
 Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 Requerido(a): BV Financeira S.A Credito Fina
 Advogado(a): Patricia Pazos Vilas Boas da Silva – OAB/SP 124.889, Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
 Intimação do despacho de fls. 82: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.5375-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: GERALDO JULIO LIMA DE ARAÚJO
 Advogado: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B
 Intimação: Fica a advogada constituída da vítima, como assistente de acusação, intimada da expedição de Carta Precatória para audiência da vítima Karine Resplandes de Moraes, que será realizada em Goiatins/TO, em dia e hora a ser designado por aquele juízo, bem como para audiência de instrução e julgamento no dia 30 de julho de 2012, às 14 horas neste juízo, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0002.5150-4 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Didácio de Sousa Melo

Advogado: Dr. Adelmano Wellerson de Sousa Benigno, OAB/TO 5158, Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B

Intimação: Fica os advogados do denunciado acima mencionado intimados da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ..Ante o exposto, pronuncio Didácio de Sousa Melo, dando-o como incurso: a) no artigo 121 § 2º, inc. I e IV do CP em relação à vítima Laiara, a fim de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca; b) No artigo 121 § 2º inc I e IV do CP, em relação à vítima Liane, a fim de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca; c) No artigo 121 § 2º, inc. I e IV c/c art. 14, inc. II, do CP, em relação à vítima Edileusa, a fim de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca; d) no artigo 14 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Mantenho a prisão preventiva contra o acusado nas fls. 39/41 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.4370-0/0 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Reeducando: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 e Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB/TO 4995

OBJETO (Fls. 31): Comparecer na audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 20 de julho de 2012 às 14 h 45 minutos, a qual realizar-se-á na CEPEMA (Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas) desta Comarca, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº. 405, Lt. 05, Qd. 12, Centro, em frente o Centro Cárdio

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.1391-6/0**

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: JOSIANIA PEREIRA PINTO

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - OAB/TO Nº 4942

DESPACHO DE FLS-17: "Considerando que a pesquisa no sistema processual verifiquei que consta uma outra ação de interdição (autos nº. 2012.0004.5926-1/0 cuja as partes são as mesmas do presente feito, ouça-se a parte autora. Araguaína-TO, 10 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.9409-6**

Requerente: Carla Torres da Silva

Requerido: Unintins e outros

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 20/06/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Registros Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2012.0002.5172-5

Requerente: Cora Coralina Soares Carvalho

Requerido: Município de Araguaína

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. Clayton Silva, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 05/06/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Registros Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o

levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2011.0010.3169-0

Requerente: Aristeu da Silva

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. Clayton Silva, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 05/06/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Registros Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2006.0006.5671-2

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Requerido: Agroquima produtos agropecuários

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. Luciano Silva Lacerda, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 09/05/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2006.0002.9396-2

Requerente: Município de Araguaína

Requerido: Anatólio Dias Carneiro

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 04/05/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2006.0002.4607-7

Requerente: Município de Araguaína

Requerido: Imobiliária Tropical Ltda

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 04/05/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2)

(dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2006.0000.9935-0

Requerente: Município de Araguaína

Requerido: Informática e Consultoria

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 04/05/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2007.0006.8614-8

Requerente: Município de Araguaína

Requerido: Antonio Lino da Costa

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 04/05/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2006.0003.1163-4

Requerente: Município de Araguaína

Requerido: Marfibrá indústria e comércio de arte de fibra Ltda

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 04/05/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2007.0005.2030-4

Requerente: Fazenda Publica Estadual

Requerido: J. Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 14/03/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás

Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2006.0006.1860-8

Requerente: Município de Araguaína

Requerido: construtora malibu – Joseida Lopes Aires

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR. ALFREDO FARAH, para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 23/01/12.

TERMO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO: "...Providências: O Juiz Titular da Vara verificou o regular das providências determinadas na correição anterior e determinou a adoção das seguintes providências: 1) a abertura dos Livros de Registro de Alvarás Judiciais Expedidos e o de Registros de Depósitos Judiciais e Valores Apreendidos; 2) a notificação, por ofício, dos advogados com carga de processos em aberto para restituição dos autos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de nova carga; 3) a notificação, por ofício, do douto Procuradora Geral do Estado, acompanhada da relação dos processos remetidos àquele órgão e ainda não devolvidos, para restituição dos feitos em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão e proibição de novas remessas; 4) a notificação, por ofício, da senhora Contadora Judicial, para restituição dos autos remetidos àquela serventia, no prazo de 10 (dez) dias, atendida a diligência respectiva, sob pena de instauração de sindicância; 5) o levantamento de todos os mandados em aberto e checagem junto à Central de Mandados para confirmar a não devolução e, por consequência, a notificação, por ofício, dos respectivos senhores meirinhos à restituição dos mandados em aberto, devidamente cumpridos, justificada a mora havida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da instauração de sindicância; e, 4) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento respectivo..."

Autos nº 2011.0010.0822-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 84 – "Defiro a emenda de fls. 79/82. Não obstante, atento as vantagens da conciliação como forma de abreviar demandas e dirimir conflitos, entendo de bom alvitre, antes de apreciar a liminar postulada, promover audiência à tentativa de composição entre as partes, ex vi da expressa autorização do artigo 125, IV, do CPC. Destarte, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de agosto de 2012, às 15h30. Intimem-se."

Autos nº 2012.0005.3495-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: POSTO BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA

Advogado: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA

Impetrado: CHEFE DA CIRETRAN DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 29/30 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a segurança, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P. R. I. Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.0980-5– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA

Advogado: Dra Micheline R. Nolasco Marques– OAB/TO 2265

Requerido: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o Embargante para se manifestar em réplica. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6444-8– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

Requerido: JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO

DESPACHO: "Designo o dia 06/12/2012 às 14:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal. Ciente a parte autora de que as testemunhas arroladas à fl. 416 não serão intimadas caso não apresente nos autos o endereço dentro do prazo legal (art. 407 do CPC), conforme despacho de fl. 419. Intimem-se com a devida antecedência. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS:2008.0006.0999-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR LOPES DE CASTRO e ITAMAR GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO 1792

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: VIRGILIO LAZARO RODRIGUEZ OQUENADO

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

DESPACHO: "Designo o dia 04/12/2012 às 16:00 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para depositarem o rol de testemunhas, no prazo legal. Araguaína-TO, 11 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS:2007.0005.2903-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IMOBILIARIA PLANALTO INCORPORADORA LTDA
Advogado: Dra Kelly Cristina Oliveira Rocha– OAB/TO 4708
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado: Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA

Requerido: LUZIA RIBEIRO DE VASCONCELOS

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

DESPACHO: "Em atendimento ao ofício n. 002/2012/0610, peça-se novo ofício informando os seguintes dados dos supostos titulares da conta n. 0009-5: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda, CNPJ n. 02.494.284/0001-45; e Pedro Lopes Lima, RG n. 391.351 SSP-GO. Instrua a missiva com cópias das fls. 286/290 e fls. 48/49. Em ato contínuo, designo o dia 04/12/2012 às 14:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7232-4– AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite– OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a SUSPENSÃO da exigibilidade do crédito tributário constante do auto de infração n. 091/2011. O descumprimento da medida implicará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Intime-se o requerido da presente decisão e Cite-se, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0456-0– AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: IRMÃOS VERONEZE LTDA

Advogado: Dra. Juliana Carvalho Piva– OAB/TO 4238

Requerido: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.1298-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira

Requerido: ANTON ZAIONS DA LUZ

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Filadélfia-TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Exceção no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS:2010.0006.2833-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: B V FINANCEIRA S/A

Advogado: Dra. Cílica Lopes Ramos – OAB/ES 9786

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECR DE CIDA. E JUSTIÇA – PROCON DO TO NUCL. REG. DE ARAG.

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6471-6– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Jr.– OAB/TO 1725

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica no prazo legal. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS:2009.0004.9761-9 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELISANGELA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos– OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução corre por conta exclusiva do credor. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntado aos autos a planilha atualizada do débito (art. 614, II, CPC). Prazo 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS:2009.0003.6335-3 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE FATIMA VERGIL DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos– OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "A execução corre por conta exclusiva do credor. Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntado aos autos a planilha atualizada do débito (art. 614, II, CPC). Prazo 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4883-6– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELLINY ALVES VITAL BARROS CAMPOS

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada.

AUTOS: 2010.0007.4883-6– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELLINY ALVES VITAL BARROS CAMPOS

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS:2010.0004.5194-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira– OAB/TO 1722

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgado mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período de 2007 a 15 de agosto de 2008, os quais serão liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), devendo, inclusive, ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, antes a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Estado é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, § 3º, Código Buzaid. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS:2011.0006.0166-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DARCY CLAY PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano– OAB/TO 1440

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1062-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANA HILDA DE JESUS MAGALHÃES

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano– OAB/TO 1440

Requerido: ESTADO DO TONCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o requerido para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4742-9– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA e AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz– OAB/TO 105

Requerido: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o Embargante para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.0514-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLEONICE SOUSA E SOUSA

Advogado: Dr. Iury Manisini P. Alves Marson– OAB/TO 4635

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 461, caput, e § 3º do CPC, Indefiro a concessão da tutela específica pleiteada. Intime-se o requerido da presente decisão e Cite-se, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.0911-8– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ELGY LUCENA SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues– OAB/TO 1374

Requerido: LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 130, 131, 232 e 262, § 2º todos do CTB; art. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009, e, em consonância com o parecer ministerial (fls. 58/63), Denego a segurança pleiteada na inicial. Como consequência, julgo extinto o presente mandamus sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. A tempo, defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno-o ao pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 20, §4º, do CPC,

suspensão o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.3603-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: J HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e DIRETOR DI DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES.

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança sem resolução do mérito em relação ao segundo Impetrado, o Diretor do Departamento Municipal de Posturas e Edificações, por ilegitimidade passiva. Acolhendo o parecer ministerial de fls. 93/99, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial, e denego a segurança com resolução de mérito em relação ao primeiro Impetrado, o Prefeito Municipal de Araguaína-TO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos arts. 30, inciso I, 170, parágrafo único, e 182, todos da CF/88, bem como na súmula nº 645 do STF. De consequência, mantenho intactos os efeitos do Decreto Municipal nº 028/2011, inclusive a notificação nº 04559/2011/2011 (fls. 17). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Transitado em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.2833-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: B V FINANCEIRA S/A
Advogado: Dra. Clícia Lopes Ramos – OAB/ES 9786
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECR DE CIDA. E JUSTIÇA – PROCON DO TO NUCL. REG. DE ARAG.

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.8023-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES
Advogado: Dra. Ivyane Oliveira Silva Bianchini – OAB/MA 7715
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14:45. Intimem-se e advirtam-se as partes e seus advogados para que depositem o rol de testemunhas indicando o endereço, se for necessário a sua intimação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.7232-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Dra. Dalvaldaes Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a SUSPENSÃO da exigibilidade do crédito tributário constante do auto de infração n. 091/2011. O descumprimento da medida implicará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Intime-se o requerido da presente decisão e Cite-se, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.1298-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotor: Dr. Moacyr Camargo de Oliveira
Requerido: ANTON ZAIONS DA LUZ
Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à Comarca de Filadélfia-TO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, A remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno o Excepto no pagamento das custas processuais, suspensão o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.0514-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLEONICE SOUSA E SOUSA
Advogado: Dr. Iury Manisini P. Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com base no artigo 461, caput, e § 3º do CPC, Indefiro a concessão da tutela específica pleiteada. Intime-se o requerido da presente decisão e Cite-se, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.2371-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
Requerido: JOSE CARLOS GOMES
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO

EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.4883-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CELLINY ALVES VITAL BARROS CAMPOS
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0004.5194-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgado mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período de 2007 a 15 de agosto de 2008, os quais serão liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), devendo, inclusive, ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários, antes a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Estado é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, § 3º, Código Buzaid. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de junho de 2012. (ass.) Heisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2012.0000.0911-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ELGY LUCENA SANTOS
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
Requerido: LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 130, 131, 232 e 262, § 2º todos do CTB; art. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009, e, em consonância com o parecer ministerial (fls. 58/63), Denego a segurança pleiteada na inicial. Como consequência, julgo extinto o presente mandamus sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. A tempo, defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno-o ao pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.3603-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: J HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e DIRETOR DI DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES.
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança sem resolução do mérito em relação ao segundo Impetrado, o Diretor do Departamento Municipal de Posturas e Edificações, por ilegitimidade passiva. Acolhendo o parecer ministerial de fls. 93/99, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial, e denego a segurança com resolução de mérito em relação ao primeiro Impetrado, o Prefeito Municipal de Araguaína-TO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos arts. 30, inciso I, 170, parágrafo único, e 182, todos da CF/88, bem como na súmula nº 645 do STF. De consequência, mantenho intactos os efeitos do Decreto Municipal nº 028/2011, inclusive a notificação nº 04559/2011/2011 (fls. 17). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Transitado em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 122/2012
Autos: n. 2009.0010.2130-8/0

Ação: Denúncia
Acusado: Paulo César Oliveira Cruz
ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OABTO 1.938 e Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar(em) acerca da necessidade de instauração do incidente de insanidade mental do denunciado.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Execução por Quantia... nº 23.380/2012**

Reclamante: Cerâmica Sotel Ltda
Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Reclamado: Olíndina Jerônimo da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Execução por Quantia... nº 23.437/2012

Reclamante: Cerâmica Sotel Ltda
Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Reclamado: Olíndina Jerônimo da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança de Seguro... nº 22.119/11

Reclamante: Elisson Gomes da Silva
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado: Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/GO 10.070

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil; *julgo IMPROCEDENTE* o pedido do autor em face da falta de provas de que o acidente ocorreu por fator diverso do efeito de ingestão de bebida alcoólica. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Cobrança de Honorários ... nº 21.959/2011

Reclamante: Miguel Vinicius Santos
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B
Reclamado: Antonio Batista da Silva
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$11.978,00 (onze mil novecentos e setenta e oito reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Restituição de Valor Pago nº 20.403/2011

Reclamante: Edvaldo Gonçalves Motai
Reclamado: Americanas . com
Advogado: Marina Bertoche Guimarães OAB/RJ 147.014 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR as advogadas da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil; *JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência condeno a requerida a restituir o valor R\$ 329,00, corrigidos pelo INPC a partir de do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado exceçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Obrigação de não Fazer... nº 17.470/2009

Reclamante: A Associação Comunitária do Setor Monte Sinai
Advogado: Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319
Reclamado: Izaías Tavares Albuquerque
Advogado: Augusto César Silva Costa OAB/TO 4245

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido... nº 17.975/2010

Reclamante: Cenete Miguel Gomes de Sousa
Advogado: Augusto Cesar Silva Costa OAB/TO 4245
Reclamado: Francisco de Assis Alves Rodrigues
Reclamado: Thiago Braz de Araujo
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido da autora e em consequência, com fundamento no art. 1.210, do Código Civil, determino a reintegração de posse da requerente no imóvel mencionado, mediante a indenização das benfeitorias feitas pelos requeridos até janeiro de 2010. Cuja avaliação deverá ser feita com base no material utilizado e no valor da mão de obra utilizados pelos réus. Transitado em julgado, intimem-se as partes para o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 24.239/2012

Reclamante: Charles Cardoso de Freitas
Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750
Reclamado: Alri Organizações e Cobrança S/C Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.4º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Execução com base em título... nº 17.914/2009

Reclamante: Cleyton Coelho Me
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119-B
Reclamado: Leandro Lima de Sousa dos Santos
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, DETERMINO que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$573,00 (quinhentos e setenta e três reais) ao exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente do exequente, e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 16.736/2009

Reclamante: Aginete Pereira Gomes
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119-B
Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 20, da lei 9.099/95, c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da parte autora e com fundamento no art. 4º, do mesmo Código de Processo Civil, declaro inexigível as notas promissórias de R\$ 1.300,00 e R\$ 360,00, declarando desde logo inexistente o referido. Condeno ainda a requerida a restituir o valor de R\$ 300,00 pago pela requerente como entrada a vista do contrato, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do pagamento e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 470,00. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, ambos do Código Civil, condeno a requerida a pagar a título de indenização por anos morais o valor de R\$ 1.500,00. *Totalizando a condenação em R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a requerida na pessoa de sua advogada. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 18.032/2010

Reclamante: Cicílio Irineu da Silva
Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722
Reclamado: Banco Bradesco S/ATO
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/ TO 4574-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.545/2011

Reclamante: Felinto Alves Feitoza
Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: Claro S.A
Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB/DF 13.166
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais... nº 19.812/2010

Reclamante: Carvalho e Costa e Costa Ltda
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167
Reclamado: Motorola Industrial Ltda
Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Junior OAB/TO 2526
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS*, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, *CONDENO* a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 3.440,00; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da

ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. *Totalizando o valor de R\$ 4.053,00 (quatro mil e cinquenta e três reais).* **JULGO IMPROCEDENTE** O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas, Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança Cumulada ... nº 17.971/2010

Reclamante: Adailton Ferreira Ramos
Advogado: Claudia Fagundes Leal OAB/TO 4.552
Reclamado: Jorge Frederico
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de provas dos fatos alegados na inicial, ou seja, da existência do contrato de prestação de serviços no valor de R\$ 5.000,00, bem como de ato ilegal praticado pelo demandado, no que se refere à reparação de danos. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Execução por Quantia... nº 23.438/2012

Reclamante: Cerâmica Sotel Ltda
Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717
Reclamado: Olíndina Jerônimo da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e **DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 21.244/2011

Reclamante: Antonio Oliveira da Silva Junior
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363
Reclamado: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins
Advogado: Antônio Augusto Alencar OAB/TO 884, e Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, com lastros na conclusão do laudo pericial, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da parte requerente, em face da inexistência de ato ilegal ou má prestação de serviços perpetrados pela demandada. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Execução com base em título... nº 20.322/2011

Reclamante: Cleyton Coelho Me
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2119-B
Reclamado: Genilson Souza da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA** a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. *Tomo sem efeito a penhora de fls. 10.* Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Moral nº 19.013/2010

Reclamante: Marcondes Soares Guimarães
Advogado: Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2.895
Reclamado: Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado: Anna Vitoria Gomes Caiado OAB/GO 21.047
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de Processo Civil, *julgo improcedente* o pedido do autor em face da manifesta falta de provas da existência de ato ilegal praticado pela requerida. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se.

AÇÃO: Cobrança de Seguro nº 21.872/11

Reclamante: Andre Francelino de Moura
Advogado: Andre Francelino de Moura OAB/TO 2.261
Reclamado: Sul America Seguros de Pessoas e Previdência S.A
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/GO 10.070

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e em consequência condeno a requerida a pagar a diferença do seguro no valor de R\$ 3.017,25, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do pagamento parcial e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se os autos com baixas. Intimação da requerida na pessoa de sua Advogada *D^{ra}. Maria Thereza Alencastro Veiga -OAB/GO 10.070.*

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 20.800/2011

Reclamante: Jhandson Martins Moura
Advogado: Daniel Cunha dos Santos (Defensor Publico)
Reclamado: Consorcio Nacional Honda
Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854
Reclamado: KSL ASSOCIADOS
Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor em face da manifesta falta de provas da responsabilidade das pelos fatos alegados pelo autor. Sem custo e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se.

AÇÃO: Cancelamento de Protesto... nº 24.238/2012

Reclamante: Mariana Machado Maciel de Andrade
Advogado: Rodrigo Okpis OAB/TO 2.145
Reclamado: BV Financeira
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009
Reclamado: Advocacia Bellinati Perez
Advogado: Patrícia Pontaroli Jansen OAB/SC 30.162-A e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.4º, da lei 9.099/95, **RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA** deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, **DECLARO extinto** o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 18.235/2010

Reclamante: João Henrique Junior Amaro de Andrade
Advogado: Danyllo Sousa laghe OAB/TO 5.013
Reclamado: Irany Alves Araujo Mourão
Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **DECLARO extinto** o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.548/2011

Reclamante: José Assunção
Advogado: Mayara Benicio G. Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado: Claro S.A
Advogado: Sarah Gabrielly Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "SENTENÇA: O processo deve ser extinto sem resolução do mérito. Pois, a ausência injustificada da parte autora implica na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Isto Posto com fundamento no artigo acima mencionado declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas. Publicado em audiência. Fica a parte requerida e seu advogado intimados. Registre-se. Arquive-se. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai deviantemente assinado.

AÇÃO: Cominatória de Obrigação... nº 24.371/2012

Reclamante: José Assunção Filho Reclamante: João Miguel Santos Bittencourt
Advogado: Philippe Alexandre Bittencort OAB/TO 1073
Reclamado: Unimed – cooperativa de Trabalho
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO extinto** o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse... nº 17.393/2009

Reclamante: Luzia Nilda da Silva
Advogado: Tércia Gomes Carneiro (defensora Publica)
Reclamado: Marcelo Rodrigues de Mendonça
Advogado: Juliano Bezerra OAB/TO 3072
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, III, c/c § 1º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 22.236/2011.

Recorrente: Roberta Aparecida Mendes
Advogado: (a) Samira Valéria Davi de Costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB TO- 4.897-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela a reclamante

AÇÃO: Indenização por ato ilícito... nº 19.213/2010

Reclamante: Maria de Jesus Xavier dos Santos
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3.470
Reclamado: Amilton Soares de Oliveira/outros
Advogado: Daniel dos Santos Cunha OAB/
Reclamado: Antonio Everaldo Portante
Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2.098
Reclamado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do artigo 186 e 927, c/c art. 932, III, todos do Código Civil c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, **CONDENO solidariamente os requeridos a pagar à requerente a título de danos materiais (perda da motocicleta) o valor de R\$ 5.050,00 (já atualizado). E a título de danos morais R\$ 15.000,00 pelas lesões corporais sofridas e R\$ 35.000,00 em decorrência do óbito da filha da requerente. Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 a título de danos morais e R\$ 5.050,00 a título de danos materiais, perfazendo o valor de R\$ 55.050,00. Devendo ser deduzidos os valores recebidos pela requerente do seguro DPVAT, R\$ 13.500,00 no processo 18.197/2010 e R\$ 6.750,00 recebidos administrativamente da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme consta do processo 18.223/2010. súmula 246, do STJ. Restando assim, o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) incidindo correção pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, tendo em vista que os danos materiais já foram corrigidos. Fica consignado que a terceira requerida, Seguradora Bradesco, deverá arcar com o valor da indenização no limite da apólice, ou seja, os R\$ 29.750,00 para danos pessoais (morais) e R\$ 5.050,00 para os danos materiais). Julgo improcedente o pedido de pensionamento mensal, pro falta de prova da existência de dependência da requerente com a vítima do óbito. O valor da indenização por danos materiais deverá ser pago mediante a entrega da motocicleta aos requeridos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, intemem-se os demandados para no prazo de 15 dias cumpri a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.**

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.837/2011

Reclamante: Laurêncio Hortencio

Advogado: Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134

Reclamado: Churrascaria Tereza

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, em face da sua conduta negligente e da ação de terceiro terem concorrido em caráter definitivo para a consumação do resultado e consequentemente para excluir o nexo causal entre a conduta da requerida e os fatos mencionados na inicial, ou seja, os danos ocorridos em decorrência da conduta negligente do autor em não manter em seu poder o cartão e a senha de sua conta mais a ação de terceiro estelionatário não identificado nos autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.**

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.840/2011

Reclamante: Laurêncio Hortencio

Advogado: Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134

Reclamado: Panificadora Pão da Terra

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, em face da sua conduta negligente e da ação de terceiro terem concorrido em caráter definitivo para a consumação do resultado e consequentemente para excluir o nexo causal entre a conduta da requerida e os fatos mencionados na inicial, ou seja, os danos ocorridos em decorrência da conduta negligente do autor em não manter em seu poder o cartão e a senha de sua conta mais a ação de terceiro estelionatário não identificado nos autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.**

AÇÃO: Indenizatória c/c Obrigação... nº 24.380/2012

Reclamante: João Batista Brito Catuaba

Advogado: Arthur Junior Silva OAB/TO 5.186

Reclamado: Manoel Aquino Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 22.796/2011

Reclamante: Leonardo Sousa Maia

Advogado: Mayara Benicio G. Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado: Claro S.A

Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB/DF 13.166

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.301/2011

Recorrente: Antonio Alves Menezes Neto

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder de consórcio Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/TO- 3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso inominado interposto pela autora

AÇÃO: Cobrança nº 23.706/2012

Reclamante: F. A. Celedonio/Pneus Estrela

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa OAB/TO 4.995

Reclamado: Ismael Martins Guimarães

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Cominatória Cumulada com Pedido... nº 24.219/2012

Reclamante: Francisco Vieira Filho

Advogado: Livia Braga Viera OAB/TO 4.976

Reclamado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP PCG-Brasil Multicarteira(Fundo PCG-Brasil).

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da perda do objeto da ação (falta de interesse processual). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 20.032/2010

Reclamante: Dave Sollys dos Santos

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3.326

Reclamado: Luiz Barbosa de Souza

FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 24.496/2012

Reclamante: Marcos Vinicius /outra

Advogado: Gledson Glayton Martins de SÁ OAB/TO 4.952

Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 24.496/2012

Reclamante: Marcos Vinicius /outra

Advogado: Gledson Glayton Martins de SÁ OAB/TO 4.952

Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de cobrança Indevida... nº 21.795/2011

Reclamante: Maria Goreth Queiroz

Reclamado: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO com fundamento no art. 269, I do CPC , **JULGO PARCIALMENTE os pedidos e em consequência DECLARO a inexistência do débito referente a fatura do cartão de credito mencionada na inicial DETERMINANDO o seu cancelamento bem como o cancelamento da restrição dele decorrente e, com fundamento no art. 5º,X da Constituição Federal c/c com art. 186 e 927 do Código Civil CONDENO o Banco requerido a pagar a requerente o valor de R\$ 2.800,00 a título de Danos Morais. Publicado em audiência registra-se ficando a parte reclamante intimada. Intime-se o requerido e transitado em julgado intime-o para o prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - do CPC. Nada mais havendo do que para constar, [mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado.**

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 20.329/2011

Reclamante: Daniela Augusto Guimarães

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912

Reclamado: B2W Companhia Global do Varejo/Lojas Americanas S/A

Advogado: Sarah Albuquerque e Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

FINALIDADE- INTIMAR as parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo civil, declaro o processo extinto quanto ao pedido de obrigação de fazer em face da perda do objeto. E com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal **julgo PROCEDENTE o pedido de ressarcimento das despesas mencionadas às ff. 41/42 dos autos e, consequentemente condeno a demandada pagar o referido valor de R\$ 274,50 atualizado pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais). Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a demandada para cumpri no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Cumprida, arquivem-se com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

AÇÃO: Restituição de Valores... nº 20.661/2011

Reclamante: Damião Ferreira Gomes

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 4.460

Reclamado: Centro Educacional Ponto de mutação Ltda(Colégio Kairós)

Advogado: Antonio Carlos de Faria Silva OAB/TO 4840

FINALIDADE- INTIMAR as parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.596/2011.

Recorrente: Rosa Mendes de Carvalho
Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela a reclamada

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.596/2011.

Recorrente: Rosa Mendes de Carvalho
Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela a reclamada

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº 22.414/2011.

Recorrente: Jeane Pontes Barros da Silva
Advogado: (a) Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB-To. 2891
Recorrido: Seguradora Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB TO- 3.678-A
INTIMAÇÃO: da parte reclamante na pessoa do sua advogada para em 10 dias querendo contrarrazoar o seu recurso nominado interposto pela a reclamada

Ação: De Cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº 22.301/2011

Recorrente: Antonio Alves Menezes Neto
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder de consórcio Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/To- 3.678-A
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrazoar o recurso nominado interposto pela autora

AÇÃO: Obrigação de fazer... nº 21.383/2011

Reclamante: Francisco Fabricio de Barros
Advogado: Alan Jorge Sousa Silva OAB/TO 4.460
Reclamado: Roberto Pereira dos Santos
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança nº 19.181/2010

Reclamante: Gladson Dias de Oliveira
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B
Reclamado: Maria Eldivan B. Santos
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual (interesse adequação/utilidade)*. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

AÇÃO: Obrigação de Dar Coisa Certa... nº 20.442/2011

Reclamante: Dair José Lourenço Costa Neto
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317
Reclamado: Paulo Henrique Santos Costa
Advogado: Luciana Ferreira Lins OAB/TO 1774
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 476, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, em face da falta de provas do cumprimento de sua obrigação. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 21.013/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins
Advogado: Cristiane Delfino R.Lins OAB/TO 2.119-B
Reclamado: Marcio Alves Santos
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794,1, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado.

AÇÃO: Indenização por Dano Moral nº 19.355/2010

Reclamante: José Sampaio de Farias
Advogado: Henry Smith OAB/TO 3.181
Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes
Advogado: Luciana Ventura OAB/TO 3698-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da requerente em razão da manifesta inexistência de ato ilegal perpetrado pelo requerido. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 20.804/2011

Reclamante: Marciley Leite Arantes
Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/SP 10.2972
Reclamado: Josiane Carvalho Fernandes
Reclamado: Avon Cosméticos Ltda
Advogado: José Alexandre Lisboa Cancela Cohen OAB/PA 12.415
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo *PARCILMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS*, e com fundamento nos argumentos acima expendidos *condeno a requerida a restituir à autora o valor de RS 203,00 pagos por esta indevidamente. Com fundamento no art. 5º, X Constituição Federal e art. 186, do Código Civil; condeno a demandada a pagar o valor de R\$ 1.800,00 a título de indenização por danos morais. O valor de RS 203,00 deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, perfazendo RS 235,00. Totalizando a condenação em RS 2.035,00 (dois mil, trinta e cinco reais. O pedido de inexistência de débito resta prejudicado*. Transitada em julgado intime-se a demandada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Declaratória Negativa... nº 19.643/2010

Reclamante: Valdir Pereira da Silva
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493
Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art.330, II, e art.333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido do autor face a inexistência de provas de quitação das parcelas nº28 (06/09/2010), nº29 (05/10/2010) e nº30 (05/11/2010) do empréstimo - contrato nº43950411730. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Execução nº 24.127/2012

Reclamante: Polibraz Ind. E com. Ltda
Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750
Reclamado: Farmácia Raízes Drogaria Manip. Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora.

AÇÃO: Indenização por Dano Material... nº 19.553/2010

Reclamante: Sander Ferreira Nunes
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342
Reclamado: Trip Linhas Aéreas
Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite OAB/MT 7.413
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes* os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais do autor no valor de 350,00, documentos de ff. 15 e em danos morais no valor de R\$ 3.500,00. Os danos materiais devem ser acrescidos de da correção pelo IN PC a partir do manejo da ação e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. (pedido implícito). Somando-se o valor de R\$ 450,00, que somados ao valor da indenização pro danos morais, totaliza o valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais)*. Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 24.379/12

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva
Advogado: Geneton de Figueiredo Junior OAB/TO 5193-A
Reclamado: Caixa Econômica Federal
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamento no art. 51, IV, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora.

AÇÃO: Cobrança nº 21.760/2011

Reclamante: Guimarães e Lemos Ltda
Advogado: Renato Alves soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Aldenor da Costa Cardoso
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 24.184/2012

Reclamante: Jandilson Soares Barbosa
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
 Reclamado: Real Imóveis/Walmir Soares da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o arquivamento do processo com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias ou certifique-se.

AÇÃO: Indenização por Acidente... nº 18.695/2010

Reclamante: Leonardo Moura Rodrigues
 Reclamado: Francisvaldo de Sousa Silva(Neném)
 Advogado: José Pinto Quezado OAB/TO 1397
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor em face da manifesta ocorrência de culpa concorrente tanto do réu como do próprio requerente. Sem custo e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito... nº 23.101/2012

Reclamante: Jose Reginaldo da Silva Negri
 Advogado: Leandro de Oliveira Gundim(Defensor Publico)
 Reclamado: Revemar Moto Center/ML Gomes Advogados Associados
 Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
 Reclamado: ML Gomes Advogados Associados
 Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
 FINALIDADE- INTIMAR os advogados dos reclamados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Rescisão de Contrato... nº 17.560/2009

Reclamante: Raimundo Rodrigues da Silva
 Reclamado: Josélia Sousa da Conceição/Darcilene Alves da Costa Conceição
 Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada dos reclamados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido do requerente, em face da ocorrência de culpa do requerente ao fornecer dados incorretos. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos Material... nº 17.837/2009

Reclamante: Valter Cassol
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493
 Reclamado: Elma Maria Dias de Freitas
 Advogado: Elisa Helena Sente Santos OAB/TO 2096-B
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido de reparação de danos materiais e morais em face da inexistência de provas da ocorrência dos danos alegados pelo autor e da ilegalidade da conduta da requerida. Declaro extinto o processo com referência ao pedido de depósito em face da incompatibilidade de rito. Com fundamento no art. 31, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto e, com lastro nas disposições do artigo 940, do Código Civil, *CONDENO o demandante a pagar o valor de R\$ 1.002,29 em dobro, ou seja, R\$ 2.004,58*. Julgo improcedente o pedido de litigância de má-fé. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se o requerente para cumpri-la em 15 dias sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 20.882/11

Reclamante: Waldemar José de Oliveira
 Advogado: Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670
 Reclamado: Marpe Transportes Rodoviários Ltda
 Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da parte autora, em face da inexistência de provas da ocorrência de danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Dano Material nº 17.918/2009

Reclamante: Wilson Feliciano de Souza
 Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
 Reclamado: Celtins Cia de Energia Elétrica
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor*, e com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, c/c os artigos art. 186 e 927, do Código Civil, *CONDENO a demandada a pagar a título de indenização pela morte da égua descrita nos autos, de propriedade do requerente, o valor de R\$ 3.450,00, corrigidos pelo IN PC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 4.993,00 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais).*

Transitada em julgada fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.982/12

Reclamante: Residencial Alvorada
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
 Reclamado: Ricardo Rodrigo Cavalcante Braga
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança de Aluguéis nº 24.021/12

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T.Lopes OAB/TO 2.694
 Reclamado: Larissa Arantes Lopes
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Cautelar de Sustanção de Protesto nº 24.205/12

Reclamante: RM Costa Quinta
 Advogado: Luiz Olinto Rotolo G. de Oliveira OAB/TO 4.520-A
 Reclamado: N.A Rosa Moveis Artesanais Me
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, *homologo a desistência da ação*, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Devolvam-se os documentos à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos.

AÇÃO: Indenização por Danos... nº 18.814/10

Reclamante: Monica Siqueira do Nascimento
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363
 Reclamado: Emili de Paula Cação
 Advogado: Emili de Paula Cação OAB/SP 260.123
 INALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 20, da lei 9.099/95, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido da parte autora e com fundamento no 5º, X, da Constituição Federal e art. 186 e 927, do Código Civil, *CONDENO* a demandada a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização por Danos... nº 22.284/11

Reclamante: Maria Cerenice da Cruz Costa Oliveira
 Advogado: Marco Aurélio B. Ayres OAB/TO 3.691-B
 Reclamado: Itaucar Financeira – GM Card
 Advogado: Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/TO 1725
 Reclamado: Editora Abril
 Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4.275
 INALIDADE- INTIMAÇÃO das parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente PROCEDENTES* os pedidos da parte autora em consequência e com , *Com fundamento no art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90, CONDENO o demandado a restituir o valor de R\$ 199,65 em dobro e corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 450,00. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o demandado pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00. Totalizando assim, o valor de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito* no que se refere ao pedido de cancelamento de cobrança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se.

AÇÃO: Obrigação de fazer... nº 21.018/11

Reclamante: Valter Ferreira de Castro
 Advogado: Priscila Francisco da Silva e outro OAB/TO 2482-B
 Reclamado: WMN- Supermercado do Brasil Ltda
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B
 INALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Obrigação de fazer... nº 21.018/11

Reclamante: Valter Ferreira de Castro
 Advogado: Priscila Francisco da Silva e outro OAB/TO 2482-B
 Reclamado: WMN- Supermercado do Brasil Ltda
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Restituição de Quantia Certa... nº 17.974/10

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior
Advogado: Yury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635
Reclamado: Sony Ericson Móbil Comuncations do Brasil Lda
Advogado: Ventura Alonso Pires e Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 132.321 e 131.600

Reclamado: Tim Tec Cel
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos a consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do ART. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito com referência à segunda demandada em face da falta da ilegitimidade de para o feito. E com fundamento no art. 269, I, c/c 333, I, ambos do mesmo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de restituição de valores e indenização por danos materiais e morais, em face da inexistência de provas dos pressupostos da responsabilidade civil, ato ilícito e dano. Sem custas. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenização em razão... nº 22.102/11

Reclamante: Raimundo Chicou de Alencar
Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130
Reclamado: Bradesco Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes os pedidos do autor e, com lastro nas disposições do artigo 186 e 927, todos do Código Civil CONDENO a requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A a pagar ao requerente a título de danos MA TERIAIS (danos emergentes) o valor de R\$ 14.280,00 e o valor referente à correção e juros de mora do valor da indenização paga em 30/07/2009 entre 30/06/2009 e a data do pagamento, ou seja, R\$ 255,00. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 16.080,00, já devidamente corrigido. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e por danos referentes ao conserto de escapamento do microônibus, mencionados na inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, intimem-se os demandados para no prazo de 15 dias cumpri a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

AÇÃO: Indenizatória por defeito... nº 23.024/12

Reclamante: Whalyson Silva Marques
Advogado: Rafael Elias N. Abrão OAB/TO 3.911
Reclamado: Mastercard Brasil S/C Ltda Cartões de Credito
Advogado: José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1.725
Reclamado: Banco Santander
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 20.712/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Raimunda Queiroz Tavares Coelho
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 21.762/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Jose Carlos Pereira Machado
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 21.753/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Romário Ribeiro de Franca
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 21.755/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Márcia Valeria Martins Bento
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 21.761/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Luciano Araujo Alencar
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 21.757/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Fabrício Ferreira dos Santos
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Cobrança nº 21.759/11

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado: Rodrigo Pereira da Silva
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Resolutória Contratual... nº 22.084/11

Reclamante: Jonhson Tomaz Sousa da Costa
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Reclamado: Lojas Americanas S.A
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e art.927 do CC/2002, DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, DECLARO RESCINDIDA A COMPRA E VENDA MENCIONADA NA EXORDIAL, e em consequência, CONDENO a demandada a restituir ao requerente o valor de R\$267,18 (duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, CONDENO a demandada a pagar ao requerente os danos materiais sofridos no valor de R\$ 1.067,00 (mil e sessenta e sete reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação, e, com fundamento no art. 186, do CC/02 e art. 5º, X, da CF/88, CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Totalizando a condenação em R\$ 2.33-P.18. No que pertine ao pedido de indenização por lucros cessantes JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor por falta de provas. No que pertine a repetição de indébito JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor por não restar configurado no caso dos autos. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.517/2010

Reclamante: Izaura Nazaré Salgado
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 2694
Reclamado: Francelino Borges
Advogado: Alessandra Viana de Moraes OAB/TO 2580
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora e com lastro nas disposições dos artigos 461, § 3º, do Código de Processo Civil, DETERMINO que o requerido retire a fiada de tijolos, bem como o telhado colocados sobre o muro da requerente no prazo de 15 dias, sob pena de ser autorizada a retirada pela requerente sob as expensas do demandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Indenizatória nº 20.461/2011

Reclamante: Maria Jose da Silva Pereira
Reclamado: Sony Ericsson Móbil Com.do Brasil
Advogado: Ventura Alonso Pires e Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 132.321 e 131.600
FINALIDADE- INTIMAR os advogados da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte requerente em razão da culpa

exclusiva da demandante. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indenizatória c/c pedido ... nº 20.412/2011

Reclamante: Neusa Maria Alves Viana

Reclamado: Liliane Magazini

Advogado: Franklin R.Sousa Lima OAB/TO 2579

Reclamado: Semp Toshiba S.A

Advogado: Marcelo Rayes OAB/SP 141.541

FINALIDADE- INTIMAR os advogados dos reclamados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 18, § lo, III, da lei 8.078/90; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência condeno a requerida a restituir o valor R\$ 299,00, corrigidos pelo IN PC a partir de do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais nº 19.670/10

Reclamante: Ismar Edmar Lino Balasso

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3.070

Reclamado: Fredson Martine Nascente

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 186, do Código Civil, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais do autor e, em consequência condeno o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.900,00, corrigidos pelo INPC a partir do evento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer em multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança de Honorários... nº 18.352/2010

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2.096-B

Reclamado: Abílio Bernardo da Silva

Finalidade - INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentrem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Declaratória de Nulidade... nº 23.046/2012

Reclamante: Elineide da Consolação Goes da Silva

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3.677

Reclamado: Associação Pro-Vida de Combate ao Câncer

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 19.884/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima

Advogado: Cristiane Deflino R.Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Maria das Graças de Jesus

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 20, da lei 9.099/95; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 149,00, corrigidos pelo INPC a partir de 15/03/2007 e com juros de mora de 1 %. Totalizando o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança nº 19.910/2010

Reclamante: Henrique Heliodoro Teixeira Neto

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 21325

Reclamado: Raimundo Nonato Alves da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentrem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

AÇÃO: Obrigação de Fazer nº 22.065/2011

Reclamante: Elis Antonia Menezes Carvalho

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB-TO 3.181

Reclamado: UCB – Serviço Educacional Lar e Saúde (Casa)

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentrem-se os

documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 17.586/2009

Reclamante: Guilherme de Sousa Carvalho

Advogado: Edésio do Carmo Pereira - OAB-TO 219-B

Reclamado: Marcelo Queiroz e Bitencourt e Queiroz Ltda – Loja Paulistana

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentrem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se.

AÇÃO: Condenação em dinheiro nº 23.244/2012

Reclamante: Domingos Lopes da Costa/Sebastiana Siqueira da S.Costa

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamante: Sandra Pereira de Sousa

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros Dpvt

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA UDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes DOMINGOS LOPES DA COSTA, SEBASTIANA SIQUEIRA DA SILVA COSTA a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente A 50% do Seguro obrigatório em decorrência da morte de pai COSME SIQUIERA COSTA, filho autores, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre, devendo ser depositado em conta judicial vinculada a esse feito e juízo os 50% remanescentes, que deverão ser levantados por quem de direito após o trânsito em julgado da sentença no processo de reconhecimento de união estável mencionado nos autos. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.932,00 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais). Sendo, pois, R\$ 6.966,00 para os autores e o remanescente (6.966,00) para depósito judicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a demandada para efetuar o pagamento e o depósito em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

AÇÃO: Indenizatória nº 18.994/2010

Reclamante: Elizangela Rodrigues Apinagé Lima

Reclamado: Novo Eletro

Reclamado: Semp Toshiba

Advogado: Marcelo Rayes OAB/SP 141.541

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da segunda reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte requerente em razão da manifesta falta de provas do vício do produto. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indenização por Dano Moral nº 17.957/2010

Reclamante: Deusdete Batista da Silva

Advogado: Henry Smith - OAB-TO 3.181

Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes

Advogado: Luciana Ventura OAB/TO 3698-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em razão da manifesta inexistência de ato ilegal perpetrado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.8859-0/0 – Suprimento Judicial de Consentimento**

Requerente: E. A. P. J.

Requerida: K. W. C. S.

ADVOGADO: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A

Intimar do Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2012 às 14:00 horas. Intimem-se". Araguaína/TO. 10/07/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.1788-0**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: ELIZANGELA FERNANDES RIBEIRO

Adv. Dr. Luiz Alberto Avelar dos Santos OAB-MA 4845

Impetrada: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS.

INTIMAÇÃO: fica a impetrante e seu procurador, intimados da parte dispositiva da sentença proferida nos autos às fls. 92 a seguir: "... Ante ao exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Araguatins/TO, 08 de maio de 2012.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.5817-4 (953/11) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: THIAGO SOUSA BRASIL

Advogado: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2.171 - A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Sentença: "... Assim sendo, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, incisos I e IV, do CPC e com fundamento no art. 257 do CPC, determinando o cancelamento da distribuição. Proceda-se o desentranhamento dos documentos que forem pleiteados pelo requerente com observância das cautelas devidas, certificando-se nos autos. P.R.I. Arapoema/TO, 12 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2011.0003.4800-3 (990/11) – MONITÓRIA

Requerente: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1.659

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Sentença: "... Assim, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Desde já defiro o desentranhamento de documentos pela parte autora, mediante traslado. Cumpra-se. P. R. I. Arapoema/TO, 12 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2009.0008.1047-3 (500/09) – COBRANÇA

Requerente: OSMAR GABRIEL CHAMIN

Advogado: Dr. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

Advogado: Drª. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2.265.

Despacho: "Intime-se a parte autora, via Advogado, DJ, para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 21/33, no prazo de 10 dias. Após, autos conclusos. Arapoema/TO, 12 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2009.0005.4703-9 (476/09) – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO LAGO

Advogada Drª. Sandra Maria Brito de Sousa – OAB/TO 2.261

Requerido: SEGURADORA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 24.549 e OAB/DF 24.367

Sentença: "... Diante do exposto, **conheço** dos embargos de declaração opostos pela Cia Excelsior de Seguros, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dou-lhes provimento, sanando a omissão apontada na sentença de fls. 21/22, consignando que fica acrescentado na referida sentença que: "**acrescido de juros legais de 1% desde a citação (21/10/2009), conforme a Súmula 426 do STJ e Enunciado 04 da Turma Recursal do Estado do Tocantins e correção monetária nos índices adotados pela Corregedoria do TJ/TO**", mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. Após o trânsito em julgado, autos à Contadoria judicial fins devidos cálculos. P. R. I. Arapoema/TO, 16 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2009.0005.4712-8 (479/09) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 4.3.627

Advogada Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 3.411

Requerido: AUDICILENE MENDONÇA LEÃO

Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon – OAB/GO 30.669

Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO 28.758.

Despacho: "Manifeste-se a parte autora sobre os pedidos formulados pela requerida às fls. 116/117, 119/120, no prazo de 10 (dez) dias. Após, autos conclusos. Arapoema/TO, 16 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2009.0001.3065-0 (262/08) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte – OAB/PA 12.275

Advogado: Drª Sílvia Corrêa de Moraes – OAB/PA 10.294

Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA

Sentença: "... **Isto posto**, nos termos do pedido de fls. 59/62, que passa a integrar a presente sentença, homologo o pedido de extinção do processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fundado no art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão. Eventuais custas finais, se existentes, pela requerida. P. R. I. Arapoema/TO, 16 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2011.0003.4799-6 (991/11) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. Marilí Ribeiro Tabora – OAB/TO 4.764-A

Requerido: CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES

Advogado: Paula Andrade Góes Sodré – OAB/PA 15.745.

Sentença: "... **Isto posto**, provada a obrigação e a mora do devedor, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a busca e apreensão do veículo marca **TOYOTA HILUX CD 4X4**, ano de fabricação **2008**, modelo **2008**, cor **preta**, chassi nº

8AJFZ22G685008137, placa **MWP 3519**, em definitivo, consolidando-se a sua propriedade plena (domínio e posse) em favor do credor, ora requerente, a quem ficam asseguradas as providências previstas no art. 2º, do Decreto Lei 911/69. Após a aplicação do preço das vendas no pagamento do crédito e despesas decorrentes, deverá o saldo apurado, se houver, ser entregue ao devedor. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Lavre-se o termo de entrega do veículo ao requerente. Intime-se. Arapoema/TO, 18 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0551-7 (1129/11) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUCIANO PINTO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. José Lopes da Luz Filho – OAB/GO 28.554

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Despacho: "Sobre a contestação diga a parte autora. Cumpra-se. Arapoema/TO, 09 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2008.0005.0906-6 (423/07) – INVENTÁRIO

Requerente: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO 2.015

Requerido: ESPÓLIO DE GERSON FERREIRA DE SOUSA

Despacho: "Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante do recolhimento dos tributos devidos, bem como apresentar as certidões negativas, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Arapoema/TO, 13 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0001.0108-3 (1263/11) – DECLARATÓRIA

Requerente: M. S. M. da S. A.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4.805-A

Requerido: D. E. C.

Despacho: "Providencie a requerente, a assinatura do requerido, na petição de fls. 50/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema/TO, 17 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUTOS Nº. 2011.0003.4803-8 (1.321/11) – DIVÓRCIO

Requerente: J. S. C. R.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Requerido: R. R. da C.

Sentença: "Diante do exposto, e forte no parecer do ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes na audiência de conciliação em relação ao Divórcio Consensual e partilha dos bens, na forma do artigo 269, III, do CPC e, decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL das partes, com suporte no § 6º do art. 226 da Constituição Federal, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Assim sendo, resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Extinto o casamento, o ex-cônjuge mulher, passará a usar o nome de solteira, ou seja, **J. da S. C.** Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de **mandado de averbação**, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. Os autores poderão retirar uma via da presente sentença junto à secretaria do Juízo, encaminhando-a ao registro competente, acompanhada das demais peças necessárias para realização do ato. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Arapoema/TO, 16 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0009.1062-3 (1470/11) – CONVERSÃO

Requerente: M. J. S.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4.805-A

Requerida: W. I. S.

Despacho: "Defiro a quota Ministerial de fls. 22/23. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Arapoema/TO, 17 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2009.0009.8793-4 – Ação Monitória

Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Advogado: Dr. Heber Renato de Pires – OAB/SP 137944

Decisão: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para suas razões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Arraias, 19/07/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2008.0008.4730-1 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos

Requerente: Gilberto Ferreira Flores

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2743

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A e OAB/MS 8125, Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva – OAB/DF 27303

Decisão: "Recebo o recurso inominado. Ao recorrido para suas razões. Após, à Turma Recursal. Em tempo: O recorrente deverá recolher a despesa de remessa/retorno dos autos em 48:00 horas, sob pena de deserção. Arraias, 19/07/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2010.0004.9597-0 – Ação de Ressarcimento

Requerente: Fundação Vó Ita

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B, Dr. Marcio Vinicius Silva Guimaraes – OAB/TO 4247-B e Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

Decisão: “Tendo em vista que a petição recursal deu entrada no protocolo integrado em tempo hábil é de se reconhecer o recurso tempestivo. Assim, recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao recorrido para suas razões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Arraias, 19/07/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo Único nº 2009.0008.2898-4 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: Domingos de Barros Silva

Advogada: Dra. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO 10.979-A

Reclamado: Estado do Tocantins

Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira

Sentença: “DOMINGOS DE BARROS, já qualificado nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Alega, em suma, ter sido contratado na função de vigia noturno, de janeiro a junho de 2008, recebendo pelo trabalho R\$ 4.700,00. Em seguida fizeram novo contrato, sem interrupção de trabalho, de junho a dezembro daquele ano, sendo este último interrompido em outubro de 2008. Reclama verbas trabalhistas que não lhe teriam sido pagas, tais como: horas extras, diferença de piso salarial da categoria, pagamento em dobro dos dias trabalhados aos sábados, domingos e feriados, férias proporcionais, multa equivalente a um salário mínimo pelo atraso no pagamento da rescisão e adicional noturno, além do pagamento dos salários a que faria jus se o contrato fosse cumprido conforme pactuado, somando assim R\$ 7.365,81. A ação foi inicialmente proposta na justiça trabalhista, tendo aquele juízo decidido que a relação é administrativa, declinando de sua competência. Naquela ocasião o processo já tinha sido contestado e impugnado. Não houve acordo e na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas testemunhas e apresentado alegações finais orais. Relatados, decido. É fato incontroverso nos autos, pois o requerido não discorda que realmente efetuou contrato temporário de trabalho com o requerente pelo período mencionado na inicial. A lide a ser resolvida aqui reside apenas e tão somente quanto à natureza jurídica deste contrato e seus consectários. Entendo, acompanhando o colega da justiça trabalhista, que se trata de relação estatutária e não celetista. O autor celebrou com a administração um contrato excepcional, haja vista sua contratação sem concurso público. Em casos tais o servidor tem direito apenas e tão somente ao valor pactuado como contraprestação, para não caracterizar o enriquecimento ilícito às custas do trabalho alheio; eventual férias não gozadas e 13º. salário. A precariedade do vínculo e natureza administrativa do contrato não permite a aplicação dos direitos previstos na CLT, devendo ser regido pelas normas do estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Tocantins. Neste sentido a jurisprudência: (TJMG-352037) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE - CONTRATO NULO - FÉRIAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PAGAMENTOS DEVIDOS - ADICIONAL NOTURNO - NÃO COMPROVAÇÃO DO TRABALHO NESSAS CONDIÇÕES - ALTERAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. A mera prorrogação do prazo de contratação de servidor temporário não tem o condão de transmutar o vínculo administrativo que esta mantinha com o Estado de Minas Gerais, em relação de natureza trabalhista. Precedentes do STJ. Se o autor atuou como servidor público, ainda que precariamente contratado, afiguram-se inaplicáveis as normas celetistas, sendo indispensável a observância, apenas, das normas de direito público, notadamente aquela contida no art. 39, § 3º, da CR/1988, que dispõe acerca dos direitos trabalhistas assegurados aos servidores, incluindo-se férias, acrescidas do terço constitucional, além do décimo terceiro salário. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sentença parcialmente reformada no reexame necessário, restando prejudicado o recurso voluntário. (Apelação Cível nº 2724486-56.2009.8.13.0701, 1ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Andrade. j. 11.10.2011, unânime, Publ. 31.10.2011). (TJMG-355797) AÇÃO DE COBRANÇA - FHEMIG - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - PRECARIIDADE DA CONTRATAÇÃO - VÍNCULO JURÍDICO ADMINISTRATIVO NÃO DESNATURADO - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS CELETISTAS - PAGAMENTO DE PARCELAS DE FGTS - DESCABIMENTO - DIREITO NÃO ESTENDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS - FÉRIAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, E 13º SALÁRIO - VERBAS DEVIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A mera prorrogação do prazo de contratação de servidor temporário não tem o condão de transmutar o vínculo administrativo que esta mantinha com FHEMIG, em relação de natureza trabalhista. Precedentes do STJ. Assim, se a autora atuou como servidora pública, ainda que precariamente contratada, afiguram-se inaplicáveis as normas celetistas, sendo indispensável a observância, apenas, das normas de direito público, notadamente aquela contida no art. 39, § 3º, da CR/1988, que dispõe acerca dos direitos trabalhistas assegurados aos servidores, incluindo-se férias, acrescidas do terço constitucional, além do décimo terceiro salário, e excluindo-se a garantia ao depósito do FGTS. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível nº 6489620-29.2009.8.13.0024, 1ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Andrade. j. 25.10.2011, unânime, Publ. 11.11.2011). (TJES-018637) AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS. SERVIDOR TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE FGTS. RECURSO DESPROVIDO. 1. O colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que nas hipóteses de cobrança de crédito relativo a FGTS contra a Fazenda Pública o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932. 2. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e os servidores contratados em caráter temporário tem natureza administrativa. 3. Considerando o vínculo administrativo, e não trabalhista, estabelecido entre a Administração Pública e o servidor contratado temporariamente, conclui-se que não são devidas as verbas relativas a FGTS. 4. Recurso conhecido e desprovido. (Agravo Interno (arts. 557/527, II, CPC) em Apelação Cível nº 64090004827, 3ª Câmara Cível do TJES, Rel. Dair José Bregunze de Oliveira. j. 11.10.2011, unânime, DJ 20.10.2011). (TJES-018923) APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.

VIGIA ESCOLAR. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE FGTS, FÉRIAS E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. VERBAS CONTRAPRESTACIONAIS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e os servidores contratados em caráter temporário tem natureza administrativa. Eventuais prorrogações do contrato não têm o condão de alterar o vínculo administrativo formado entre o servidor e a administração em relação de natureza trabalhista. 2. Considerando o vínculo administrativo, e não trabalhista, estabelecido entre a Administração Pública e o servidor contratado temporariamente, devem ser pagas a esse, pelo trabalho realizado, unicamente as parcelas contraprestacionais pactuadas no contrato, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da administração. 3. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 21070022559, 3ª Câmara Cível do TJES, Rel. Dair José Bregunze de Oliveira. j. 25.10.2011, unânime, DJ 04.11.2011). Como se pode observar é assente em nossos tribunais que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público ofende a Constituição Federal (art.37, inciso II e par.2º) e confere ao contratado apenas o direito ao pagamento das horas trabalhadas, 13º e férias. Diante disto reconheço apenas o direito a percepção destas verbas, afastando desde já todos os demais pedidos, notadamente pagamento de horas extras, que não cabe ao servidor comissionado; aplicação de piso salarial da categoria de vigilante e adicional noturno, pois seu cargo é PÚBLICO e não PRIVADO, regendo-se exclusivamente pela ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS. Por este mesmo motivo não há se falar em multa por rescisão de contrato o qual, a princípio, é nulo e ilegal. Preserva-se o salário, férias e 13º apenas para não se caracterizar o enriquecimento ilícito do Estado. Não faz jus ao recebimento dos salários dos meses subsequentes à interrupção do contrato. Este, por ser ilegal, não gera efeito e o autor só tem direito a receber pelos DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Isto porque, repito, o contrato era ilegal. O pagamento de férias e 13º salário deve ser pago pois o requerido não juntou documento comprobatório de tal pagamento, em relação ao ano de 2008, embora tenha reconhecido no documento de fls. 59 que o autor prestou serviço até durante todo aquele ano. Sendo assim, deve pagar o 13º salário e as férias proporcionais a 7/12 de 2008. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido contido na inicial e CONDENO o Estado do Tocantins ao pagamento de um período de férias, acrescido de 1/3, a favor do autor, em face do contrato celebrado entre as partes e acima analisado. De consequência ficam REJEITADOS todos os demais pedidos contidos na inicial. O valor das férias e 13º será calculado com base em sua remuneração da época, acrescida de juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento de acordo com a tabela da CGJ-TO. Como a sucumbência do Estado foi de parte ínfima do pedido não há se falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com a despesa de seu respectivo procurador. Também por ser a Fazenda Pública não há se falar em condenação de custas processuais. O autor, por sua vez, é beneficiário da assistência judiciária e também fica dispensado deste recolhimento. Escoado o prazo de recurso voluntário, com ou sem sua interposição, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação desta sentença. P.R.I. Arraias, 19 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

Ação de Obrigação de Fazer Com Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2009.0002.8105-5/0.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Almir Sousa de Faria, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.705-B, Ana Vieira da Costa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 799-E e Arlene Ferreira da Cunha Maia, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.316.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 09:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança da Lei 9.099/95.

Processo nº 2011.0007.5092-8/0.

Requerente: Murillo Oliveira Souza, representado por sua genitora Orlance Oliveira de Oliveira.

Advogada: Gabriele Gonçalves Ferraz, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.111.

Requerida: Seguradora Líder.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para se quiser, apresentar réplica à contestação.

Ação de Cobrança der Indenização Obrigatório de Dano – Seguro DPVAT.

Processo nº 2011.0010.5907-2/0.

Requerente: Murylo Gomes dos Santos

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.546.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Ação de Cobrança da Lei 9.099/95.

Processo nº 2011.0007.5092-8/0.

Requerente: Murillo Oliveira Souza, representado por sua genitora Orlance Oliveira de Oliveira.

Advogada: Gabriele, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.111.

Requerida: Seguradora Líder.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/DF, sob o nº 23.355 e OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para se quiser, apresentar réplica à contestação.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Processo nº 2007.0005.0315-9/0.

Requerente: Maria do Socorro da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora Federal: Maria Carolina de Almeida de Souza.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "III- Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis, 18 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Repetição de indébito c/c indenização por danos Morais com pedido de antecipação de tutela.

Processo nº 2010.0010.6873-1/0.

Requerente: Valdemar Maia Batista.

Defensoria Pública.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Robson Cunha do Nascimento Júnior, inscrito na OAB/GO nº 24.692.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **05 de setembro de 2012, às 15:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos Morais c/c obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela.

Processo nº 2012.0000.2844-9/0.

Requerente: Rosângela Gomes da Silva.

Defensoria Pública.

Requerido: Banco Itaúcard S/A.

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos inscrito na OAB/TO nº 3627.

Requerido: Meridiano - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos não Padronizado.

Advogada: Claudia Cardoso inscrita na OAB/SP nº 52106.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requeridas, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **10 de outubro de 2012, às 15:50** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito, Indenização Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela e Inversão do ônus da Prova.

Processo nº 2010.0008.1925-3/0.

Requerente: Elinaldo Alves Bezerra.

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.354.

Requeridos: Banco do Brasil S/A e Jeremias Roberto dos Santos Borges.

Advogado: Gustavo Amato Pissini, inscrito OAB/TO, sob o nº 4.694-A e Edmilson Franco da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 4.401.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requeridos, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 15:00** horas, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação: Embargos à Execução.

Processo nº 2009.0010.3744-1/0.

Embargante: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogada: Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.250 e Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838.

Embargado: Elétrica Futura Ltda.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita OAN/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte embargante e embargado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 10:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0005.1600-3/0.

Requerente: Zita Rejane Julião Gomes.

Advogado: Manoel Vieira da Silva inscrito na OAB/TO nº 2210.

Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Ailton Alves Fernandes inscrito na OAB/GO nº 16854.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerida, intimado da r, sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Vistos, POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fl. 61/62. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 12 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito."

Ação de Obrigação de Fazer, Cumulada com Restituição Parcial de Valor, Cumulada com Indenização por danos Morais.

Processo nº 2012.0001.4894-0/0.

Requerente: José Fábio de Alcântara da Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara da Silva inscrito na OAB/TO nº 2234.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado: Fábio de Castro Souza inscrito na OAB/TO nº 2868.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **22 de agosto de 2012, às 10:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Obrigação de Fazer, Cumulada com Restituição Parcial de Valor, Cumulada com Indenização por danos Morais.

Processo nº 2012.0001.4894-0/0.

Requerente: José Fábio de Alcântara da Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara da Silva inscrito na OAB/TO nº 2234.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

Advogado: Fábio de Castro Souza inscrito na OAB/TO nº 2868.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **22 de outubro de 2012, às 10:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de fazer.

Processo nº 2012.0003.0983-9/0.

Requerente: Francisco de Assis Lima de Araújo.

Advogada: Raimundo Vale Leal inscrito na OAB/MA nº 10668.

Requerido: Auto Escola Bico do Papagaio

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de setembro de 2012, às 09:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança de Seguro Dpvat com Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0011.6503-6/0.

Requerente: José Alencar Barros de Brito.

Advogado: Gustavo carvalho Leite inscrito na OAB/MA nº 9071.

Requerido: Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, nº 13.721 OAB/TO 3678 e OAB/DF 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **19 de setembro de 2012, às 09:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2008.0010.0500-2/0.

Requerente: James Saraiva Ferreira.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.838.

Requeridos: Armando Alencar da Silva, Reginaldo Pereira Silva, José Cássio dos Santos Costa e Antonio Alves Feitosa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 13:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Ordinária de Manutenção de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2011.0005.9438-1/0.

Requerente: Fernanda Ferreira Basílio.

Advogado: Renato Santana Gomes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 243.

Requerido: Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Advogados: Luís Ricardo Castro Guerra, inscrito na OAB/PE, sob o nº 17.597 e João André Sales Rodrigues, inscrito na OAB/PE, sob o nº 19.186.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os Advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **31 de outubro de 2012, às 09:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Reintegração ao Cargo e Antecipação dos efeitos da Tutela.

Processo nº 2010.0010.6983-5/0.

Requerente: José Inácio de Sousa.

Advogado: Plínio Nóbrega Borges da Conceição, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.055.

Requerido: Município de Sampaio/TO.

Advogados: Leonardo Rossini da Silva, inscrito sob o nº 1.929 Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os Advogados da parte requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **19 de dezembro de 2012, às 14:00** horas, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela..

Processo nº 2010.0011.8361-1/0.

Requerente: Francisca Alves Cardoso.

Defensoria Pública.

Requerido: DETRAN.

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a Procuradora da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 14:30** horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0003.8282-3/0.

Requerente: Antonio Gonçalves de Sousa.
Defensoria Pública.

Requerido: Banco Bradesco /AS.

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.361

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 09:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória, Cumulada Com Pedido de Ratificação de Registro e Licenciamento de Veículo c/c de Liminar, Cumulada Com Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0002.8469-4/0.

Requerente: Elissomar ribeiro de Oliveira.

Requeridos: Aymoré Crédito financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.170-B. Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO.

Procurador do Estado do Tocantins: Maurício F. D. Morgueta.

Departamento estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados dos requeridos, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **24 de outubro de 2012, às 13:50** horas, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação Cobrança.

Processo nº 2009.0011.8597-1/0.

Requerente: Antonia dos Santos Silva.

Advogado: Raquel Moreno inscrito na OAB/PR nº 36637.

Requerido: Mapfre Vera Cruz seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, nº 13.721 OAB/TO 3678 e OAB/DF 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **31 de outubro de 2012, às 10:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Cobrança.

Processo nº 2008.0007.9257-4/0.

Requerente: Erisvaldo Alves de Araújo.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros inscrito na OAB/MA nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, nº 13.721 OAB/TO 3678 e OAB/DF 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **31 de outubro de 2012, às 14:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Cobrança.

Processo nº 2008.0006.3251-7/0.

Requerente: Francisco José de Miranda.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros inscrito na OAB/MA nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, nº 13.721 OAB/TO 3678 e OAB/DF 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **10 de outubro de 2012, às 09:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Cobrança.

Processo nº 2008.0006.8068-7/0.

Requerente: Nildevan Francisco Sales Sousa.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros.

Requerido: Mapfre Vera Cruz seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, nº 13.721 OAB/TO 3678 e OAB/DF 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **10 de outubro de 2012, às 14:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2009.0002.9695-8/0.

Requerente: Maria da Conceição da Silva.

Requerido: Banco GE Capital S/A.

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, inscrito na OAB-SP, sob o nº 188.846.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **03 de outubro de 2012, às 15:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Retificação (processo nº 2009.0004.5642-4/0), tendo como Requerente Rosa de Paula Clemendes, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a Requerente ROSA DE PAULA CLEMENDES, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de julho de 2012. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Assentamento de Nascimento (processo nº 2009.0003.6838-0/0), tendo como Requerente Raimundo Nonato da Silva, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR o Requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de julho de 2012. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Retificação (processo nº 2009.0005.5434-5/0), tendo como Requerentes Eduardo Marcelo Pereira da Costa Brito e Emerson Pereira da Costa Brito, e como requerida Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR a Requerente EDUARDO MARCELO PEREIRA DA COSTA BRITO e EMERSON PEREIRA DA COSTA BRITO, brasileiros, solteiros, estudantes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 19 de julho de 2012. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0006.6277-8 e 1.247/2004.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: Rayssa Laury Araújo Silva, representado por Laurissonia P. Araújo.

Advogada: Rosângela Rodrigues Torres.

Requerido: Claudéan Moura Silva.

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: “**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0006.6298-0/0 e 952/2003.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: Azarias Silva Soares, representado por Juscelia Silva Soares.

Advogada: Rosângela Rodrigues Torres.

Requerido: Eronilson Felix Soares.

INTIMAÇÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: “**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Augustinópolis-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ATA

PROCESSO Nº 2010.0005.3626-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ANA ROSA SILVA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA nº 8884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR FEDERAL: DANILO CHAVES LIMA.

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e fundamentação supra, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial para

condenar o requerido ao pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal, a título de benefício previdenciário de aposentadoria rural, a partir da data do requerimento administrativo (30/04/2009), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação à requerente. Determino a inclusão do nome do requerente no rol de beneficiários de aposentadoria rural por idade, a perceber o valor de 1 (um) salário mínimo mensal. Em caso de descumprimento do determinado nesta sentença, arbitro multa diária, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, limitado a 30 (trinta) dias, a ser convertido em benefício da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2012.0000.7636-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de abril de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0011.2830 – 0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, onde figura como requerente JOÃO RODRIGUES DA SILVA e requerida FRANCISCA MOTA DA SILVA.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: FRANCISCA MOTA DA SILVA brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, tudo conforme parte da Decisão a seguir transcrita **DECISÃO:** Cite-se a requerida, por edital, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de revelia, com as cominações dos artigos 285, **caput**, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá-TO, 19 de janeiro de 2011. (ass.) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0010.6397 – 5/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, onde figura como requerente SALOMÃO BISPO DOS SANTOS e requerida EUNICE ALVES DE MIRANDA DOS SANTOS.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: EUNICE ALVES DE MIRANDA DOS SANTOS brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, tudo conforme parte da Decisão a seguir transcrita **DECISÃO:** Cite-se a requerida, por edital, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de revelia, com as cominações dos artigos 285, **caput**, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0000.3693-3 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Carlito Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/09/12, às 14:20 horas, conforme decisão a seguir transcrita "DECISÃO 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada, conforme decisão preclusa de fls. 18. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna desprovida a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: STJ - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERIDADE. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. POSTULAÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. O reconhecimento da repercussão geral pela Suprema Corte não enseja o sobrestamento do julgamento dos recursos especiais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. É firme nesta Corte o entendimento no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. Agravo regimental improvido. (AgRg no AResp 140101 / PR, 2ª T, j. 24/04/2012, rel. Min. Humberto Martins) STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser desnecessário o

prévio requerimento administrativo como requisito para que o segurado possa ajuizar ação de natureza previdenciária. 2. gravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AResp 13821 / PR, 5ª T, j. 07/02/2012, rel. Min. Marco Aurélio Belizze). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. DESIGNO o dia 19/09/2012, às 14:20 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 12. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 13. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2006.0006.7673-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: João Pereira Leite.

Advogada: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407-A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da devolução dos autos da instancia superior (TRF).

Autos nº. 2010.0012.3645-6 – ML- Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Exequente: Banco Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB – TO 4.694.

Executado: Vieira e Figueiredo LDTA, Ravian Waine Vieira, Luis Figueiredo da Silva, Jaidete Vieira de Oliveira da Silva e Evanceilde Soares Leite Vieira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 30 dias, promover o preparo da Carta Precatória para Citação e Penhora (Comarca de Conceição do Araguaia), pelo Email 1conceicaoaraguaia@tjpa.jus.br ao pelo UNAJ daquela Comarca, conforme Ofício n. 028/12 C.P. de folhas 71.

Autos nº. 2006.0004.9994-3 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria da Cunha Lourenço.

Advogada: Dr. Jadsom Cleiton dos Santos Sousa, OAB – TO 2.236 e Leonardo do Couto Santos Filho, OAB – TO 1.858.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. João Guimarães Jurema Neto.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da devolução dos autos da instancia superiore (TRF).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0002.4240-1/0 – DTP

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos – OAB/GO 22.554 e Dr. Martius Alexandre G. Bueno –

OAB/GO 23.759, Dra. Maura Poliana Silva Ribeiro – OAB/PA 12.008

REQUERIDO: JOÃO BRANCO DE MORAIS SOBRINHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

Fica a parte autora na pessoa do seu representante legal intimada para impugnar a contestação, conforme determinado no DESPACHO FLS. 127, a seguir parcialmente transcrito: "(...) 3. Após o transcurso do prazo fixado no item acima, INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da contestação. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2006.0009.4200-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1.938, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1.464.

REQUERIDO: Auridéia Pereira Loiola

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 108v. Colinas do Tocantins-TO, 19/07/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0003.8901-8/0

AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AYOMA

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2.326 e Dr. Márcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5.203

REQUERIDOS: VALDIR GRIS E ALBERTO GRIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XXVII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte Autora, para manifestar-se, sobre a correspondência devolvida. Colinas do Tocantins-TO, 19/07/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS Nº: 2011.0012.0300-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo
REQUERIDO: LATICÍNIO MAJESTADE LTDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins-TO, 19/07/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8271-1

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ENIS CAMPOS VIANA
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo OAB/TO 4158.
REQUERIDO: C P DA SILVA CONSTRUÇÕES
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Regularmente citada, a parte requerida não pagou a dívida nem opôs embargos, deixando transcorrer in albis o prazo de 15 dias fixado para tanto (fl. 15v). Tal inércia faz com que se constitua, ex vi legis, de pleno direito, o título executivo judicial, a teor do que dispõe o art. 1.102-C, CPC. DECLARO, pois, o mandato inicial CONVERTIDO em MANDADO EXECUTIVO, nos termos do art. 1.102-C, CPC.
ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do débito, inclusive do valor das custas processuais e taxa judiciária.

Em seguida, Cite-se a devedora para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem para garantir o adimplemento da dívida. No mesmo ato deve o Sr. Oficial de Justiça, cientificar a executada para, querendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo fluirá da data da juntada da 1ª via do mandato aos autos. O mandato constará de duas vias, uma para que se proceda à citação e outra para penhora e avaliação. Escoado o prazo, não havendo pagamento, munido da 2ª. via do mandato proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora de bens da devedora e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Ato contínuo proceda-se a intimação da executada, pessoalmente, ou na pessoa de seu(s) advogado(s) caso já se encontre representado nos autos, tanto da penhora quanto da avaliação. Não sendo localizada a devedora a fim de ser intimada penhora, certifique o Sr. Oficial, detalhadamente, as diligências empreendidas no sentido de encontrá-la. Não sendo encontrada a devedora, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto em bens da executada, observando que nos 10 dias subsequentes, deverá procurar o (a) devedor(a) em três dias distintos, certificando o ocorrido. Arbitro, desde já os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento a verba será reduzida a 10%. Caso a executada reconheça o crédito exequente poderá comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, incluindo-se aí custas e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 745-A do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de Julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 574/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7050-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834
REQUERIDO: LUCAS PEREIRA D MELO e outra
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “O prazo, requerido pelo exequente às fl.155 já transcorreu. Intimem-no, para se manifestar nos autos requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.2131-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ERIKA CATARINA COSTA ROBEIRO Representada pela mãe ADALGIZA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB/TO 4138.
REQUERIDO: CLINICA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO e outros
ADVOGADO: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o requerido pelo douto representante do Ministério Público à fl. 64. Intimem-se a requerente para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual necessidade de nova internação ou prosseguimento no tratamento, sob pena de extinção e arquivamento. Após manifestação, nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.6560-4

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: Dr.Celso Marcon OAB/ES 10.990 .
REQUERIDO: MAGNA LINA DE ALMEIDA MENDES
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a publicação do edital de citação de fl. 76, conforme requisitos do art.232, CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º CPC) Quedando-se inerte, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 571/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.7820-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350.
REQUERIDO: NAZARÉ ALVES MARINHO SILVA
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre petição de fls. 65, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Colinas do Tocantins, TO, 17 de julho de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1691-7

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE BRASIL
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho OAB/PE 20.102.
REQUERIDO: IVANILDE REIS DOS SANTOS MENEZES e ADRIANO ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “A Sentença de fls. 41/46, foi mantida pelo Tribunal de Justiça por Acórdão que já transitou em julgado. Intimem-se, pois a parte autora, para requerer o cumprimento da sentença em 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 576/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.00044.0861-6

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779B
REQUERIDO: RONALDO DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o teor do acordo de fls. 95/96, e tratando-se de direito disponível, tendo as partes chegadas a um consenso amigável, impõe-se a HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA do referido acordo, o que faço na forma do art. 475-N, III do CPC, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado.
Eventuais custas processuais finais ficarão a cargo das partes (art. 26 §2º do CPC). Sem condenação em honorários ante o silêncio das partes nesse sentido. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8261-4

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643 e outros
REQUERIDO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Sr. Antonio Jose de Almeida da Silva em face Município de Bernardo Sayão/TO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, entretanto suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, TO, 04 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - respondendo”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4363-7 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WISLEY DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO
ADVOGADA: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777
INTIMAÇÃO: “DECISÃO FLS. 48: “INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 29/08/2012, às 9:00 horas. É

obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá a audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou comparecendo não apresentar defesa implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2858-8 – MONITORIA

REQUERENTE: VALBER GOMES COELHO

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA –OAB/TO 2268

REQUERIDO: LAMBERTO PEREIRA

ADVOGADO: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 64. "Defiro o pedido de folha 62. Intime-se o reclamado para proceder a juntada de atestado médico no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Redesigno esta audiência de conciliação para o dia 06/08/2012, às 08:30h. Intime-se o reclamado. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2012. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC."

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0011.2361-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Requerido: MARCELO RIBEIRO ARAÚJO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho proferido nos autos abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, ao passo que, no mesmo prazo, deve informar o cumprimento da sentença ou não, sendo que sua inércia será interpretada como quitação da obrigação judicial, uma vez que a providência em sentido diverso é providência que lhe compete. Caso não tenha sido cumprida a obrigação constante na sentença retro deve o autor desde já indicar bens passíveis de penhora sob pena de aplicação do disposto nos artigos 51, §1º, 53, §4º ambos da Lei 9.099/95 c/c o artigo 475-J, §5º do CPC, e de ser determinado o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2009.0011.0616-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

Requerido: EDELSON ARAÚJO RIBEIRO

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho proferido nos autos abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, ao passo que, no mesmo prazo, deve informar o cumprimento da sentença ou não, sendo que sua inércia será interpretada como quitação da obrigação judicial, uma vez que a providência em sentido diverso é providência que lhe compete. Caso não tenha sido cumprida a obrigação constante na sentença retro deve o autor desde já indicar bens passíveis de penhora sob pena de aplicação do disposto nos artigos 51, §1º, 53, §4º ambos da Lei 9.099/95 c/c o artigo 475-J, §5º do CPC, e de ser determinado o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia-TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2010.0009.6160-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: ANAZILDE CHAVES ROMÃO

Reclamado: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogados: Dearley Kuhun OAB-TO 530 Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784 e Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 784

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do despacho proferido nos autos, transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 09h00min, neste fórum local. Intimem-se as partes, alertando que as mesmas deverão comparecer a referida audiência acompanhados de advogado e de 03 (três) testemunhas no máximo. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de abril de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 342/97

Autor: Ministério Público

Reu: Osmar Pereira da Silva

OBJETO: Publicação de Sentença de Ata do Juri fls. 375/376 parte dispositiva seguinte transcrita: " Com efeito, verifica-se que o Egrégio Conselho de Sentença **Desclassificou a imputação de homicídio qualificado para o crime de homicídio culposo(desclassificação imprópria), delicto previsto no art. 121,§ 3º do CP.**Assim

,atendendo as decisões do colendo Conselho de sentença **Condeno Osmar Pereira da Silva**, qualificado nos autos nas sanções do art 121,§3º do CP.É previsto para o réu é de 1(um) a 3(três) anos(homicídio culposo)Analisando os autos, tenho que o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. A teor do que dispõe o art 109, V do CP, ao estado caberia punir o agente no lapso temporal de 08(oito) anos. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 27/09/1993, a denúncia foi recebida em 31/03/1993, e sentença de pronuncia foi prolatada em 26/06/2007, decorrendo portanto mais de 14(quatorze) anos, contado a data do recebimento da denuncia até a prolação da sentença de pronuncia, sem a ocorrência de qualquer fato interruptivo da prescrição.Ante o exposto, Declaro extinta a Punibilidade do reeducando Jose Rodrigues da Silva, qualificado nos autos, com fundamento do art. 107,IV c/c Art. 109,V,Art.110 todos do CP e art. 61 do Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o transito em julgado. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 18 de julho de 2012.Dr. Luciano rostirolla. Juiz de Direito

Inquerito Policial nº2010.0008.8766-6

Autor: Ministério Público

Acusado: **Alfredo Rodrigues de Carvalho**

OBJETO: Publicação de Sentença parte dispositiva seguinte transcrita: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Alfredo Rodrigues de Carvalho, devidamente, qualificado nos autos em epigrafe, com fundamento no art.107,I do CP.decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de Julho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.4484-8/0 – Declaratória

Requerente: Maria Gomes dos Santos

Adv. Defensoria Pública

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Heverton José Mamede OAB/DF30.527

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerido para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 19 de julho de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº :2011.0012.2308-5 (475/11)- AÇÃO PENAL

Acusado:MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ.

Intimação do Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO- Nº2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para comparecer a audiência de inquirição da testemunha Lindomar Alves do Nascimento, que será realizada no dia 27 de julho de 2012, às 15h:30min, na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguana/TO, no Anexo do Fórum daquela cidade. Goiatins, 20 de julho de 2012.

Autos nº :87/95- AÇÃO PENAL

Acusado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE JESUS-VULGO "PEIXEIRA"

Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA- OAB/MA- Nº3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para informar a este Juízo se tem interesse em continuar patrocinando a Defesa do Acusado. Manifestando Vossa Senhoria se tem interesse em continuar na defesa deverá dizer se tem alguma diligência a ser requerida. Goiatins, 19 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0011.0077-3(470/11)- AÇÃO PENAL

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO- Nº2.493-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado da Sentença Condenatória de fls.216/246, cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu Mariano dos Santos de Oliveira nas sanções do Art. 147 do Código Penal c/c art.129, § 9º, do Código Penal c/c art. 12 da Lei nº 10.826/03 c/c art. 1º, inciso II c/c art. 1º, § 4º, inciso II, ambos da Lei nº9.455/97 c/c art.2º, "caput", da Lei n. 8.072/90 (crime hediondo), na forma do art.69 do Código Penal...Desta forma, tomo as penas do acusado definitivas em 07 (sete) anos de reclusão, 4(quatro) anos e 04(quatro) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo da época dos fatos, considerando a situação econômica do acusado...O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 1º, § 7º, da Lei n.9.455/97...Sentença datada de 27/06/2012. (a) José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito. Goiatins, 19 de julho de 2012.

Autos nº 500022.17.2012.827.2720- AÇÃO PENAL

Acusado: ROMÁRIO FERREIRA DOS REIS

Intimação do Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO- Nº2022.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos Acusados intimado para comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade de Goiatins/TO, no dia 25/07/2012, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Ficando também intimado da expedição da Carta Precatória para Inquirição das testemunhas arroladas pelo Representante do Ministério Público, os CB/PM- Iris Medeiros e Wagner Alves de Sousa, para a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaina/TO, situada no Anexo do Fórum. Goiatins, 19 de julho de 2012.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.266/2012

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.1349-8 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO n.2412; Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.2402; Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b e Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executados: Dorival Pagliuso e Outros

DESPACHO de fls. 73: “Às fls.68/69, vislumbra-se pedido do exequente de “autorização deste juízo deprecante ao deprecado ao recolhimento de custas Judiciais e atos em apenas uma das precatórias, aproveitando os atos de uma para outra” (sic); como se isso fosse possível, haja vista que os citados são pessoas, totalmente, diversas, residentes e domiciliados em endereço diversos, sendo que, apenas, o fato dos atos deprecados tratarem dos mesmos não justifica tal pleito; indefiro-o, sob pena de tumulto processual. Intime-se para cumprimento da intimação de fls. 61 inclusive. Guarai, 18/7/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.265/2012

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5129-0 – Ação de Ordinária de Reparação de Danos Patrimoniais e Morais por Ato Ilícito

Requerente: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras LTDA

Advogada: Drª. Bárbara H. L. Figueiredo – OAB/TO n.099-B e Drª. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drª. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223

DESPACHO de fls. 849: “Trata-se de Recurso de Apelação, tempestivamente interposto (fl.805). Recebo a Apelação atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, artigo 520). Vista ao Apelado para, se assim desejar, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 518 c/c 508). Após, retornem conclusos. Guarai, 19/7/2012.. (ass) Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº.: 2011.0002.1831-2/0.

Infração: Art. 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal.

Vítima: Valdivan Tavares Pereira.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): VALMIR RIBEIRO DE CASTRO ou VALMIR SILVA CASTRO.

O doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra VALMIR RIBEIRO DE CASTRO ou VALMIR SILVA CASTRO, brasileiro, desocupado, nascido aos 14/05/1985, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Domingos Ribeiro da Silva e de Genesi Barbosa de Castro, estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal. fica este CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na denúncia, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Jair Silva Evangelista), Escrevente, digitei a presente, e Eu,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo identificada que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz da Vara Criminal. C E R T I D A O. Certifico e dou fé, haver afixado no “Placar” do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 07 / 11 / 2009. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.8547-5 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO

Requerente: IGREJA BATISTA ADVENTISTA DO 7º DIA

Advogado: Sem assistência

Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

DECISÃO Nº 19/07: O Representante Legal da parte Autora, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face de SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, também qualificada, requerendo liminarmente (fls. 14), a garantia do fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora (Conta Nº 0184658-2) até o julgamento do feito. No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito no valor de R\$ 910,40 (novecentos e dez reais e quarenta centavos). Após análise da inicial e documentação juntada aos autos (fls. 06, 09/12 e 16/17), aliada à informação de que o fornecimento de água foi suspenso em 17/07/2012, conforme documento juntado aos autos pela parte Autora (fls. 17), a situação de corte da água e/ou energia elétrica vem se tornando rotineira, sobrecarregando o poder judiciário por atitudes como esta por parte das empresas Concessionárias desta modalidade de prestação de serviços, podendo ser resolvidas administrativamente. Neste sentido, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de concessão da tutela jurisdicional, pois o fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos advindos a parte Autora em razão da suspensão de fornecimento de água em sua unidade consumidora, especialmente tendo em conta a função social da Reclamante. Portanto, há um perigo imediato de a parte sofrer danos. Ademais, há que registrar que o débito em questão está sendo discutido perante este juízo. Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à Empresa Requerida as providências legais cabíveis. Ante o exposto, defiro o pedido de Liminar. DETERMINO que a requerida SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, promova IMEDIATAMENTE o fornecimento de água da unidade consumidora da parte Autora (Conta Nº 0184658-2), sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 05 dias, contados desta data, se a Empresa Requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando a Autora, será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, TRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude do débito cobrado na referida fatura e da suspensão do fornecimento da energia elétrica, bem como, o valor da respectiva fatura que está sendo cobrada do autor. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 12.09.2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Intimem-se as partes por Oficial de Justiça em plantão, (art. 19 da Lei 9.099/95), valendo-se da cópia da presente como mandado. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 19 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7586-1 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO LIMINAR

Requerente: THATIANA SOUSA MEDEIROS LEITE

Advogado: Sem Assistência

Requerida: OI BRASIL TELECOM

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro

DECISÃO Nº 20/07: Considerando que a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial (fls.35) referente ao pagamento do acordo efetuado em audiência e homologado por sentença (fls.19), dos autos em epígrafe; considerando que a Autora requereu, o levantamento da quantia no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) depositada espontaneamente (fls. 35), bem como consequente arquivamento dos autos (fls. 36). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial Nº 4600132287111 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 19 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2592-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA

Advogada: Dra. Rose Cristiane Souza Passos (OAB/BA 24.763)

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO

Advogado: Dr. Vinicius Ideses (OAB/RJ 98.749) e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

DECISÃO Nº 21/07: Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$5.554,30). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intimem-se os Executados para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a Autora concorda com o valor como quitação. IV – Após decorridos todos os prazos, se houver concordância da Autora, expeça-se o competente alvará e, após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 19 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0007.8527-6 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

Requerente: CELIO NAZARENO LEITE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 14/07: Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 118), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 121/122). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 122/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$11.115,26 (onze mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavo) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000041674 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 13 de julho de 2012. . (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0008.8824-5 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

Requerente: HELIO DE SOUSA CASTRO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 15/07: Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 106), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 109/110). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 110/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$10.383,59 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000041747 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0007.8526-8 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

Requerente: RONEI MOURA DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 13/07: Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 117), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 120/121). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 121/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$12.100,01 (dez mil, cem reais e um centavo) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000042964 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.4254-0 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

Requerente: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 11/07: Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 147), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 151/153). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 153/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.893,56 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000029445 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 13 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0004.2200-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOÃO CLEBER TAVARES
 Advogado: Sem Assistência
 Requerida: CCE DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

DECISÃO Nº 17/07: Considerando a o contido na Certidão de fls. 38 e documento de fls. 39, defiro o pedido de execução e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$1.446,05 nos termos da sentença (fls. 17). INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação atualizado. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guaraí – TO, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2012.0001.8007-0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO C.C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO LIMINAR REQUERENTE/RECORRIDO: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

ADVOGADO: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal
 REQUERIDO/RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADOS: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores (OAB-TO 4601-A) e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB-TO 3395)

DECISÃO Nº 10/07: Considerando a certidão de fls. 102, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma

Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0000.4259-1 - AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

Requerente: RICARDO PINTO BARROS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 12/07: Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 138), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 142/144). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 122/vº). Ante o exposto, determino: a) Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$11.115,26 (onze mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavo) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000041674 devidamente encerrada. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo e emissão do guia de custas finais a ser paga pela Requerida, devendo juntar aos autos comprovante de pagamento. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 16 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2580-0 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: PROCOPIO PEREIRA DA COSTA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 08/07: Considerando a certidão de fls. 103, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2576-2 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: BENTO AMANCIO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 06/07: Considerando a certidão de fls. 94, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2579-7 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: HALANE SAMARA BRASILEIRO ROCHA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 07/07: Considerando a certidão de fls. 109, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2582-7 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: ROGERIO PACHECO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 09/07: Considerando a certidão de fls. 117, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2574-6 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: UESIO OLIVEIRA AIRES
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 04/07: Considerando a certidão de fls. 111, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2575-4 - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: UESIO OLIVEIRA AIRES
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DECISÃO Nº 05/07: Considerando a certidão de fls. 196, o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guaraí, 16 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0004.8654-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Drª. Daniela Preve Lopes

Requerido: Evanildo Sousa Lima

Advogado(a): Dr. Diego Avelino Milhomens Nogueira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo legal se manifestar da contestação de fls. 38/45. Gurupi, 19/07/2012.

Autos n.º: 2011.0004.3834-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Iran Milhomem dos Santos

Advogado(a): Drª. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido: Sandra Carneiro de Souza e Elson Carneiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 46. Gurupi, 19/07/2012.

Autos n.º: 2012.0004.3289-4/0

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado(a): Drª. Karita Barros Lustosa

Requerido(a): Ariston Veiera Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 38. Gurupi, 19/07/12.

Autos n.º: 2008.0001.1123-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Ibanor de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Idelmária Aguiar Parrião

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 74. Gurupi, 19/07/12.

Autos n.º: 2011.0004.4019-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Requerido: Flávia Gonçalves Barros

Advogado(a): Dr. Wellson Rosário S. Dantas

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para no prazo legal se manifestar da contestação de fls. 50/57. Gurupi, 19/07/12.

Autos n.º: 2012.0004.8727-3/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Construtiva Materiais de Construção Ltda

Requerido(a): Antonia Pereira de Sousa

Requerido(a): Carlos Roberto Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 32. Gurupi, 19/07/2012.

Autos n.º: 2012.0004.8723-0/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Elestão Comercio de Produtos Alimentícios Ltda- Super Leste

Requerido(a): Michel Gomes Alconforado

Requerido(a): Gilson Almeida Leão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar da certidão de fls. 41. Gurupi, 19/07/2012.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.8919-5/0 – Ação Penal**

Acusado: SAVIO ESTEFANIO CANDIDO DOS REIS

Advogado: Cícero Daniel dos Santos

INTIMAÇÃO: (DESPACHO...) "Fica o advogado do acusados intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de Julho de 2012, às 15h00min, na Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO"

AUTOS: 2011.0011.9420-4 – Ação Penal

Acusado: ELIESTARLES FARIAS DE SOUZA

Advogado: José Rubenildo Corrêa – OAB-PA 9579

INTIMAÇÃO: (DESPACHO...) "Fica o advogado do acusados intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1º de Agosto de 2012, às 15h00min, na Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO"

AUTOS: 2010.0008.0663-1– Ação Penal

Acusado(s): Cecílio Capristaneo da Rocha

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desta feita, diante da absolvição do condenado em instância superior, determino o arquivamento do feito, observando-se as devidas baixas junto ao Cartório Distribuidor. Cumpra-se. Gurupi, 8 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza, de Direito."

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0004.4572-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: S. C. B.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Executado (a): H. C. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos ofícios juntados às fls. 52 e 53/55.

AUTOS N.º 2009.0008.4081-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE TESTAMENTO PÚBLICO

Requerente: IRAIDES PASQUINI SCOLARI

Advogado (a): Dra. ROSEANI CURVINA TRINDADE - OAB/TO n.º 698

Requerido (a): ESPÓLIO DE AGOSTINHO SCOLARI

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 41. DESPACHO: "Intime-se o testamenteiro na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 40. Gurupi, 30 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0009.3871-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. S. V.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): D. R. DA C. F.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 58, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 14 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. O.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Executado (a): A. P. DA C.

Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao resultado da pesquisa no sistema Bacen Jud juntado às fls. 56/58.

AUTOS N.º 2011.0011.9169-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL P/ LIBERAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LEOMAR BARBOSA DAS NEVES

Advogado (a): Dr. WALTER VITORINO JUNIOR - OAB/TO n.º 3.655

Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDA BARBOSA DAS NEVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo intime-se a parte autora. Intime-se. Gurupi, 10 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0011.9045-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: R. M. G.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Requerido (a): P. J. F. DA C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 98, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 97, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 21 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5397-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: JANETH SANTANA MARTINS

Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311, Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO n.º 1.351-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ELUISSON MATIAS DE MOURA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 48/60.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.2916-6 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL**

Requerente: MARIA DA PAZ BARBOZA DE SOUSA
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da sentença de fls. 19, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. (...) PRIC. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.2625-8 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: DERLI LEONELO LETRARI JUNIOR
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Reclamado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 100, segue transcrito a parte dispositiva: "Intimem-se ambas as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 12 de junho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2007.0005.2147-5 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: LIDICES MARGARITA CLAVERITA ROSA PEIXOTO
Rep. Jurídico: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Requerido: UNIRG UNIVERSIDADE DE GURUPI
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência da decisão de fls. 149, segue transcrito a parte dispositiva: "Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para isentar a Impetrada do pagamento de custas. Intime-se. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2011.0000.3692-3 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ALESSANDRA BERTONI
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 84, segue transcrito a parte dispositiva: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0004.8625-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
Requerido: JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Suspenda-se pelo prazo pugnado às fls. 28/33. Após, intime-se a requerente para manifestar no prazo de cinco dias. Em Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.9047-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ALENCAR AMARAL MUNIZ JUNIOR
Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278
Impetrado: CHEFE DA AGENCIA FISCAL (AGENFA) DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO TO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 125/130, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) concedo a ordem mandamental definitiva ao impetrante, portanto, determino que a autoridade coatora que expeça certidão negativa de débitos da pessoa física ALENCAR AMARAL MUNIZ JUNIOR, sem contar referência ao débito da empresa Silniz Distribuidora de Bebidas Ltda, nos termos da fundamentação supra, procedendo à alteração na BIC da empresa Refrigerantes Imperial Ltda, acaso não haja outro impedimento, conforme postulado às fls. 28, item 3. (...) PRIC. Gurupi-TO, 25 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.2618-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: CECIANA PERIRA BRAULIO
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 153-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2011.0001.2561-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL

Requerente: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG-DCE UNIRG
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE ENFERMAGEM
Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE MEDICINA
Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE DIREITO E OUTROS
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da decisão de fls. 68/69, segue transcrito a parte dispositiva: "Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo no trato da presente ação. Remetam-se à distribuição para encaminhar o presente feito ao juízo de uma das varas cíveis desta comarca, pra prosseguimento, com nossas homenagens e

dando-se as devidas baixas de estilo. I.C. Em gurupi-TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2009.0011.4364-0 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO - CÍVEL

Requerente: NADIR CEZAR DA CRUZ
Rep. Jurídico: FERNANDA MEDEIROS OAB/TO 4231
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 63, segue transcrito a parte dispositiva: "Digam as partes se pretendem conciliar, em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando as no prazo comum de dez dias. Com a manifestação de todas as partes ou superação do prazo, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpre-se. Gurupi-TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0006.4474-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TACANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 156, segue transcrito a parte dispositiva: "Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando as no prazo comum de dez dias. Com a manifestação de todas as partes ou superação do prazo, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpre-se. Gurupi-TO, 17 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0001.6179-7 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - CÍVEL

Excipiente: O ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Excepto: RAFAEL NUNES DE CARVALHO
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 17/18, segue transcrito a parte dispositiva: "Isso posto e fulcro no artigo 98 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da presente Exceção de Incompetência Relativa, razão pela qual determino a remessa do feito em anexo para Comarca de Palmas/TO, devendo ser redistribuído para uma das Varas da Fazenda pública daquela Comarca, isto pela denúncia à lide do Estado conforme se viu naqueles autos. Gurupi-TO, 20 de abril de 2012. Odete Batista dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0004.0268-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM OAB/TO 3306
Requerido: LUCIANA VIEIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 26, segue transcrito a parte dispositiva: "Assim, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com o julgamento do mérito, diante da manifestação da máquina do judiciário desnecessariamente e sem honorária pelo pedido expresso de fls. 25 in fine. Gurupi-TO, 19 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.8043-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO

Requerente: ANA PAULA SALES DA SILVA
Defensora: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

INTIMAÇÃO: Intimo a parte da sentença de fls. 14 segue transcrito parte dispositiva: "'EX POSITIS", defiro o pedido de Retificação do Registro de Casamento de ANA PAULA SALES DA SILVA, para correção do nome de sua mãe, qual seja, de ERONILDES SALES DA SILVA para ERONIDES SALES DA SILVA, determinando ao(a) Sr(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil da Comarca de Gurupi - TO, para que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações e tão somente depois dessas providências, para que surta todos os seus efeitos legais. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários, devido ao pedido de assistência judiciária.". Gurupi, 18/11/2008. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 13.070/2006 – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: ADRIANA DA COSTA PEREIRA E OUTROS
Defensora: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 539 segue transcrito: "Intimem-se as partes para informar se tem interesse na produção de outras provas, bem como sobre eventual possibilidade de conciliação". Gurupi, 21/03/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.1981-7 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: DAIR RIBEIRO DE MENDONÇA NETO
Defensora: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB/TO 4203
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 62/67 segue transcrito a parte dispositiva: "Assim, diante da fundamentação acima e nuances próprias deste caso, com destaque à *teoria do fato consumado* e os *princípios da proporcionalidade e razoabilidade*, entendo por bem DEFERIR A SEGURANÇA DEFINITIVA, mantendo-se a matrícula conforme explicitado na liminar. Assim, DETERMINO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha a matrícula de DAIR RIBEIRO DE MENDONÇA NETO naquele período do Curso de Odontologia, tendo em vista a fundamentação retro e a da própria ordem liminar. Custas finais e despesas processuais adiantadas pelo Impetrante serão salgadas pela UNIRG, mas, sem honorária por estipulação legal e jurisprudencial. Transitada, archive-se. P.R.I.C. Sirva cópia como mandado. Gurupi, 21/05/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.9121-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GIMINU TEREZA DA COSTA
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA DE GURUPI
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 47/48 segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 45 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários por demandar o Impetrante sob o patrocínio da Defensoria Pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2010.0008.0727-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WALDEMAR CARRIJO DE SOUZA
Rep. Jurídico: HEDEGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 71/72 segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim DEFIRO o pedido de fls. 66, pelo que JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo autor, entretanto referidas cobranças restam suspensas por demandar o autor sob o palio da justiça gratuita (fls. 33), fulcro no artigo 12 Lei 1.060/50. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 23 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2011.0002.4141-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KEUMI COELHO NAOLA REIS
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 64/65 segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 63 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários por demandar o autor pela Defensoria Pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias". PRIC. Gurupi/TO, 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2011.0002.4922-6 / 0 – AÇÃO CAUTELAR - CÍVEL

Requerente: MARIANE SANTOS
Defensora: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 90 segue transcrita a parte dispositiva: "Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Sem custas finais pela Impetrante pela gratuidade e sem honorária por imposição legal." Gurupi, 27/04/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.1470-2 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: E G S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644
Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO – AGD
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls.228/234 a seguir transcrito: "Isso posto e ante a fundamentação alhures mencionada, rejeito a exceção de pré-executividade aviada e reconheço a exigibilidade do crédito, no qual deverá incidir juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária com base na Tabela da Corregedoria do nosso Tribunal de Justiça, a partir da data em que deveria ser adimplida a obrigação contratual. Deixo de remeter ao reexame necessário nos termos do artigo 475, § 2º do CPC. Custas e despesas processuais pela requerida, a qual está isenta apenas de taxa judiciária. Honorários pela Requerida em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. PRIC. Gurupi-TO, 23 de maio de 2012. Data supra. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2007.0006.4551-4 / 0 – AÇÃO CAUTELAR - CÍVEL

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Defensora: LARA GOMIDES DE SOUZA
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão dos embargos declaratórios de fls. 752/754 segue transcrita a parte dispositiva: "Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração aviados e dou-lhes PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, a fim de constar no Dispositivo da Sentença a expressão: "Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas ou Honorários por isenção legal", cujo comando deve agregar-se à sentença aludida para os fins legais pertinentes. Desta decisão intímam-se ambas as partes para o fim de mister. Gurupi, 17/05/2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2011.0011.9165-5/0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: NELMA CRISTINA CARDOSO
Advogado: MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES OAB/SP 81.528
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença exarada as fls.48/49 que segue transcrita a parte dispositiva: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO

O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, a qual fica suspensa a cobrança pelo deferimento do pedido de gratuidade. Sem verba honorária sucumbencial consubstanciada no princípio da causalidade. P.R.I." Gurupi/TO. 21 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.7781-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ZELINA ALVES DOS REIS
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença exarada as fls.119/121 que segue transcrita a parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 99 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários, por demandar a autora sob o patrocínio da Defensoria Pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC". Gurupi/TO. 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2011.0009.1804-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: TATIANE DE SOUZA FERNANDES
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls.79/84 segue parte dispositiva a seguir transcrita "Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls. 42/45 bem como **CONCEDO** em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual **DETERMINO** à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula da Impetrante TATIANE DE SOUZA FERNANDES no 9º. Período do curso de medicina conforme requerido na inicial, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). PRIC". Gurupi-TO, 15 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar"

AUTOS: 2010.0008.0400-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: FABIULA GOMES DE CASTRO – OAB/TO 3533
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 49 que segue transcrita parte dispositiva: "Nos termos do art 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária pelo deferimento do pedido de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3939-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO - CÍVEL

Reclamante: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Reclamado: WILSON ALVES DA COSTA
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 89/94, segue transcrito a parte dispositiva: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, I, IV e VI do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, pois incabível rediscutir matérias já acobertadas pelo manto da coisa julgada em sede de ação anulatória e que sequer os cálculos aqui abordados e impugnados foram homologados por sentença, pendentes ainda de perícia técnica. Neste compasso, condeno requerente ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), conforme dispõe o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas tendo em vista a isenção legal. P.R.I. Gurupi-TO, 21 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 028/05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLIO
Rep. Jurídico: VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB/TO 2721
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 181, segue transcrito: "1-Digam as partes se pretendem mais provas. 2-Em caso negativo, subam-me novamente para sentença. Intime. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 13.660/2007 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: OLISMAR LOPES DA SILVA
Rep. Jurídico: VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB/TO 2721
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Requerido: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ
Rep. Jurídico: FERNANDA AVERBUG OAB/RJ 86.398

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 46-v, segue transcrito a parte dispositiva: " Pelo princípio da economia e da celeridade processual, oportuno ao autor emendar a inicial para fazer figurar no pólo passivo o Detran-RJ, devendo ser intimado para tanto; Após, voltam-me concluso. Gurupi-TO, 18 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.7822-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: KARITA BARROS LUSTOSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 31, segue transcrito a parte dispositiva: (...) "Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, diante da manifestação de desinteresse do autor. (...) PRI. Gurupi-TO, 19 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.2588-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: WOLLITON BRITO DA SILVA
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAIS BARROS OAB/TO 2766
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 176/181, segue transcrito a parte dispositiva: (...) "Ex positis e com base nos argumentos, jurisprudenciais e legislação mencionada acima, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA movida por Wolliton Brito da Silva contra a Fundação UnirG, pela ausência de direito à diferença salarial reclamada, uma vez que a função de técnica em manutenção de computadores e respectiva remuneração utilizadas como paradigmas sequer existiam à época, assim como, também porque os nossos Tribunais vêm entendendo que mesmo que já houvesse o cargo sido criado, tais diferenças não seriam devidas pelo suposto desvio de função para evitar a pratica de reenquadramentos oficiosos. (...) PRIC. Gurupi-TO, 14 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.1109-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WILSON AMERICO AGUIAR
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dizer se pretende produzir provas especificando-as no prazo de cinco dias, bem como manifestar sobre pedido de desistência da autora acostado nos autos as fls. 95.

AUTOS: 2010.0008.9183-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ZEILA COELHO SANTOS
Rep. Jurídico: KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls.188/191 segue parte dispositiva a seguir transcrita "EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A SEGURANÇA GUERREADA por ausência do direito perseguido. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes da Lei nº 12.016/2009 para deferimento em aporte final. Após o trânsito, archive-se. Custas finais pela Impetrante, mas sem honorária diante de entendimento do STF e da própria legislação mandamental. Dê-se ciência ao Custus Legis .P. R. Intimem-se e Cumpra-se.Sirva cópia como mandado. Em Gurupi, 24 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0000.5990-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANDREA SEBASTIANA PEREIRA REZENDE TAVARES
Rep. Jurídico: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 52/71 no prazo legal.

AUTOS: 2010.0004.7424-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NIVANIA VIDAL MORAIS
Rep. Jurídico: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2900
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 83 que segue transcrito: "Vistos etc. Sobre a contestação de fls. 30 e documentos, diga a autora em 10 dias. Gurupi/TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2010.0004.7424-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NIVANIA VIDAL MORAIS
Rep. Jurídico: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2900
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 83 que segue transcrito: "Vistos etc. Sobre a contestação de fls. 30 e documentos, diga a autora em 10 dias. Gurupi/TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2010.0000.1466-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: AGNALDO PEREIRA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 21 que segue transcrito: "Intime-se a Fundação Unirg para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi/TO, 07 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.4397-7/0- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: HERMOM HOSPITALAR LTDA
Advogada: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA OAB/GO 6935
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 33/34 que segue transcrita parte dispositiva : "Considerando a inércia da parte, qual reiteradamente foi intimada para recolher as custas e assim não procedeu, outro caminho não resta senão a extinção do feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que ora faço com fulcro no artigo 267 do CPC. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2009.0005.0830-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ZATARIN

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 22 que segue transcrito: "Sobre a certidão supra, intime-se à autora. Prazo cinco dias. Gurupi/TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 13.620/07 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: TELMA LEANDRO DE SOUSA
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: BOA VISTA CORRETORA DE IMÓVEIS
Rep. Jurídico: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "Em consequência da manifestação de fls. 63, constatado o desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, VIII do CPC, e por medida de economia processual, buscando evitar o dispêndio de energias processuais em vão, é conveniente a extinção do processo. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, deixando de condenar a Autora no pagamento das custas, despesas processuais remanescentes e verba honorária por ser beneficiário da Defensoria Pública Estadual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi, 30 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6056-3 – AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSE ALVES MACIEL e outros
Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Requerido: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Requerido: WANDA MARIA SANTANA BOTELHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 474/475 a seguir transcrito: "Vistos etc. Do pedido de extinção do feito pela perda do objeto (fls 473), digam os autores em dez dias. Em não se manifestando ou discordando os autores, cumpra-se conforme determinado em fls. 472. Intime-se. Gurupi-TO, 03/05/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando".

AUTOS: 2010.0004.7532-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: DIOGO CIRQUEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 19 que segue transcrito: "Sobre a certidão retro dê-se vista à autora. Gurupi/TO, 02 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2008.0005.6759-7/0 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA RETIFICAÇÃO DE IDADE EM REGISTRO CIVIL

Requerente: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fl. 14 que segue transcrito: "Intime-se o douto advogado subsritos da petição de fls. 11 para comprovar nos autos que notificou a autora de sua renúncia, cujo ônus lhe compete à luz do artigo 45 do CPC, sob pena de continuar responsável pelo feito. Prazo de dez dias." Em Gurupi, 02/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2011.0000.9385-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: FABIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 25 que segue transcrita: "Sobre a certidão retro dê-se vista à autora. Gurupi/TO, 02 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2009.0005.0372-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: SAMARA OLIVEIRA FLORAO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 21 que segue transcrita parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 18, na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, com isenção na forma legal (artigo 150, V, "a" da CF; artigo 27 do CPC e 39 da Lei 6.830/90). Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2011.0002.4864-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA
Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3655
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fl. 21v que segue transcrito: "Vistos etc. Intime-se para dar andamento no feito sob pena de extinção. Prazo de cinco dias.. Gurupi-TO, 03/05/12. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando".

AUTOS: 2009.0010.2564-8 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: BANCO BMC S.A
Rep. Jurídico: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 29 que segue transcrita parte dispositiva: "Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.Custas e despesas processuais pelo requerente.

Honorária em 20% sobre o valor da causa. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Gurupi/TO, 08 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1056-0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MARCOS ALEX DA LUZ MILHOMEM
Rep. Jurídico: ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB/TO992
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 18 que segue transcrita parte dispositiva: "Sendo assim, acolho o pedido de fls. 16, na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários ante a ausência de citação. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I. Gurupi/TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2011.0000.9494-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: ENILDA DE JESUS VAZ
Requerido: LEANDRO RAMOS BARROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 27 que segue transcrita: "Vistos etc. Sobre certidão de fls. 26v e certidão de fls. 27, intime-se a autora para providências e manifestação. Gurupi 03/05/12, Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2011.0000.9382-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: DORIS ALVES BARROS
Requerido: PAULO PORTILHO DE MEDEIROS JUNIOR
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 29v que segue transcrita: "Vistos etc. Da certidão supra dê-se vista à autora. Prazo de cinco dias. Gurupi 03/05/12, Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2010.0008.0400-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: FABIULA GOMES DE CASTRO – OAB/TO 3533
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 49 que segue transcrita parte dispositiva: "Nos termos do art 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorária pelo deferimento do pedido de gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi, 20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.0717-6- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
Embargado: JOSE HENRIQUE RIBEIRO NETO
Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargante para providenciar, no prazo legal, o recolhimento das custas dos cálculos atualizados que encontram-se prontos na contadoria, tudo conforme despacho de fls. 22.

AUTOS: 2010.0003.1561-1- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: IVANETE SOARES CAMPOS
Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA – OAB/TO 1436
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, querendo, impugnar contestação de fls. 76/83 no prazo legal.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2010.0001.6252.1**

Autor: MPE
Acusado: Maria de Jesus Mlo Mourão e Tubias Hermes Mourão
Vítima: Edilene Oliveira Gomes
Advogado: Sergio Miranda OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Despacho: "Ficam os advogados intimados para apresentação de memoriais dos autos acima especificados."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0002.7822-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: MALBA LÚCIA RIBEIRO MACEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de

indicação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.5564-1 – EXECUÇÃO

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: RANES ALVES DE SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3112-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogados: DR. CARLOS FRANKIN DE LIMA BORGES OAB TO 4834
Requerido: MULT CENTER ELETRONICOS E PRESENTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3465-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: M J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ELENICE MAGALHÃES SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9887-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: M J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: FLORAL LIFE DISTRIBUIDORA C LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço da reclamada. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1751-9 – EXECUÇÃO

Requerente: M J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO DE ALENCAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de comprovação de legitimidade do direito do processo por ausência de comprovação de legitimidade do direito da exequente em relação ao título nº 850123. Intime-se." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0011.9914-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: BRUNO NUNES DO VALE
Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
Requerido: C E A MODAS
Advogados: DRA. FERANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
Requerido: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO
Advogados: DR. JOSE EDAGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido executório e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6906-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOSÉ NERES CARDOSO DA SILVA
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se a reclamada para suspender os descontos efetuados no contracheque do reclamante (que recebe da Polícia Militar do Estado do Tocantins), referente a cartão de crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro a inversão do ônus da prova, exceto quanto a prova dos danos morais, uma vez que trata-se de inequívoca relação de consumo, nos termos do arts. 2. 4., inciso I e 6., inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento "para o dia 23/10/2012 às 13:10 horas". Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 19 de Julho de 2.012. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em substituição automática".

Autos: 2012.0004.7005-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 19 de Julho de 2.012. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em substituição automática".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores da Requerente, quanto ao despacho a seguir transcrita:

AUTOS Nº : 2010.0002.7596-2

Ação: Guarda

Requerente: Leonilia da Silva Santos Carvalho

Advogados: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO, OAB/TO 2507 e ANTONIO SAVIO BARBALHO, OAB/TO 747

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls.105), abra-se termo de vista à requerente.[...]. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de julho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2010.0006.2920-9

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: MUNICÍPIO DE GURUPI e ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B e HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966 e o Procurador Geral do Estado do Tocantins Dr. ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES, ou ainda, o Subprocurador Dr. DEOCLECIANO GOMES

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Sobre saber da promoção retro do Ministério Público (q.v.fls. 251), ouça-se o requerido. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de julho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0005.2077-7

Ação: Infração Administrativa

Autuante: Agentes de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Autuado: Pedro Roberto dos Santos

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Determino o imediato cumprimento do acórdão retro (q. v. fls. 62/63), intimando o autuado para, no prazo legal, apresentar resposta. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de julho de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº : 2012.0000.8275-3

Ação: Destituição de Poder Familiar

Requerente: Ministério Público

Requerida: Suelma Rodrigues dos Santos

FINALIDADE: CITAR, a requerida SUELMA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, convivente, do lar, nascida aos 25/05/1982, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Destituição de Poder Familiar, supra mencionada, em relação a criança J.R. da S., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº : 2011.0004.8951-0

Ação: Adoção c/c Liminar de Guarda

Requerentes: Neide Luna dos Santos Barbosa e Ariovaldo Barbosa de Souza

Requerida: Vanderleia Rodrigues de Sousa

FINALIDADE: CITAR, a requerida VANDERLEIA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4472724 DGPC/GO, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Adoção, supra mencionada, em relação a criança L.R.S., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1847/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: DR. ANUAR JORGE AMARAL CURY

REQUERIDO: ALIAMAD SILVA BUCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

INTIMAÇÃO: Despacho: "...ouça-se a parte requerida sobre a petição de fls 156. Miracema do Tocantins, 25/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2012.0004.9995-6 (5203/12)

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SUPERMERCADO TOLENTINO LTDA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da decisão de fls. 1693/1694 a seguir transcrita: " Vistos.Tolentino Supermercado, pessoa jurídica de direito privado, situado à Avenida A nº 635, Flamboyant I, Miracema do Tocantins, ingressou com Pedido de Recuperação Judicial com pedido de Antecipação de Tutela. Não há como conceder a antecipação de tutela da recuperação judicial, pois tal decisão poderia causar danos de difícil reparação, uma vez que ainda não foi apresentado um plano de recuperação e

tampouco ouvidos os credores, e ainda não há como se averiguar a viabilidade da recuperação, portanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela de recuperação judicial. Entretanto, recebo a petição e determino o processamento do pedido, nomeando como Administradora Judicial a Sra. Maria Pereira da Costa – CRC nº 000382/0-4 –TO, que deverá prestar compromisso em 05 dias, fixo a sua remuneração em 1% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor da venda dos bens no caso de convocação desta em falência, restando desde logo definido que 40% da remuneração será liberada após o julgamento de suas contas, e conforme o artigo 52 da Lei 11.101 determino: A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da mencionada Lei, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º da mencionada Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei, devendo o devedor apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que deve conter o resumo do pedido do devedor e da presente decisão, a relação nominal de credores com a descrição do valor atualizado e da classificação e cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º da referida Lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, que deve ser apresentado pelo devedor no prazo de 60 dias contados da publicação desta decisão. Intimem-se às Fazendas Pública Federal e dos Estados e Município em que o devedor tiver estabelecimento. Cientifique-se o Ministério Público desta decisão. Cumpra-se. Intimem-se." Miracema do Tocantins –TO, 18 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.9961-1 (5169/12)

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: NEIRISVAN SOUSA GOMES

ADVOGADO: DR. PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Após o transitio em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimado para proceder o pagamento das custas no valor de R\$ 13,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5101/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9880-1)

Requerente: HILÁRIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo o pedido de antecipação da tutela, determinando que o requerido se abstenha de efetuar qualquer desconto relacionado a tarifas de "Pacote de Serviços" ou "Adiant. Depositante", junto à conta corrente nº 21.942-8, agência 0862-1, em nome da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cumpra-se. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 14 de agosto de 2012, às 15h30. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.**

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 6406/12 (2012.04.4453-1)

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

LAZARO ELIAS DA SILVA DIAS

Adv. Requerente: ADÃO KLEPA e Dr. LEONARDO DA SILVA KLEPA

Requerida: LARYSSA MAYARA DA SILVA DIAS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supra intimados da audiência de conciliação designada para o dia 15/08/12 às 14:00 horas.

NATIVIDADE

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.9651-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: P.N.de N.

DECISÃO: parte conclusiva: " Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizados, **DEFIRO LIMINARMENTE** a busca e apreensão do veículo..Ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findo o processo. **Nomeio depositário** o Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4.110-A, procuradora da requerente, conforme requerido, o qual deverá ser admoestado a não remover o bem dos limites desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de

depositário Fiel. **Expeça-se mandado de busca e apreensão**, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, par 2º, do Código de Processo Civil e requisitar auxílio de força policial para o cumprimento do mandado. Caso a requerida tente de alguma forma obstruir os trabalhos dos Oficiais de Justiça, estes deverão agir em conformidade com o artigo 842 do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, **cite-se** o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-a de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Cite-se. Cumpra-se. Natividade(TO), 11 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0002.9650-8 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: M.P.L.G

DECISÃO: parte conclusiva: " Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizados, **DEFIRO LIMINARMENTE** a busca e apreensão do veículo.. Ressalvo a impossibilidade de consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findo o processo. **Nomeio depositário** o Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110-A, procuradora da requerente, conforme requerido, o qual deverá ser admoestado a não remover o bem dos limites desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de depositário Fiel. **Expeça-se mandado de busca e apreensão**, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, par 2º, do Código de Processo Civil e requisitar auxílio de força policial para o cumprimento do mandado. Caso a requerida tente de alguma forma obstruir os trabalhos dos Oficiais de Justiça, estes deverão agir em conformidade com o artigo 842 do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, **cite-se** o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-a de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Natividade(TO), 11 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.9652-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: I.B.B

DECISÃO: parte conclusiva: " Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizados, **DEFIRO LIMINARMENTE** a busca e apreensão do veículo.. Ressalvo a impossibilidade de consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findo o processo. **Nomeio depositário** o Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110-A, procuradora da requerente, conforme requerido, o qual deverá ser admoestado a não remover o bem dos limites desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de depositário Fiel. **Expeça-se mandado de busca e apreensão**, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, par 2º, do Código de Processo Civil e requisitar auxílio de força policial para o cumprimento do mandado. Caso a requerida tente de alguma forma obstruir os trabalhos dos Oficiais de Justiça, estes deverão agir em conformidade com o artigo 842 do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, **cite-se** o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-a de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Natividade(TO), 11 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.9649-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: J.M.G.de A.

DECISÃO: parte conclusiva: " Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizados, **DEFIRO LIMINARMENTE** a busca e apreensão do veículo..Ressalvo a impossibilidade de consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo antes de findo o processo. **Nomeio depositário** o Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110-A, procuradora da requerente, conforme requerido, o qual deverá ser admoestado a não remover o bem dos limites desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Lavre-se o termo de compromisso de depositário Fiel. **Expeça-se mandado de busca e apreensão**, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, par 2º, do Código de Processo Civil e requisitar auxílio de força policial para o cumprimento do mandado. Caso a requerida tente de alguma forma obstruir os trabalhos dos Oficiais de Justiça, estes deverão agir em conformidade com o artigo 842 do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, **cite-se** o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-a de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Natividade(TO), 11 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0003.6498-0 – Ação de ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Laurentina Maria de Almeida Castro e outros

Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo - OAB/GO 10647

Requerido: Maristela Nunes Guimarães

Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Considerando a convocação desta Magistrada para participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" em Palmas, nos dias 06 e 07 de agosto e 03 e 04 de setembro, conforme Ofício Circular nº 42/2012 – GAPRE (fls.63/64), coincidindo com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para o dia 19 de novembro de 2012, às 15h. Intimem-se. Natividade (TO), 17 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.9151-8 – Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Lucros Cessantes

Requerente: João Pinho de Medeiros e outro

Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos – OAB/DF 21.946

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO 27.395

Requerida: Maria da Conceição de Almeida Cerqueira

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259- A

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a convocação desta Magistrada para participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" em Palmas, nos dias 06 e 07 de agosto e 03 e 04 de setembro, conforme Ofício Circular nº 42/2012 – GAPRE (fls. 63/64), coincidindo com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para o dia 26 de novembro de 2012, às 13h30min. Intimem-se. Natividade (TO), 17 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Autos: 2007.0008.5584-5 – Ação de indenização

Requerente: João Batista de Mendonça

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes - OAB/TO 1308

Requerido: Município de Natividade

Advogada: Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes - OAB/TO 572-A

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO 315-A

Advogada: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão - OAB/TO 1824

Advogada: Dra. Adriana Abi- Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Considerando a convocação desta Magistrada para participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores " em Palmas, nos dias 06 e 07 de agosto e 03 e 04 de setembro, conforme Ofício Circular nº 42/2012 – GAPRE (fls. 63/64), coincidindo com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para o dia 19 de novembro de 2012, às 16h00min. Intimem-se. Natividade (TO), 17 de julho de 2012 (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0007.9681-6 – Ação de Investigação de paternidade c/Alimentos

Requerente: N. R.dos S rep. por D. R. dos S.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: A. M. G. C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Considerando a convocação desta Magistrada para participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" em Palmas, nos dias 06 e 07 de agosto e 03 e 04 de setembro, conforme Ofício Circular nº 42/2012 – GAPRE (fls. 63/64), coincidindo com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para o dia 20 de agosto de 2012, às 15h30min. Intimem-se Natividade (TO), 17 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Autos: 2008.0002.3115-7 – Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Requerente: Maria José Rodrigues Santana

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO 736

Requerido Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " 1. Defiro o pedido de fl. 122. 2. Conforme determina o art. 398, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida a manifestar-se, no prazo de 05 dias sobre a sentença declaratória de união estável juntada às fls. 119/121. Natividade, 18/7/12. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Autos nº 2008.0002.3239-0 – Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado: Dr. Carlos Soares Rocha – OAB/GO – 9.567

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira- OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intimem-se as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo: 05(cinco) dias. Natividade (TO), 17 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.9727-7 – Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Racine Ribeiro Porto e outra

Advogado: Dr. Felcissimo Sena - OAB/GO 2.652

Advogado: Dr. Almir Braga Leite – OAB/GO 18.224

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

Advogada: **Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1.965**

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Considerando a convocação desta Magistrada para participar do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" em Palmas, nos dias 06 e 07 de agosto e 03 e 04 de setembro, conforme Ofício Circular nº 42/2012-GAPRE (fls. 272/273), coincidindo com a data da audiência designada nestes autos, redesigno-a para o dia 05 de setembro de 2012, às 17h. Intimem-se. Natividade (TO), 17 de julho de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 136/2012

Ação: Embargos à Execução – 5016408-95.2012.827.2729 (autos originários nº 2011.0004.8102-1/0) - (Nº de Ordem 01)

Embargantes: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

Advogado(s): Lidiana Pereira Barros Cóvalo –OAB-TO2584

Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Sigisfredo Hoepers – OAB/SC 7478; Micaela Pivotto Vilhordo – OAB/RS 77739

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Admito os embargos para discussão e, por conter a documentação prova cabal do pagamento do débito, suspendo integralmente a execução. Há ainda prova de que a conta é salário. Determino o desbloqueio imediato da conta corrente da embargante e a devolução da importância bloqueada. Após, Diga o embargado no prazo de 15 dias, querendo, pena de revelia. Se houver necessidade, autorizo o escrivão a assinar o mandado, excepcionalmente. Palmas-TO, 25 de junho de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.8281-3 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Renata Lessa Roriz Coelho
Advogado(a): Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira
Requerido: Dante Povoá Ribeiro
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: {...} À vista do exposto, **DEFIRO A LIMINAR**, com fulcro no art. 59, § 1º, IX da Lei nº 8.245/1991 (incluído pela Lei nº 12.112/2009). Expeça-se o competente mandado liminar de desocupação do imóvel, objeto do presente litígio, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando o requerido que ele poderá evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel, e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62 da referida Lei do Inquilinato. Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.9376-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Pedro Marcos Costa da Silva
Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1.954-B, Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO 741-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Pedro Marcos Costa da Silva, os Drs. Marcelo Wallace de Lima, OAB/TO 1.954 e Dilmar de Lima, OAB/TO 741-A, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2012, às 15h00min.. Palmas-TO, 20 de julho de 2012. Herculíia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0010.3883-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADOS: Gilvan Lopes da Silva e Daniel Pereira dos Santos
ADVOGADO (Gilvan): **Ivânio da Silva – OAB/TO 2391**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado à comparecer neste juízo, no dia **03 de agosto de 2012, às 08h30min**, para participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2008.0010.3906-3-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público
PROCESSADOS: Gilvan Lopes da Silva e Daniel Pereira dos Santos
ADVOGADO (Gilvan): **Ivânio da Silva – OAB/TO 2391**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado à comparecer neste juízo, no dia **03 de agosto de 2012, às 14 horas**, para participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 17 de julho de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 167/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0002.7703-1

Requerente: Warten Devid de Oliveira
Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "considerando que o incidente foi instaurada após a resposta oferecida pela defesa, que noticiou a inimputabilidade do acusado, determino a intimação da Sra. Advogada para informar o paradeiro deste, sob pena de prejudicialidade do exame e a continuidade do paradeiro sem a diligência, no prazo de 5 dias". Palmas – TO, 19 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 166/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0005.8843-0 e 2009.0006.5207-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: CHARLES CARVALHO VIEIRA E OUTROS
Advogado: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP 261.141
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para, em 48 horas, restituir os autos acima nominados, à escrivania. Palmas – TO, 19 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.7823-0 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DIOSMAR JUNIOR ALVES BORGES
Adv.: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU – OAB-TO 1088
SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento da requerente, que proceda a retificação do registro de seu nascimento, fazendo constar o nome DIOSMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR, ao invés de DIOSMAR JÚNIOR ALVES BORGES, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2012."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.3610-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: NILVA PINHATTI DE CAMPOS
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0006.8698-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JAQUELINE ALVES DA COSTA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7628-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA
Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7717-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MAYARA VIEIRA KEGLER
Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7692-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LISY MOTA DA CRUZ

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSE MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0006.0507-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a petição de fl. 173, ouça-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que o silêncio será interpretado como aquiescência quanto ao reconhecimento da contestação ali noticiada. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº.: 2008.0009.7717-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JANAINA COSTRANDE DE AGUIAR

Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento dos autos, do seu retorno do Egrégio Tribunal.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva n. 2009.0011.6061-8, tendo como Requerido: LUIS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, azulejista, natural de Pedro Afonso/To, nascido aos 19/08/1970, filho de Jorge Carneiro da Silva e Maria Francisca Costa Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos e proceda-se às baixas na distribuição. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de julho de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0012.0630-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Tropical Frutas e verduras-Jarilton Milhomen

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jakeline Batista de Souza

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar sobre o resultado da consulta pelo sistema de informação eleitoral-SIEL(fl. 24). Prazo de 05 dias".

Processo nº 054/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Mourão e Machado Ltda

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar sobre a resposta da Receita Federal. Prazo de 10 dias".

Processo nº 2011.0012.0629-6

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer

Requerente: Oneides Pereira de Sousa

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Antonio Cesar da Silva

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar nos autos sobre a devolução da precatória sem exito na citação. Prazo de 10 dias".

Processo nº 010/06

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Valdir Antonio Palota

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar nos autos, suprimindo a falta nele existente. Prazo de 10 dias".

Processo nº 2008.0010.3131-3

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: Raimundo Noronha dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Alan Rodrigues Alves

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar sobre o resultado da consulta pelo sistema de informação eleitoral-SIEL(fl. 55). Prazo de 05 dias".

Processo nº 2011.0012.0633-4

Ação: Cobrança

Requerente: Ailton Gonçalves dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jakeline Batistaa de Souza

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar sobre o resultado da consulta pelo sistema de informação eleitoral-SIEL(fl.20). Prazo de 05 dias".

Processo nº 2011.0012.0631-8

Ação: Cobrança

Requerente: Ropem Brasil- Glayene Borges

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jakeline Batista de Souza

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, fica a parte autora através de seu advogado, intimado, para se manifestar sobre o resultado da consulta pelo sistema de informação eleitoral-SIEL(fl. 29). Prazo de 05 dias".

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o intimado advogado Dr. Francieliton Ribeiros dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607, pela parte requerente e o Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC 12.049 e Dr. José Moacir Schmidt, OAB/SC 7.703, pela parte **requerida (Cess – Companhia Energética São Salvador)**, na Ação Declaratória, da audiência designada para o dia 27 de agosto de 2012, conforme relação abaixo relacionada. Palmciropolis/To 19 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

2010.10.2220-0 – Ildo Graciano Cunha Neres e outra audiência às 08:30 horas.

2010.10.2224-3 – João Alves Celestino e outra audiência 09:00 hs

2010.12.0127-0 – Rubens Ferreira Tavares audiência 09:15 hs

2010.12.0125-3 – Edmilson Antonio de Lima e outra audiência 09:30 hs

2010.12.0130-0 – Joel Gonçalves Silva Filho audiência 10:00 hs

2010.12.0143-1 – Dalberto Rocha da Silva audiência 10:15 hs

2010.12.0126-1 – Nelci José dos Santos audiência 10:30 hs

2010.12.0131-8 – Pedro Paulo dos Santos e outra 13:00 hs

2011.02.5951-5 – Luciano Carlos Bento de Souza 13:15 hs

2010.10.2185-9 – Edma Maria da Cruz 13:30 hs

2010.12.0134-2 – Anilton Gonçalves dos Santos 14:00 hs

2010.12.0146-6 – Flavio Vilmo Pereira dos Santos e outra 14:15 hs

2010.10.2225-1 – José Ferreira de Souza e outra 14:45 hs

2010.12.0142-3 – Carlos Gomes dos Santos e outra 15:00 hs

2010.10.2223-5 – Jesus do Carmo Silva Almeida e outra 15:15 hs

2011.02.6019-0 – Hilario Ferreira Lisboa 15:30 hs

2011.02.5943-4 – Daniel Alves Pereira e outra 15:45 hs

2011.01.8218-0 – Nilson Matias da Silva 16:00 hs

2011.01.8217-2 – Adeunilton Pedro de Alcantara 16:15 hs

2011.00.1500-4 – Edson Marques de Souza 16:30 hs

2011.00.1498-9 – Sidney Ferreira de Souza e outra 16:45 hs

2010.12.0141-5 – Raimundo Nonato Alves 17:00 hs

2010.12.0144-0 – Edson Jose da Cruz e outra 17:15 hs

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.8147-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: Laura Aparecida Teles da Conceição

Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se.Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0006.6078-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ceci Alves Magalhães Moura
 Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO 27.505 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2008.0003.0522-3

Ação: Pensão Por Morte
 Requerente: Vercina Teixeira Bastos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
 INTIMAÇÃO: RECEBO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões em 15 (quinze) dias. Após, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região Paraná/TO, 06/07/2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0001.0487-2

Ação: Previdenciária
 Requerente: Nercivon Quirino Lima
 Advogada: Dra. Débora Rergina Mecedo OAB/TO 3811 E Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrrazões. Apresentadas as contrrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0007.9483-4

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Miguel Batista da Silva
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrrazões. Apresentadas as contrrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0008.1186-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José de França Carvalho
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrrazões. Apresentadas as contrrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0009.9709-3

Ação: Pensão Por Morte
 Requerente: Sinira Ferreira Torres
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrrazões. Apresentadas as contrrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0008.1176-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Vítório Bispo de Souza
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Dispensado o preparo. Intime-se o apelado para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrrazões. Apresentadas as contrrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª região com as devidas anotações. Paraná/TO, 06 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3419-2

Ação: Revisão de Benefícios
 Requerente: Elizangela Dias Reges
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0011.2083-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: Veracy Teixeira da Cruz
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0009.9727-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Gírnaria da Silva Ribeiro
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0012.5845-6

Ação: Previdenciária
 Requerente: Reinaldina Dias Torres
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0012.5845-6

Ação: Previdenciária
 Requerente: Reinaldina Dias Torres
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0011.2071-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Francisca de Souza França Nascimento
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 06 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2009.0007.9469-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Felismina José Rodrigues
 Advogado Dr Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A. e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0011.2623-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: Olivasi Quirino Fonseca
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2011.0002.0088-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Gislene Pereira Gomes
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.0874-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Ivanilde Quirino Ferreira dos Reis
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.0862-7

Ação: Previdenciária
 Requerente: Vera Sônia Araújo Ribeiro
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0011.2654-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: Jacirene Francisco de Jesus
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2010.0006.0849-0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Isabel Soares de Souza
 Advogada Dra.Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 e Outro
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante ao exposto, cite-se a autarquia ré para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 da legislação

processual civil em vigor. Se esta não os opuser no prazo legal, volvam-me os autos conclusos para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0004.3448-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Dilcimar Ferreira Borges
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 4.897-A
 Requerido: Pneuço Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Despacho nº 90: "Indefiro a petição inicial pois diante dos fatos narrados vislumbro que não é cabível no JEC pois exige perícia complexa. Intimem-se. PA, 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2009.0007.9615-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Demarcatória
 Requerente: Raimundo Martins de Sousa
 Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB/TO nº 792 - B
 Requerido: João Brasilino Alves

Despacho: "Encaminhe-se o feito ao Setor Juizado Cível e no Juizado Cível intimem-se o interessado para apresentar petição inicial sob pena de arquivamento. Prazo: 10 dias. Pedro Afonso, 16/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.5612-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Edivânia Cavalcante da Luz e Silva
 Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Valfredo Pereira dos Santos
 Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238

Despacho nº 255: "Vistas com urgência a parte autora dos documentos juntados às fls. 80/88 da morte e sumiço dos bens penhorados. Manifestação de 05 (cinco) dias, desde já intimando-a para prosseguir no feito. PA, 29/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2009.0002.5739-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Paulo Roberto Catabriga
 Advogado: Elton Valdir Schmitz - OAB/TO nº 4364
 Requerido: José Wellington Martins Tom Belarmino
 Advogado: Marcelo Martins Belarmino – OAB/TO nº 1.923 A

Despacho: "Considerando que não há servidores que possa cumprir atos do presente feito, tanto no Juizado Cível quanto na Divisão Administrativa o que inviabiliza o andamento desse feito na Vara Cível, declaro-me suspeita e remeto o feito ao substituto legal, para evitar demora e incidentes que anulem o feito. PA, 8/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2009.0008.5624-4/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Wanderly Pereira Benício dos Santos
 Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB/TO nº 576
 Executado: Adriano Santos Costa

Intimação - Despacho nº 12: "1- Intimem-se o exequente para ciência do bloqueio de R\$ 558,20 e que requeira levantamento de alvará e novas providências para satisfazer os valores remanescentes da execução sob pena de extinção. Prazo: 05 (cinco) dias. PA, 12/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.4771-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: João Fernandes Pereira
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB/TO nº 576
 Requerida: Maria dos Reis Alencar Vieira

Intimação - Despacho nº 203: "1-Intimem-se a parte interessada para juntar planilha atualizada de dívida. 2- Em seguida intimem-se o executado para impugnação. 3- Em caso de impugnação voltem cls. 4 – Sem impugnação a escrevente do Jec deve realizar a minuta de bloqueio providenciando senha pelo Secretário de Juiz. 5 – Expedido ordem bloqueio aguarda-se 15 (quinze) dias e após cls. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 1.199/2004

ACUSADO: DAVI AIRES DOS SANTOS

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima

epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIÁ** o acusado DAVI AIRES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe/TO, nascido aos 20/12/1968, filho de Agostinho Aires da Silva e Lúcia Ramalho Gama, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.106/111, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Sendo Conselho de Sentença o competente para julgar o réu nos termos do inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e atendendo que dispõe do artigo 413 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **PRONUNCIAR** o réu **DAVI AIRES DOS SANTOS** como incurso nas penas do caput do art.121 c/c artigo 14, inciso II ambos do Código Penal, por crime praticado contra Irival Pereira de Sousa, Sujeitando-o ao Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri.Tendo em vista que não estão presentes os fundamentos do decreto prisional de fls. 30/32, já que o réu compareceu tanto na fase administrativa como em Juízo quando foi devidamente convocado para tanto deixo de decretar sua prisão preventiva, com amparo no artigo 413,§ 3º do Código Processo Penal(...) Peixe,10/08/2010 (as)Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 19 de Julho 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo.Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS:2011.0011.7789-0/0
Requerente: EDILENE SOUSA MARINHO
Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757
Requerida: ESPOLIO DE JOÃO FERREIRA SOUTO - REP. POR SUA FILHA HYLDENÉ SOUTO MOURÃO
Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO3885-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 31, Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, que no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço completo do requerido. Após concluso. Pium, 19 de julho de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS:2011.0011.7807-1/0
Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA
Advogado: CARLOS WDUARDO G. FERNANDES OAB/TO 4242
Requerida: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: ANA PAULA DE BASTOS R. FERNANDES OAB/TO Nº 4.913
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 79/80. Após concluso. Pium, 19 de julho de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2008.0008.9741-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO e RAIMUNDA MIRANDA DE CARVALHO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Expeça-se o competente alvará, conforme postulado. Após, conclusos para extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 19 de julho de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Ficam as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4364-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
Requente: LUANA ROCHA LIMA BRITO
Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393
Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): DR. CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 77/153: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação ofertada." Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 601/2012

Ficam as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2570 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: LUIZ PEREIRA COELHO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 55/56."

Ficam as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4364-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
Requente: LUANA ROCHA LIMA BRITO
Advogado(a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): DR. CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 77/153: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação ofertada." Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0316-6/0 – AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requente: IZÍDIO MARTINS E MARTINS
Advogado(a): DR. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO 1.379 E DR. CARLOS VÍCTOR ALMEIDA C. JÚNIOR OAB/TO 2.180
Requerido: EDSON RUFINO DE OLIVEIRA E JOSÉ VALDIVINO FOLA
Advogado(a): DR. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO757 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de participação da pessoa de Nelson Martins e Martins no negócio, motivação para a resolução contratual e de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua-se na pauta para audiência de instrução." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 09 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7096-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A E SEMP TOSHIBA BAHIA S/A
Advogado(a): DRª. BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO 4.169
Executado: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(a): DR. FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA OAB/TO 1.286 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5642-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado(a): DR. FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA OAB/TO1.286
Embargado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A E SEMP TOSHIBA BAHIA S/A
Advogado(a): DRª. BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO 4.169 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade especificação das provas que desejarem verem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar." Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4929-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A
Requerido: JUCINALDO LACERDA ALVES
Advogado(a): DR. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1.746 - INTIMAÇÃO AO

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Fica então restabelecida a liminar de busca e apreensão de folhas 36/37 e deferido o pedido inicial no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora, ou quem for por ela indicado. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência." Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3700-2/0 – AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): GIL PINHEIRO OAB/TO1.994
Requerido: ANNE CLEYA ARANTES SILVA
Advogado(a): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à

parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art.40)." Int. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2006.00007.6430-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Requerente: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO
Advogado (A): Drª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
Requerido: COMÉRCIO T. BAGDA LTDA.
Advogado (a): MARCOS CÉSAR GERHARD OAB/SC 12.563 E NEUDI LUIZ RIZZO OAB/SC 12.286 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: **"DELIBERAÇÃO: Sem prejuízo da manifestação nesta oportunidade, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo os presente intimados. Intime-se a parte ausente."**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8482-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: DIELEMA FRANCISCO SOARES
Advogado(a): AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348 E PEDRO DONIZETE BIAZZOTTO OAB/TO 1.228
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Federal: JOÃO ROSA JÚNIOR - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "A execução da sentença deve ser processada nos mesmos autos onde proferida, eis que relacionada à pretensão principal. Providencie-se o necessário para regularização, já que houve autuação em separado – mediante certificação e anotações necessárias." Int. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8553-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Requerente: AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO DONIZETE BIAZZOTTO
Advogado(a): AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348 E PEDRO DONIZETE BIAZZOTTO OAB/TO 1.228
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Federal: JOÃO ROSA JÚNIOR - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **"...Diante do exposto e nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para o preparo."** Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0001.7610-7 – AÇÃO USUCUPIÃO
Requerente: LEONTINO SOARES MILHOMEM E ANA BARBOSA MILHOMENS
Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB/TO – 1822

DESPACHO: A petição inicial deve ser corrigida/ emendada, pois, não consta contra quem a ação. Intime-se para tal finalidade. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0177-2 – AÇÃO EMISSÃO DE POSSE
Requerente: DEUZIMAR AMARAL RODRIGUES
Advogado: LUCIREI COELHO DE SOUZA – OAB/TO – 907
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

DESPACHO: Defiro a gratuidade. Cite-se como e para os fins postulados. Após o decurso de prazo para defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0178-0 – AÇÃO EMISSÃO DE POSSE
Requerente: MARIA MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: LUCIREI COELHO DE SOUZA – OAB/TO – 907
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se como e para os fins postulados. Após o decurso de prazo para defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0012.4013-5/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO
Requerente: Dr. Porto Motos Comércio de Motos Ltda
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242 e Dr. Joel Aires Lemos OAB/TO 551-E
Requerido: Weslem Alves Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 52. "intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se acerca do interesse na continuidade do feito, advertindo-o que caso não o faça, poderá haver a extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de março de 2012.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0155-1
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: Mateus Ribeiro dos Reis
REQUERIDO: TIM Celular S/A
ADVOGADO: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira AO/DF 22.163

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.36: "I _ Redesigno audiência para o dia **19/10/2012, às 13:30 horas**. II –Citem e Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de julho de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.9956-7 (4014/12)
Natureza: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Geraldo Fernandes da Cunha rep. por José Antônio da Silva
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520.
Requerido: Erotides Vieira Lima e Nadir Pereira Lima
Advogado: Defensoria Pública de Tocantinia
Objeto: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão à fl. 59.

AUTOS N.º: 2011.0012.3519-9 (3886/12)
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Impacto Social
Requerentes: Adão Pedro Ferreira e outros
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – 906 e Elton Valdir Schwitz – OAB/TO nº 4364
Requeridos: CMT ENGENHARIA LTDA e EGESA – ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. Almir Hoffmann – OAB/DF nº 11.388
OBJETO: INTIMAR as partes para providenciarem o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_e_xterno, por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000438-25.2012.8.27.2739 .

AUTOS N.º: 2011.0012.3518-0 (3884/12)
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Impacto Social
Requerentes: Francisco Sena de Oliveira e outros
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – 906 e Elton Valdir Schwitz – OAB/TO nº 4364
Requeridos: CMT ENGENHARIA LTDA e EGESA – ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. Almir Hoffmann – OAB/DF nº 11.388
OBJETO: INTIMAR as partes para providenciarem o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_e_xterno, por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000437-40.2012.8.27.2739 .

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.6075-2/0 – Pedido de Progressão de Regime
AUTOR: WENDER RODRIGUES SANTANA
Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB-TO 4283
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, OAB-TO 4283, advogado do reeducando, intimado da decisão que indeferiu o pedido de progressão de regime, cuja parte expositiva é a seguinte: "Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, acolhendo o judicioso e bem lançado parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de progressão de regime formulado pelo reeducando WENDER RODRIGUES SANTANA em razão do não preenchimento do lapso temporal exigido pela legislação. Notifique-se pessoalmente o reeducando e o causidico constituído via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Tocantinia/TO, 13 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0000.4755-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Da análise visual da assinatura lançada no substabelecimento ora apresentado, constato que não há nenhuma semelhança com as constantes da demais petições assinadas pelo advogado que substabeleceu os poderes da procuração (fls. 65, 94, 110 e 134). Além disso, aparentemente, trata-se de documento que teve a assinatura digitalizada (via scanner). Assim, regularize-se. Prazo: 5 (cinco) dias. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4755-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do certificado à fl. 148, restitua-se à instituição financeira o saldo remanescente. Expeça-se o respectivo alvará. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4362-1 ou 665/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado GIVALDO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o executado GIVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF 576.916.653-34, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.867,82 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra GIVALDO PEREIRA DA SILVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 028793/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4318-4 ou 701/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado N C VILANOVA FILHO, sendo o presente para CITAR o executado N C VILANOVA FILHO, CNPJ 01.179.644/0001-51, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 5.249,43 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra N C VILANOVA FILHO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 053885/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4357-5 ou 574/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado ADALTO GOMES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o executado ADALTO GOMES DA SILVA, CPF 156.614.311-04, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.803,09 (três mil oitocentos e três reais e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ADALTO GOMES DA SILVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 000458/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4334-6 ou 660/2010 tendo como exequente A

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado E B DA SILVA MADEIRAS, sendo o presente para CITAR o executado E B DA SILVA MADEIRAS, CNPJ 05.539.599/0001-50, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 10.113,56 (dez mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 31/05/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra E B DA SILVA MADEIRAS, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 018105/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4309-5 ou 717/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado BANCO FINASA S/A, sendo o presente para CITAR o executado BANCO FINASA S/A, CNPJ 57.561.615/0004-57, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.406,93 (quatro mil quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 12/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra BANCO FINASA S/A, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 008576/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4331-1 ou 676/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado PAULO HENRIQUE BATISTA DE PAIVA, sendo o presente para CITAR o executado PAULO HENRIQUE BATISTA DE PAIVA, CPF 742.954.623-49, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 8.968,49 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 01/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra PAULO HENRIQUE BATISTA DE PAIVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 057113/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4340-0 ou 572/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado JOSÉ HENRIQUE DO VALE FILHO, sendo o presente para CITAR o executado JOSÉ HENRIQUE DO VALE FILHO, CPF 343.732.503-59, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.261,01 (três mil duzentos e sessenta e um reais e um centavo), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 23/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra JOSÉ HENRIQUE DO VALE FILHO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 038443/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4367-2 ou 657/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado JOSÉ IRAM PEREIRA LEITE, sendo o presente para CITAR o executado JOSE IRAM PEREIRA LEITE, CPF 271.988.123-68, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.118,51 (quatro mil cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra JOSÉ IRAM PEREIRA LEITE, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 038492/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4929-0 ou 243/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MANOEL BEZERRA DE LIMA, sendo o presente para CITAR o executado MANOEL BEZERRA DE LIMA, CPF 365.213.023-53, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 9.698,41 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 15/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MANOEL BEZERRA DE LIMA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 046555/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0008.3175-0 ou 703/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado O. J. ANGHEBEN & CIA LTDA, sendo o presente para CITAR o executado O. J. ANGHEBEN & CIA LTDA, CNPJ 03.230.540/0001-50, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 19.051,28 (dezenove mil e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 11/08/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra O. J. ANGHEBEN & CIA LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 055403/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4321-4 ou 711/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado BALESTRERI DO BRASIL EXP IMP LTDA, sendo o presente para CITAR o executado BALESTRERI DO BRASIL EXP IMP LTDA, CNPJ 83.657.379/0001-34, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 12.061,90 (doze mil e sessenta e um reais e noventa centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra BALESTRERI DO BRASIL EXP IMP LTDA, substanciada na certidão de

inscrição em Dívida Ativa nº 008493/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4934-6 ou 269/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado ROSIMEIRE ARRUDA DE CASTRO, sendo o presente para CITAR o executado ROSIMEIRE ARRUDA DE CASTRO, CPF 878.578.043-04, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.735,97 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 29/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ROSIMEIRE ARRUDA DE CASTRO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 063254/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4345-1 ou 608/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado MADEIREIRA PARICA LTDA, sendo o presente para CITAR o executado MADEIREIRA PARICA LTDA, CNPJ 03.974.831/0001-52, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.534,59 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MADEIREIRA PARICA LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 046266/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4364-8 ou 667/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado GILVANY PEREIRA GOMES, sendo o presente para CITAR o executado GILVANY PEREIRA GOMES, CPF 414.338.741-72, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.996,16 (três mil novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 19/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra GILVANY PEREIRA GOMES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 028655/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4976-1 ou 277/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado CENTO E ONZE AUTO ELETRICA, sendo o presente para CITAR o executado CENTO E ONZE AUTO ELETRICA, CNPJ 03.485.692/0001-76, atualmente em lugar certo e não sabido,

para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 6.502,50 (seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 01/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra CENTO E ONZE AUTO ELÉTRICA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 011572/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4976-1 ou 277/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado TRANSPÉQUIA LTDA, sendo o presente para CITAR o executado TRANSPÉQUIA LTDA, CNPJ 41.371.162/0001-13, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.803,10 (quatro mil oitocentos e três reais e dez centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 29/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra TRANSPÉQUIA LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 067630/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4921-4 ou 272/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado IMPAL INDUSTRIA DE MADEIRAS PARANAENSE LTDA, sendo o presente para CITAR o executado IMPAL INDUSTRIA DE MADEIRAS PARANAENSE LTDA, CNPJ 03.821.595/0001-34, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 11.867,94 (onze mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 15/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra IMPAL INDUSTRIA DE MADEIRAS PARANAENSE LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 030747/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0008.3177-6 ou 714/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado ADELINA DE SOUSA APARECIDA RIBEIRO, sendo o presente para CITAR o executado ADELINA DE SOUSA APARECIDA RIBEIRO, CPF 055.070.813-87, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.452,84 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 12/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ADELINA DE SOUSA APARECIDA RIBEIRO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 000770/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4308-7 ou 712/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado BANCO J SAFRA S/A, sendo o presente para CITAR o executado BANCO J SAFRA S/A, CNPJ 03.017.677/0001-20, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.157,89 (mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 12/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra BANCO J SAFRA S/A, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 009152/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4319-2 ou 695/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado DECIO JOSE BARROSO NUNES, sendo o presente para CITAR o executado DECIO JOSÉ BARROSO NUNES, CPF 219.817.526-68, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 5.437,04 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 05/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra DECIO JOSÉ BARROSO NUNES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 015409/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4326-5 ou 697/2010 tendo como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado DURVAL LIMA DOS SANTOS JUNIOR, sendo o presente para CITAR o executado DURVAL LIMA DOS SANTOS JUNIOR, CPF 173.114.702-34, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 7.570,05 (sete mil quinhentos e setenta reais e cinco centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 01/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra DURVAL LIMA DOS SANTOS JUNIOR, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 018082/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4354-0 ou 577/2010 tendo como exequente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO e como executado E3. L. DE ALMONDES, sendo o presente para CITAR o executado E3. L. DE ALMONDES, CNPJ 05.919534/0001-30, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 924,49 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 29/11/2010, o INMETRO pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra 33. L. DE ALMONDES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales -

Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4354-0 ou 577/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado MANUEL GERIZ DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o executado MANUEL GERIZ DE OLIVEIRA, CNPJ 00.004.497/3094-87, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.695,31 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 21/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MANUEL GERIZ DE OLIVEIRA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 047237/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4344-3 ou 565/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado ROGERIO BRITO BEZERRA FIALHO, sendo o presente para CITAR o executado ROGERIO BRITO BEZERRA FIALHO, CNPJ 00.043.204/1473-04, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.448,79 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 23/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ROGERIO BRITO BEZERRA FIALHO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 061943/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4343-5 ou 564/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado ANTONIO RAIMUNDO SILVA TORRES, sendo o presente para CITAR o executado ANTONIO RAIMUNDO SILVA TORRES, CPF 119.793.641-68, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.439,20 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 23/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ANTONIO RAIMUNDO SILVA TORRES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 007067/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4923-0 ou 273/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado J. C. OLIVEIRA MADEIRAS, sendo o presente para CITAR o executado J. C. OLIVEIRA MADEIRAS, CNPJ 02.428.104/0001-27, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 12.047,71 (doze mil e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem

necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 15/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra J. C. OLIVEIRA MADEIRAS, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 032304/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0003.4975-3 ou 233/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado OSMAR GOMES CARVALHO, sendo o presente para CITAR o executado OSMAR GOMES CARVALHO, CPF 124.965.612-53, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 4.681,58 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 29/03/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra OSMAR GOMES CARVALHO, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 056165/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4323-0 ou 698/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DO ALTO BONITO DO ITACAIUNA, sendo o presente para CITAR o executado ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DO ALTO BONITO DO ITACAIUNA, CNPJ 02.422.885/0001-42, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 6.611,70 (seis mil seiscentos e onze reais e setenta centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 01/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DO ALTO BONITO DO ITACAIUNA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 008009/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal, autuada sob o nº 2010.0007.4336-2 ou 560/2010 tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e como executado GRUPO FARIAS PEREIRA LTDA, sendo o presente para CITAR o executado GRUPO FARIAS PEREIRA LTDA, CNPJ 63.589.626/0003-67, atualmente em lugar certo e não sabido, para que efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 3.059,21 (três mil e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), devidamente corrigido ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução, CIENTIFICANDO-O que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. RESUMO DO PEDIDO - Em 23/07/2010, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra GRUPO FARIAS PEREIRA LTDA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº 029154/2008, e por não ter sido encontrada no endereço fornecido, a exequente requereu na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (19/07/2012). Eu Jôsiléya Barbosa Sales - Técnica

Judiciária- que digitei. Tocantinópolis, 19 de julho de 2012. Helder Carvalho Lisboa - Juiz De Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.2487-1/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: ANTONIO DIAS FERREIRA
 Advogado: Louise Brito Patente – OAB/GO 20.803

INTIMAÇÃO da parte requerida da sentença a seguir: "...Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais já invocados, julgo procedente os pedidos contidos na petição inicial para declarar e reconhecer que a autora J. J. P. d. S. é filha biológica de Antonio Dias Ferreira. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, incluindo nos nomes do pai da autora e dos avós paternos (fl. 07) no assento de seu nascimento, passando o nome da autora a ser J. J. S. F. Relativamente aos alimentos em pecúnia devidos pelo réu à autora, fixo-os em 20% do salário mínimo, que deverão ser pagos diretamente a genitora da requerente, Sra. Edinalva Pereira dos Santos, ou depositados em conta bancária em seu nome, conforme dispõe o artigo 1694, do Código Civil brasileiro. Tal contribuição é devida a partir da cata da citação, nos termos da Súmula 277 do STJ. Extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, concedidos que ficam também ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Serve a presente sentença de Mandado Judicial para fins de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (princípio da celeridade). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis/TO, 12 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - respondendo"

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2009.0000.9094-2/0 – INVENTÁRIO
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 Requerido: NEMIAS COSTA DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C." Xambioá – TO, 17 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0003.9724-3/0 – EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 Requerido: NEMIAS COSTA DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C." Xambioá – TO, 17 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0003.9690-5/0 – EXECUÇÃO
 Requerente: MANOEL PEREIRA MARINHO
 Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 Requerido: MANOEL ZITO SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C." Xambioá – TO, 17 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0000.6181-4/0 – EXECUÇÃO
 Requerente: CIMENTO DO BRASIL S/A
 Advogado: ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO – OAB/PE 2534;
 EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO – OAB/PE 113-B
 Requerido: CIRLEIDE LEDA BORGES

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C." Xambioá – TO, 17 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.8396-5/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 19804-A; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B
 Requerido: MORENO E MATOS LTDA

DESPACHO: "Vistos os autos. Intime-se a parte autora, via DJ, em nome dos advogados à fl. 84, para se manifestar nos autos em 10 dias e requerer o que entender direito, sob pena de extinção. Cumpra-se." Xambioá – TO, 17 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0003.9732-4/0 – EXECUÇÃO
 Requerente: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
 Requerido: SALVADOR CHAMON SOBRINHO

DESPACHO: "Vistos os autos. Intime-se o autor para manifestar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados e avaliados ou na venda particular destes, nos termos do artigo 685-A e 685-C, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ato contínuo. Havendo manifestação favorável por parte da autora, e se essa não oferecer preço menor que o da avaliação, tendo em vista que a executada foi intimada da penhora, proceda-se a adjudicação e entrega do bem à autora, com a respectiva lavratura do auto devidamente assinado e expedição de carta de entrega do bem ao exequente, tudo seguindo os moldes do artigo 685-A e seguintes do CPC. Cumpra-se." Xambioá – TO, 17 de Julho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 2011.0011.3504-6/0

Requerente: Antonia Maria da Conceição.
 Requerido: Microimagem Laboratório de Anatomia, Patologia e Citopatologia
 Advogado: Dra. Luciana Coelho Almeida. OAB/TO 3717.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de sua advogada, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2012, às 15h30min.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 5000074-44.2012.827.2742
 Chave para Consulta: 696432828212
 Réu: JOÃO ALVES DA SILVA
 Tipificação: Art. 331 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 5000074-44.2012.827.2742, Chave para Consulta: 696432828212- Sistema E-PROC, em que figura como Réu: JOÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 19.10.1979, natural de Wanderlândia-TO, filho de Maria Alves da Silva, RG 5316878, CPF 024.684.751-43, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 331 do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), tudo conforme teor da decisão: "...Ante o exposto, determino a instauração de ação penal que correrá neste juízo, seguindo seu rito sumário. RECEBO A DENUNCIA, pois presentes seus requisitos. Determinou a citação do réu, por meio de edital, na forma do artigo 365 do CPP. Após, não apresentada a defesa por advogado constituído e nem compareceu o réu, voltem os autos conclusos para as providências contidas no artigo 366 do CPP. Xambioá-TO, 29 de maio de 2012. (a) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (05.07.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do (a) Requerido(a) THALES RODRIGUES LEAL ME para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº 2008.0001.6182-5

AÇÃO: MONITORIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 43.177,93 (Quarenta e três mil cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

REQUERIDO(S): THALES RODRIGUES LEAL ME

FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO THALES RODRIGUES LEAL ME, em endereço incerto e não sabido para nos termos da ação supra mencionada pagar o valor e oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: (Visto, Defiro o pedido de fls. 167/168. Expeça-se edital de citação com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, confiando-o ao exequente para que providencie as publicações na forma da lei, comprovando-as nos autos)

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, próximo ao Paço Municipal, Palmas -TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca bem como será publicado na forma da lei. Palmas aos 15 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu, Lidia Camara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
 Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br